



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 90/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2093/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 14:36
Legislativo - PLO 126/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando a criação de novas fontes de recurso, novas ações e a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, de fontes vinculadas, nas diversas secretarias no Município, a saber:

- Do montante acima citado, o valor de R\$ 50.033,11 (cinquenta mil, trinta e três reais e onze centavos) é referente à devolução do saldo remanescente do Repasse recebido através da Medida Provisória nº 815/2017, que estabeleceu a transferência de recursos aos entes federativas que receberam o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018. Este valor foi destinado para despesas na categoria de custeio, conforme orientação estabelecida na Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mantendo assim os serviços públicos básicos e essenciais à população.
- O valor de R\$ 51.528,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) é referente à devolução do saldo remanescente advindo da Deliberação nº 53/2014, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, relativa ao Programa Conselho Tutelar Referencial, bem como a Deliberação CEDCA nº 107/2017, que aprovou o repasse de recurso para o Município de Pato Branco, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com a finalidade de adquirir equipamentos para a sede do Conselho Tutelar, que até o momento não foi construída pelo Governo do Estado do Paraná. Sendo assim, conforme a Deliberação CEDCA nº 66/2020, definiu-se pela devolução dos recursos recebidos pelos municípios que ainda não tiveram iniciadas as construções das Sedes do Conselho Tutelar, os quais serão restituídos ao município após o efetivo início das respectivas obras.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- O valor de R\$ 68,94 (sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) é referente ao saldo remanescente do recurso recebido através da Resolução AD Referendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19, que tem como estratégia emergencial, o repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, as demandas de ocorrências inesperadas. Visando restabelecer de forma imediata a segurança social à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade. A devolução se justifica pelo fato de ter sido utilizado 99,99% do recurso, sendo o saldo insuficiente para aplicação no objeto definido pela Resolução citada.
- O valor de R\$ 67,78 (sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) é referente ao saldo remanescente do repasse financeiro emergencial de recursos federais recebidos para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania. A devolução se justifica em virtude do valor residual ser incompatível com a aplicação dentro do Programa COVID-Alimentos.
- O valor de R\$ 32,52 (trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) é referente ao saldo remanescente do Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro, para a construção de 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais através do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o recurso será destinado à devolução em virtude do término de vigência do convênio.
- O valor de R\$ 125,06 (cento e vinte e cinco reais e seis centavos) é referente ao saldo remanescente do Convênio nº 884913/2019 com o Ministério de Desenvolvimento Regional, utilizado para recape asfáltico sobre poliédricos. O recurso será destinado à devolução devido ao término de vigência do convênio.
- O valor de R\$ 756,59 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) é referente ao saldo remanescente do Convênio nº 866070/2018 com o Ministério de Desenvolvimento Regional, utilizado para pavimentação asfáltica. O recurso será destinado à devolução devido ao término de vigência do convênio.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- O valor de R\$ 423,56 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) é referente ao saldo remanescente do Convênio nº 866236/2018 com o Ministério de Desenvolvimento Regional, utilizado para pavimentação asfáltica. O recurso será destinado à devolução devido ao término do Convênio.
- O valor de R\$ 21.701,84 (vinte e um mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) é referente ao saldo remanescente do Convênio nº 840219/2016, com o Ministério do Turismo, destinado à construção do Parque da Pedreira. O recurso será destinado à devolução em decorrência do término da obra.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2021.

ROBSON

CANTU:44143

664968

Assinado de forma
digital por ROBSON
CANTU:44143664968
Dados: 2021.08.03
13:45:36 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 126 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas Fontes de Recursos, criação de novas ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	423,56
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	756,59
	Subtotal	1.180,15

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.389	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	50.033,11

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	51.492,91



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
16	Habitação	
16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	32,52

09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	68,94
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria no 369/2020	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	67,78

Código	Especificação	Valor (R\$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	125,06

Código	Especificação	Valor (R\$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.082	Implantação e manutenção de parques ambientais	
3.3.90.93 – 898	Indenizações e Restituições	21.701,84

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Código	Especificação	Valor (R\$)
109	Repasso FNDE - MP 815/2017 – FPM	50.033,11
892	Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro	32,52
898	Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Siconv 840219/2016	21.701,84
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.492,91
964	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866236/2018 - Operação 1052519-00 R\$ 222.857,14 Operação 1052519-00	423,56
965	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866070/2018 - Operação 1052461-56 R\$ 365.714,29	756,59
968	Recape Asfáltico sobre Poliédricos - Estrada Rural Pioneiro Sady Viganó – Fazenda da Barra	125,06
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	68,94
1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS COVID-19	67,78

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson
Cantu

Assinado de forma digital
por Robson Cantu
Dados: 2021.08.03
13:45:12 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 898 - Conv. MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 840219/2016

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	1.221,29	1.221,29			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	972.318,75	972.318,75	INVESTIMENTOS	243.775,42	243.775,42
Totais		973.540,04	Totais		243.775,42
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	243.775,42		Contas a Pagar	7.147,08	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	605.815,24	
		243.775,42	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		612.962,32
Saldo Anterior(Corrente)		243.775,42	Saldo Atual		604.353,14
Total		1.461.090,88	Total		1.461.090,88
Saldo Financeiro Anterior		243.775,42	Saldo Financeiro Atual		614.097,86
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-9.744,72



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 965 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866070/2018 - Operação 1052461-56 R\$ 365.714,29

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	756,59	756,59	
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	365.714,29	365.714,29	365.714,29
Totais		366.470,88	365.714,29
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	365.714,29	365.714,29	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			
			365.714,29
Saldo Anterior(Corrente)	-	Saldo Atual	756,59
Total	732.185,17	Total	732.185,17
Saldo Financeiro Anterior	-	Saldo Financeiro Atual	756,59
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1022 - Transf do Sistema Unico de Assistencia Social - SUAS COVID-19

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	117,41		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.931,38	102.931,38
Transferências Correntes	530.784,34	530.901,75			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	17.107,50	17.107,50
Totais		530.901,75	Totais		120.038,88
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	120.038,88		Contas a Pagar	120.038,88	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	-	
		120.038,88	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
Saldo Anterior(Corrente)		-	Saldo Atual		410.862,87
Total		650.940,63	Total		650.940,63
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		410.862,87
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 109 - Repasse FNDE - MP 815/2017 - FPM

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	255,20	255,20	
Totais	255,20	Totais	-
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	-	Contas a Pagar	-
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	-
	-	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
			-
Saldo Anterior(Corrente)	51.728,95	Saldo Atual	51.984,15
Total	51.984,15	Total	51.984,15
Saldo Financeiro Anterior	51.728,95	Saldo Financeiro Atual	51.984,15
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	252,79	252,79	
Totais	252,79	Totais	-
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	-	Contas a Pagar	-
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	-
	-	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
			-
Saldo Anterior(Corrente)	51.240,12	Saldo Atual	51.492,91
Total	51.492,91	Total	51.492,91
Saldo Financeiro Anterior	51.240,12	Saldo Financeiro Atual	51.492,91
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 968 - RECAPE ASFALTICO SOBRE POLIEDRICOS - ESTRADA RURAL PIONEIRO SADY P. VIGANO - FAZENDA DA BARRA

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	125,06	125,06			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	1.910.000,00	1.910.000,00	INVESTIMENTOS		
			1.910.000,00	1.910.000,00	
Totais		1.910.125,06	Totais		1.910.000,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	1.910.000,00		Contas a Pagar	1.910.000,00	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	-	
		1.910.000,00	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
					1.910.000,00
Saldo Anterior(Corrente)		-	Saldo Atual		125,06
Total		3.820.125,06	Total		3.820.125,06
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		125,06
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a



Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.



§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a



permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 892 - Projeto Tecnico Social Loteamento Vila São Pedro

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	0,05		
Totais	0,05	Totais	-
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	-	Contas a Pagar	-
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	-
	-	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
Saldo Anterior(Corrente)	32,47	Saldo Atual	32,52
Total	32,52	Total	32,52
Saldo Financeiro Anterior	32,47	Saldo Financeiro Atual	32,52
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 964 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866236/2018 - Operação 1052519-00 R\$ 222.857,14

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	423,56	423,56	
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	222.857,14	222.857,14	222.857,14
Totais		223.280,70	222.857,14
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	222.857,14	222.857,14	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			
		222.857,14	222.857,14
Saldo Anterior(Corrente)	-	Saldo Atual	423,56
Total	446.137,84	Total	446.137,84
Saldo Financeiro Anterior	-	Saldo Financeiro Atual	423,56
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social -Incentivo Benefício Eventual - COVID-19

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	52,94		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.984,00	49.984,00
Transferências Correntes	50.000,00	50.052,94			
Totais		50.052,94	Totais		49.984,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	49.984,00		Contas a Pagar	49.984,00	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	-	
		49.984,00	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
Saldo Anterior(Corrente)		-	Saldo Atual		68,94
Total		100.036,94	Total		100.036,94
Saldo Financeiro Anterior		-	Saldo Financeiro Atual		68,94
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº002/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre os prazos de preenchimento do Plano de Ação do SIFF e da emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo;

RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar *AD REFERENDUM*, o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para os municípios elencados no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID - 19.

Art. 4º A provisão do Benefício Eventual deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, conforme quadro abaixo:

Nº de família em alta vulnerabilidade	Valor de Referência	Nº de Municípios
Até 200 famílias	15.000,00	114
De 201 a 300 famílias	20.000,00	67
De 301 a 401 famílias	25.000,00	52
De 402 a 502 famílias	30.000,00	37
De 503 a 761 famílias	35.000,00	55
De 762 a 1000 famílias	40.000,00	19
De 1001 a 1500 famílias	44.000,00	20
De 1501 a 2000 famílias	50.000,00	12
De 2001 a 3500 famílias	65.000,00	10
De 3501 a 5000 famílias	80.000,00	4
De 5001 a 7000	90.000,00	2
De 7001 a 10000 famílias	115.000,00	5
De 10.000 a 25.000 famílias	250.000,00	1
Acima de 25.000 famílias	400.000,00	1

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF.

Parágrafo único: Para municípios sem a emissão do ARCPF de 2020, o pagamento será realizado considerando o ARCPF emitido em 2019.

Capítulo III **Da Adesão**

Art. 7º O Incentivo Benefício Eventual COVID-19 será repassado aos municípios que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no SIFF até 15/04/2020.

Art. 8º Os municípios após a adesão terão até o dia 30/08/2020 para elaborar e preencher o Plano de Ação no SIFF.

§1º O Plano de Ação não será requisito para o pagamento. Caso o município não realize na data estipulada deverá proceder a devolução do recurso ao FEAS;

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Benefício COVID-19 e publicar a resolução que trata desta aprovação, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema em sua aba específica, até 30 de agosto de 2020;

§3º Considerando a situação de Emergência dos municípios do Paraná, orienta-se que as documentações solicitadas na presente Resolução sejam aprovadas na forma Ad Referendum, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e posteriormente seja aprovada em plenária;

§4º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 pode também aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 9º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19:

I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais;

III – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, seja na forma de Lei Municipal ou Resolução aprovada pelo CMAS, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 10 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo Benefício Eventual Covid-19 deverá ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 11 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 é da Fonte 142 – BID do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 13 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 14 O município deverá inserir o Incentivo Benefício Eventual COVID-19 no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.15 Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 16 São vedadas despesas com:

I – investimento;

II – recursos humanos;

III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

V – obras e reformas;

VI – melhorias e adaptações;

VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 18 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 13 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 19 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 20 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 21 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 23 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE .

Curitiba, 02 de Abril de 2020.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

ANEXO I

Relação dos municípios

Escritório Regional	Município	Porte Populacional	Famílias em Alta Vulnerabilidade	Valor
Cornélio Procopio	Abatiá	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00
Curitiba	Adrianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Agudos do Sul	Pequeno Porte 1	375	R\$ 25.000,00
Curitiba	Almirante Tamandaré	Grande Porte	2519	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Umuarama	Alto Paraíso	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Alto Paraná	Pequeno Porte 1	494	R\$ 30.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Altônia	Pequeno Porte 2	574	R\$ 35.000,00
Londrina	Alvorada do Sul	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Amaporã	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00
Francisco	Ampére	Pequeno Porte 1	399	R\$

Beltrão				25.000,00
				R\$
Cascavel	Anahy	Pequeno Porte 1	117	15.000,00
				R\$
Cornélio Procópio	Andirá	Pequeno Porte 2	692	35.000,00
				R\$
Maringá	Ângulo	Pequeno Porte 1	152	15.000,00
				R\$
Paranaguá	Antonina	Pequeno Porte 1	636	35.000,00
				R\$
União da Vitória	Antônio Olinto	Pequeno Porte 1	263	20.000,00
				R\$
Apucarana	Apucarana	Grande Porte	3605	80.000,00
				R\$
Apucarana	Arapongas	Grande Porte	3778	80.000,00
				R\$
Ponta Grossa	Arapoti	Pequeno Porte 2	683	35.000,00
				R\$
Ivaiporã	Arapuã	Pequeno Porte 1	174	15.000,00
				R\$
Campo Mourão	Araruna	Pequeno Porte 1	620	35.000,00
				R\$
Curitiba	Araucária	Grande Porte	3592	80.000,00
				R\$
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	Pequeno Porte 1	64	15.000,00
				R\$
Londrina	Assaí	Pequeno Porte 1	500	30.000,00
				R\$
Toledo	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2	1121	44.000,00
				R\$
Maringá	Astorga	Pequeno Porte 2	808	40.000,00
				R\$
Maringá	Atalaia	Pequeno Porte 1	139	15.000,00

Curitiba	Balsa Nova	Pequeno Porte 1	332	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Bandeirantes	Pequeno Porte 2	1226	R\$ 44.000,00
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	Pequeno Porte 1	710	R\$ 35.000,00
Jacarezinho	Barra do Jacaré	Pequeno Porte 1	106	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Barracão	Pequeno Porte 1	409	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	Pequeno Porte 1	153	R\$ 15.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	Pequeno Porte 1	668	R\$ 35.000,00
União da Vitória	Bituruna	Pequeno Porte 1	661	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Boa Esperança	Pequeno Porte 1	110	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno Porte 1	81	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	Pequeno Porte 1	296	R\$ 20.000,00
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	Pequeno Porte 1	364	R\$ 25.000,00
Curitiba	Bocaiúva do Sul	Pequeno Porte 1	576	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	Pequeno Porte 1	173	R\$ 15.000,00
Apucarana	Bom Sucesso	Pequeno Porte 1	276	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	Pequeno Porte 1	134	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Borrazópolis	Pequeno Porte 1	377	R\$ 25.000,00

Cascavel	Braganey	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Umuarama	Brasilândia do Sul	Pequeno Porte 1	175	R\$ 15.000,00
Londrina	Cafeara	Pequeno Porte 1	137	R\$ 15.000,00
Cascavel	Cafelândia	Pequeno Porte 1	586	R\$ 35.000,00
Umuarama	Cafezal do Sul	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00
Apucarana	Califórnia	Pequeno Porte 1	355	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Cambará	Pequeno Porte 2	966	R\$ 40.000,00
Londrina	Cambé	Médio Porte	2915	R\$ 65.000,00
Apucarana	Cambira	Pequeno Porte 1	346	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Campina da Lagoa	Pequeno Porte 1	591	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Campina do Simão	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2	1591	R\$ 50.000,00
Cascavel	Campo Bonito	Pequeno Porte 1	181	R\$ 15.000,00
Curitiba	Campo do Tenente	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Curitiba	Campo Largo	Grande Porte	2000	R\$ 50.000,00
Curitiba	Campo Magro	Pequeno Porte 2	686	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	Médio Porte	3052	R\$ 65.000,00

Ivaiporã	Cândido de Abreu	Pequeno Porte 1	520	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Candói	Pequeno Porte 1	498	R\$ 30.000,00
Guarapuava	Cantagalo	Pequeno Porte 1	460	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Capanema	Pequeno Porte 1	352	R\$ 25.000,00
Cascavel	Capitão Leônidas Marques	Pequeno Porte 1	516	R\$ 35.000,00
Ponta Grossa	Carambeí	Pequeno Porte 1	607	R\$ 35.000,00
Jacarezinho	Carlópolis	Pequeno Porte 1	449	R\$ 30.000,00
Cascavel	Cascavel	Grande Porte	8341	R\$ 115.000,00
Ponta Grossa	Castro	Médio Porte	2609	R\$ 65.000,00
Cascavel	Catanduvas	Pequeno Porte 1	393	R\$ 25.000,00
Londrina	Centenário do Sul	Pequeno Porte 1	410	R\$ 30.000,00
Curitiba	Cerro Azul	Pequeno Porte 1	689	R\$ 35.000,00
Cascavel	Céu Azul	Pequeno Porte 1	327	R\$ 25.000,00
Pato Branco	Chopinzinho	Pequeno Porte 1	540	R\$ 35.000,00
Cianorte	Cianorte	Médio Porte	1665	R\$ 50.000,00
Cianorte	Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Pato Branco	Civelândia	Pequeno Porte 1	552	R\$ 35.000,00

Curitiba	Colombo	Grande Porte	6565	R\$ 90.000,00
Maringá	Colorado	Pequeno Porte 2	334	R\$ 25.000,00
Cornélio Procópio	Congonhinhas	Pequeno Porte 1	395	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	Pequeno Porte 1	170	R\$ 15.000,00
Curitiba	Contenda	Pequeno Porte 1	482	R\$ 30.000,00
Cascavel	Corbélia	Pequeno Porte 1	526	R\$ 35.000,00
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2	1120	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	Pequeno Porte 1	251	R\$ 20.000,00
Pato Branco	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	350	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	Pequeno Porte 1	218	R\$ 20.000,00
União da Vitória	Cruz Machado	Pequeno Porte 1	539	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguçu	Pequeno Porte 1	142	R\$ 15.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2	736	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1	265	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Cruzmaltina	Pequeno Porte 1	108	R\$ 15.000,00
Curitiba	Curitiba	Metrópole	33501	R\$ 400.000,00
Jacarezinho	Curiúva	Pequeno Porte 1	723	R\$ 35.000,00

Paranavaí	Diamante do Norte	Pequeno Porte 1	239	R\$ 20.000,00
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	Pequeno Porte 1	138	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	Pequeno Porte 1	203	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2	804	R\$ 40.000,00
Umuarama	Douradina	Pequeno Porte 1	224	R\$ 20.000,00
Maringá	Doutor Camargo	Pequeno Porte 1	173	R\$ 15.000,00
Curitiba	Doutor Ulysses	Pequeno Porte 1	281	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Enéas Marques	Pequeno Porte 1	252	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	Pequeno Porte 1	536	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	Pequeno Porte 1	78	R\$ 15.000,00
Umuarama	Esperança Nova	Pequeno Porte 1	80	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno Porte 1	254	R\$ 20.000,00
Campo Mourão	Farol	Pequeno Porte 1	123	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Faxinal	Pequeno Porte 1	509	R\$ 35.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	2782	R\$ 65.000,00
Campo Mourão	Fênix	Pequeno Porte 1	303	R\$ 25.000,00
Irati	Fernandes Pinheiro	Pequeno Porte 1	280	R\$ 20.000,00

Jacarezinho	Figueira	Pequeno Porte 1	420	R\$ 30.000,00
Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	Pequeno Porte 1	148	R\$ 15.000,00
Maringá	Floraí	Pequeno Porte 1	172	R\$ 15.000,00
Maringá	Floresta	Pequeno Porte 1	168	R\$ 15.000,00
Londrina	Florestópolis	Pequeno Porte 1	835	R\$ 40.000,00
Maringá	Flórida	Pequeno Porte 1	79	R\$ 15.000,00
Toledo	Formosa do Oeste	Pequeno Porte 1	176	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	8189	R\$ 115.000,00
Guarapuava	Foz do Jordão	Pequeno Porte 1	297	R\$ 20.000,00
Umuarama	Francisco Alves	Pequeno Porte 1	193	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	1961	R\$ 50.000,00
União da Vitória	General Carneiro	Pequeno Porte 1	536	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Godoy Moreira	Pequeno Porte 1	158	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Goioerê	Pequeno Porte 2	1224	R\$ 44.000,00
Guarapuava	Goioxim	Pequeno Porte 1	331	R\$ 25.000,00
Ivaiporã	Grandes Rios	Pequeno Porte 1	251	R\$ 20.000,00
Toledo	Guaíra	Pequeno Porte 2	998	R\$ 40.000,00

Paranavaí	Guairaçá	Pequeno Porte 1	209	R\$ 20.000,00
Irati	Guamiranga	Pequeno Porte 1	230	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Guapirama	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Cianorte	Guaporema	Pequeno Porte 1	96	R\$ 15.000,00
Londrina	Guaraci	Pequeno Porte 1	184	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	Pequeno Porte 1	371	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	5097	R\$ 90.000,00
Paranaguá	Guaraqueçaba	Pequeno Porte 1	465	R\$ 30.000,00
Paranaguá	Guaratuba	Pequeno Porte 2	1636	R\$ 50.000,00
Pato Branco	Honório Serpa	Pequeno Porte 1	255	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Ibaiti	Pequeno Porte 2	878	R\$ 40.000,00
Cascavel	Ibema	Pequeno Porte 1	369	R\$ 25.000,00
Londrina	Ibiporã	Pequeno Porte 2	1658	R\$ 50.000,00
Umuarama	Icaraíma	Pequeno Porte 1	283	R\$ 20.000,00
Maringá	Iguaraçu	Pequeno Porte 1	147	R\$ 15.000,00
Cascavel	Iguatu	Pequeno Porte 1	80	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Imbaú	Pequeno Porte 1	495	R\$ 30.000,00

Irati	Imbituva	Pequeno Porte 2	971	R\$ 40.000,00
Irati	Inácio Martins	Pequeno Porte 1	531	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Inajá	Pequeno Porte 1	186	R\$ 15.000,00
Cianorte	Indianópolis	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Ipiranga	Pequeno Porte 1	439	R\$ 30.000,00
Umuarama	Iporã	Pequeno Porte 1	478	R\$ 30.000,00
Toledo	Iracema do Oeste	Pequeno Porte 1	82	R\$ 15.000,00
Irati	Irati	Médio Porte	1511	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Iretama	Pequeno Porte 1	443	R\$ 30.000,00
Maringá	Itaguajé	Pequeno Porte 1	179	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Itaipulândia	Pequeno Porte 1	282	R\$ 20.000,00
Cornélio Procópio	Itambaracá	Pequeno Porte 1	263	R\$ 20.000,00
Maringá	Itambé	Pequeno Porte 1	140	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	Pequeno Porte 1	309	R\$ 25.000,00
Curitiba	Itaperuçu	Pequeno Porte 2	1208	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Itaúna do Sul	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Ivaí	Pequeno Porte 1	501	R\$ 30.000,00

Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte 2	843	R\$ 40.000,00
Umuarama	Ivaté	Pequeno Porte 1	219	R\$ 20.000,00
Maringá	Ivatuba	Pequeno Porte 1	84	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jaboti	Pequeno Porte 1	163	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte 2	1458	R\$ 44.000,00
Londrina	Jaguapitã	Pequeno Porte 1	429	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	Pequeno Porte 2	1135	R\$ 44.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	723	R\$ 35.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	Pequeno Porte 1	221	R\$ 20.000,00
Jacarezinho	Japira	Pequeno Porte 1	228	R\$ 20.000,00
Cianorte	Japurá	Pequeno Porte 1	410	R\$ 30.000,00
Ivaiporã	Jardim Alegre	Pequeno Porte 1	528	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Jardim Olinda	Pequeno Porte 1	84	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Jataizinho	Pequeno Porte 1	515	R\$ 35.000,00
Toledo	Jesuítas	Pequeno Porte 1	422	R\$ 30.000,00
Jacarezinho	Joaquim Távora	Pequeno Porte 1	307	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Jundiá do Sul	Pequeno Porte 1	155	R\$ 15.000,00

Campo Mourão	Juranda	Pequeno Porte 1	283	R\$ 20.000,00
Cianorte	Jussara	Pequeno Porte 1	289	R\$ 20.000,00
Apucarana	Kaloré	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Curitiba	Lapa	Pequeno Porte 2	1382	R\$ 44.000,00
Guarapuava	Laranjal	Pequeno Porte 1	323	R\$ 25.000,00
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	768	R\$ 40.000,00
Cornélio Procopio	Leópolis	Pequeno Porte 1	227	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	Pequeno Porte 1	209	R\$ 20.000,00
Cascavel	Lindoeste	Pequeno Porte 1	216	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Loanda	Pequeno Porte 2	569	R\$ 35.000,00
Maringá	Lobato	Pequeno Porte 1	159	R\$ 15.000,00
Londrina	Londrina	Grande Porte	14684	R\$ 250.000,00
Campo Mourão	Luiziana	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Ivaiporã	Lunardelli	Pequeno Porte 1	287	R\$ 20.000,00
Londrina	Lupionópolis	Pequeno Porte 1	357	R\$ 25.000,00
Irati	Mallet	Pequeno Porte 1	360	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Mamborê	Pequeno Porte 1	513	R\$ 35.000,00

Maringá	Mandaguaçu	Pequeno Porte 1	546	R\$ 35.000,00
Maringá	Mandaguari	Pequeno Porte 2	913	R\$ 40.000,00
Curitiba	Mandirituba	Pequeno Porte 2	705	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Pequeno Porte 1	73	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Mangueirinha	Pequeno Porte 1	577	R\$ 35.000,00
Ivaiporã	Manoel Ribas	Pequeno Porte 1	643	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	933	R\$ 40.000,00
Umuarama	Maria Helena	Pequeno Porte 1	164	R\$ 15.000,00
Maringá	Marialva	Pequeno Porte 2	1095	R\$ 44.000,00
Apucarana	Marilândia do Sul	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Marilena	Pequeno Porte 1	314	R\$ 25.000,00
Umuarama	Mariluz	Pequeno Porte 1	513	R\$ 35.000,00
Maringá	Maringá	Grande Porte	7328	R\$ 115.000,00
Pato Branco	Mariópolis	Pequeno Porte 1	176	R\$ 15.000,00
Toledo	Maripá	Pequeno Porte 1	129	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Marmeleiro	Pequeno Porte 1	722	R\$ 35.000,00
Laranjeiras do Sul	Marquinho	Pequeno Porte 1	238	R\$ 20.000,00

Apucarana	Marumbi	Pequeno Porte 1	162	R\$ 15.000,00
Cascavel	Matelândia	Pequeno Porte 1	393	R\$ 25.000,00
Paranaguá	Matinhos	Pequeno Porte 2	1353	R\$ 44.000,00
Campo Mourão	Mato Rico	Pequeno Porte 1	192	R\$ 15.000,00
Apucarana	Mauá da Serra	Pequeno Porte 1	439	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	Pequeno Porte 2	1333	R\$ 44.000,00
Toledo	Mercedes	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Mirador	Pequeno Porte 1	60	R\$ 15.000,00
Londrina	Miraselva	Pequeno Porte 1	71	R\$ 15.000,00
Foz do Iguaçu	Missal	Pequeno Porte 1	429	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	Moreira Sales	Pequeno Porte 1	601	R\$ 35.000,00
Paranaguá	Morretes	Pequeno Porte 1	431	R\$ 30.000,00
Maringá	Munhoz de Mello	Pequeno Porte 1	203	R\$ 20.000,00
Maringá	Nossa Senhora das Graças	Pequeno Porte 1	132	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno Porte 1	38	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	Pequeno Porte 1	194	R\$ 15.000,00
Cascavel	Nova Aurora	Pequeno Porte 1	292	R\$ 20.000,00

Campo Mourão	Nova Cantu	Pequeno Porte 1	276	R\$ 20.000,00
Maringá	Nova Esperança	Pequeno Porte 2	831	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno Porte 1	119	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Nova Fátima	Pequeno Porte 1	428	R\$ 30.000,00
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	Pequeno Porte 1	441	R\$ 30.000,00
Paranavaí	Nova Londrina	Pequeno Porte 1	433	R\$ 30.000,00
Umuarama	Nova Olímpia	Pequeno Porte 1	326	R\$ 25.000,00
Francisco Beltrão	Nova Prata do Iguaçu	Pequeno Porte 1	323	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Nova Santa Bárbara	Pequeno Porte 1	248	R\$ 20.000,00
Toledo	Nova Santa Rosa	Pequeno Porte 1	165	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	Nova Tebas	Pequeno Porte 1	322	R\$ 25.000,00
Apucarana	Novo Itacolomi	Pequeno Porte 1	143	R\$ 15.000,00
Ponta Grossa	Ortigueira	Pequeno Porte 2	1287	R\$ 44.000,00
Maringá	Ourizona	Pequeno Porte 1	106	R\$ 15.000,00
Toledo	Ouro Verde do Oeste	Pequeno Porte 1	162	R\$ 15.000,00
Maringá	Paiçandu	Pequeno Porte 2	1213	R\$ 44.000,00
Pato Branco	Palmas	Pequeno Porte 2	1641	R\$ 50.000,00

Ponta Grossa	Palmeira	Pequeno Porte 2	670	R\$ 35.000,00
Guarapuava	Palmital	Pequeno Porte 1	633	R\$ 35.000,00
Toledo	Palotina	Pequeno Porte 2	668	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Paraíso do Norte	Pequeno Porte 1	211	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Paranacity	Pequeno Porte 1	358	R\$ 25.000,00
Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	2630	R\$ 65.000,00
Paranavaí	Paranapoema	Pequeno Porte 1	142	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	2673	R\$ 65.000,00
Foz do Iguaçu	Pato Bragado	Pequeno Porte 1	94	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Pato Branco	Médio Porte	1562	R\$ 50.000,00
União da Vitória	Paula Freitas	Pequeno Porte 1	146	R\$ 15.000,00
União da Vitória	Paulo Frontin	Pequeno Porte 1	141	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Peabiru	Pequeno Porte 1	502	R\$ 30.000,00
Umuarama	Perobal	Pequeno Porte 1	26	R\$ 15.000,00
Umuarama	Pérola	Pequeno Porte 1	297	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	Pequeno Porte 1	188	R\$ 15.000,00
Curitiba	Piên	Pequeno Porte 1	209	R\$ 20.000,00

Curitiba	Pinhais	Grande Porte	3928	R\$ 80.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	Pequeno Porte 1	148	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Pinhalão	Pequeno Porte 1	266	R\$ 20.000,00
Guarapuava	Pinhão	Pequeno Porte 2	1154	R\$ 44.000,00
Ponta Grossa	Piraí do Sul	Pequeno Porte 2	761	R\$ 35.000,00
Curitiba	Piraquara	Médio Porte	3404	R\$ 65.000,00
Guarapuava	Pitanga	Pequeno Porte 2	1327	R\$ 44.000,00
Londrina	Pitangueiras	Pequeno Porte 1	86	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Planaltina do Paraná	Pequeno Porte 1	222	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Planalto	Pequeno Porte 1	478	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	8888	R\$ 115.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	Pequeno Porte 2	589	R\$ 35.000,00
Londrina	Porecatu	Pequeno Porte 1	401	R\$ 25.000,00
Ponta Grossa	Porto Amazonas	Pequeno Porte 1	128	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	Pequeno Porte 1	137	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Porto Rico	Pequeno Porte 1	110	R\$ 15.000,00
União da Vitória	Porto Vitória	Pequeno Porte 1	120	R\$ 15.000,00

Londrina	Prado Ferreira	Pequeno Porte 1	186	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Pranchita	Pequeno Porte 1	160	R\$ 15.000,00
Maringá	Presidente Castelo Branco	Pequeno Porte 1	134	R\$ 15.000,00
Londrina	Primeiro de Maio	Pequeno Porte 1	400	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Prudentópolis	Pequeno Porte 2	1612	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Quarto Centenário	Pequeno Porte 1	147	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Quatiguá	Pequeno Porte 1	272	R\$ 20.000,00
Curitiba	Quatro Barras	Pequeno Porte 1	500	R\$ 30.000,00
Toledo	Quatro Pontes	Pequeno Porte 1	55	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2	1245	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Querência do Norte	Pequeno Porte 1	316	R\$ 25.000,00
Campo Mourão	Quinta do Sol	Pequeno Porte 1	172	R\$ 15.000,00
Curitiba	Quitandinha	Pequeno Porte 1	436	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	Ramilândia	Pequeno Porte 1	127	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Rancho Alegre	Pequeno Porte 1	180	R\$ 15.000,00
Campo Mourão	Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno Porte 1	151	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Realeza	Pequeno Porte 1	479	R\$ 30.000,00

Irati	Rebouças	Pequeno Porte 1	610	R\$ 35.000,00
Francisco Beltrão	Renascença	Pequeno Porte 1	203	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Reserva	Pequeno Porte 2	997	R\$ 40.000,00
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	Pequeno Porte 1	325	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Ribeirão Claro	Pequeno Porte 1	376	R\$ 25.000,00
Cornélio Procopio	Ribeirão do Pinhal	Pequeno Porte 1	770	R\$ 40.000,00
Irati	Rio Azul	Pequeno Porte 1	376	R\$ 25.000,00
Apucarana	Rio Bom	Pequeno Porte 1	161	R\$ 15.000,00
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno Porte 1	779	R\$ 40.000,00
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	Pequeno Porte 1	153	R\$ 15.000,00
Curitiba	Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2	1340	R\$ 44.000,00
Curitiba	Rio Negro	Pequeno Porte 2	598	R\$ 35.000,00
Londrina	Rolândia	Médio Porte	1561	R\$ 50.000,00
Campo Mourão	Roncador	Pequeno Porte 1	489	R\$ 30.000,00
Cianorte	Rondon	Pequeno Porte 1	276	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	Pequeno Porte 1	192	R\$ 15.000,00
Apucarana	Sabáudia	Pequeno Porte 1	187	R\$ 15.000,00

Francisco Beltrão	Salgado Filho	Pequeno Porte 1	83	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Salto do Itararé	Pequeno Porte 1	236	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Salto do Lontra	Pequeno Porte 1	325	R\$ 25.000,00
Cornélio Procópio	Santa Amélia	Pequeno Porte 1	167	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	Pequeno Porte 1	178	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno Porte 1	381	R\$ 25.000,00
Maringá	Santa Fé	Pequeno Porte 1	248	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	Pequeno Porte 2	643	R\$ 35.000,00
Maringá	Santa Inês	Pequeno Porte 1	74	R\$ 15.000,00
Paranavaí	Santa Isabel do Ivaí	Pequeno Porte 1	156	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	Pequeno Porte 1	327	R\$ 25.000,00
Cascavel	Santa Lúcia	Pequeno Porte 1	132	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Santa Maria do Oeste	Pequeno Porte 1	527	R\$ 35.000,00
Cornélio Procópio	Santa Mariana	Pequeno Porte 1	559	R\$ 35.000,00
Paranavaí	Santa Mônica	Pequeno Porte 1	180	R\$ 15.000,00
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	Pequeno Porte 1	399	R\$ 25.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte 2	791	R\$ 40.000,00

Jacarezinho	Santana do Itararé	Pequeno Porte 1	190	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	1457	R\$ 44.000,00
Paranavaí	Santo Antônio do Caiuá	Pequeno Porte 1	149	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	Pequeno Porte 1	107	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno Porte 1	601	R\$ 35.000,00
Maringá	Santo Inácio	Pequeno Porte 1	45	R\$ 15.000,00
Paranavaí	São Carlos do Ivaí	Pequeno Porte 1	289	R\$ 20.000,00
Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	Pequeno Porte 1	381	R\$ 25.000,00
Pato Branco	São João	Pequeno Porte 1	213	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São João do Caiuá	Pequeno Porte 1	252	R\$ 20.000,00
Ivaiporã	São João do Ivaí	Pequeno Porte 1	435	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	São João do Triunfo	Pequeno Porte 1	435	R\$ 30.000,00
Maringá	São Jorge do Ivaí	Pequeno Porte 1	141	R\$ 15.000,00
Umuarama	São Jorge do Patrocínio	Pequeno Porte 1	166	R\$ 15.000,00
Francisco Beltrão	São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1	303	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	São José da Boa Vista	Pequeno Porte 1	277	R\$ 20.000,00
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	Pequeno Porte 1	152	R\$ 15.000,00

Curitiba	São José dos Pinhais	Grande Porte	7197	R\$ 115.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	Pequeno Porte 1	53	R\$ 15.000,00
União da Vitória	São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2	1095	R\$ 44.000,00
Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte 2	913	R\$ 40.000,00
Toledo	São Pedro do Iguaçu	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	Pequeno Porte 1	202	R\$ 20.000,00
Paranavaí	São Pedro do Paraná	Pequeno Porte 1	82	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	Pequeno Porte 1	344	R\$ 25.000,00
Cianorte	São Tomé	Pequeno Porte 1	232	R\$ 20.000,00
Cornélio Procópio	Sapopema	Pequeno Porte 1	282	R\$ 20.000,00
Maringá	Sarandi	Médio Porte	1782	R\$ 50.000,00
Pato Branco	Saudade do Iguaçu	Pequeno Porte 1	242	R\$ 20.000,00
Ponta Grossa	Sengés	Pequeno Porte 1	624	R\$ 35.000,00
Foz do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	Pequeno Porte 1	89	R\$ 15.000,00
Cornélio Procópio	Sertaneja	Pequeno Porte 1	217	R\$ 20.000,00
Londrina	Sertanópolis	Pequeno Porte 1	360	R\$ 25.000,00
Jacarezinho	Siqueira Campos	Pequeno Porte 1	554	R\$ 35.000,00

Pato Branco	Sulina	Pequeno Porte 1	101	R\$ 15.000,00
Londrina	Tamarana	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Paranavaí	Tamboara	Pequeno Porte 1	216	R\$ 20.000,00
Cianorte	Tapejara	Pequeno Porte 1	374	R\$ 25.000,00
Umuarama	Tapira	Pequeno Porte 1	300	R\$ 20.000,00
Irati	Teixeira Soares	Pequeno Porte 1	495	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	Médio Porte	1247	R\$ 44.000,00
Cianorte	Terra Boa	Pequeno Porte 1	266	R\$ 20.000,00
Paranavaí	Terra Rica	Pequeno Porte 1	598	R\$ 35.000,00
Toledo	Terra Roxa	Pequeno Porte 1	409	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Tibagi	Pequeno Porte 1	533	R\$ 35.000,00
Curitiba	Tijucas do Sul	Pequeno Porte 1	617	R\$ 35.000,00
Toledo	Toledo	Grande Porte	2349	R\$ 65.000,00
Jacarezinho	Tomazina	Pequeno Porte 1	181	R\$ 15.000,00
Cascavel	Três Barras do Paraná	Pequeno Porte 1	397	R\$ 25.000,00
Curitiba	Tunas do Paraná	Pequeno Porte 1	344	R\$ 25.000,00
Cianorte	Tuneiras do Oeste	Pequeno Porte 1	274	R\$ 20.000,00

Toledo	Tupãssi	Pequeno Porte 1	321	R\$ 25.000,00
Guarapuava	Turvo	Pequeno Porte 1	464	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	Pequeno Porte 2	812	R\$ 40.000,00
Umuarama	Umuarama	Grande Porte	3122	R\$ 65.000,00
União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	985	R\$ 40.000,00
Maringá	Uniflor	Pequeno Porte 1	72	R\$ 15.000,00
Cornélio Procopio	Uraí	Pequeno Porte 1	445	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	Ventania	Pequeno Porte 1	347	R\$ 25.000,00
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Pequeno Porte 1	264	R\$ 20.000,00
Francisco Beltrão	Verê	Pequeno Porte 1	224	R\$ 20.000,00
Laranjeiras do Sul	Virmond	Pequeno Porte 1	155	R\$ 15.000,00
Pato Branco	Vitorino	Pequeno Porte 1	185	R\$ 15.000,00
Jacarezinho	Wenceslau Braz	Pequeno Porte 1	678	R\$ 35.000,00
Umuarama	Xambrê	Pequeno Porte 1	148	R\$ 15.000,00



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 126/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) com recursos de Superávit Financeiro.

Os recursos são provenientes do saldo remanescente de transferências intergovernamentais e serão devolvidos à origem devido à finalização de seus objetivos e/ou prazo de convênio.

Vale mencionar, a título de informação, que a Mensagem nº 90/2021 trata de diversas devoluções e dentre elas o Poder Executivo menciona que o valor de R\$ 51.528,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) é referente à devolução do saldo remanescente advindo da Deliberação nº 53/2014 (fonte 931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná), mas o valor apresentado no texto do presente projeto de lei para devolução é de R\$ 51.492,91 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
-----------------	------------------------------------	--

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
[...]

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. Os Balancetes Financeiros por Fonte de Recurso, relativos ao ano de 2020, que constam no projeto, comprovam os saldos existentes relacionados às seguintes fontes de recurso:

- 109 - Repasse FNDE - MP 815/2017 - FPM (fl. 10);
- 892 - Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro (fl. 18);
- 898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Siconv 840219/2016 (fl. 7);
- 931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná (fl. 11);
- 964 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866236/2018 - Operação 1052519-00 R\$ 222.857,14 Operação 1052519-00 (fl. 19);
- 965 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866070/2018 - Operação 1052461-56 R\$ 365.714,29 (fl. 18);
- 968 - Recape Asfáltico sobre Poliédricos - Estrada Rural Pioneiro Sady Viaanó-Fazenda da Barra (fl. 12);
- 1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 (fl. 20);
- 1022 - Transferência do Sistema Unico de Assistência Social - SUAS COVID-19(fl. 9);

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Vale mencionar que ao analisar a matéria foi detectado erro material de digitação, pois no art. 1º não consta após o desdobramento da despesa a indicação dos códigos das seguintes fontes de recurso: 964, 965, 109, 931, 1021, 1022. Orienta-se que na redação final o erro seja corrigido.

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 16 de agosto de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2271/2021
Data: 18/08/2021 - Horário: 09:06
Legislativo - REQ 895/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 895/2021



Requer ao Executivo Municipal, informações e documentos, referentes ao Projeto de Lei nº 126/2021, que solicita "autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências", em conformidade com a Lei 5.787 de 2 de julho de 2021.

O vereador infra-assinado, Marcos Junior Marini - Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal que, através do departamento competente, informações e documentos, referentes ao Projeto de Lei nº 126/2021, que solicita "autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências", em conformidade com a Lei 5.787 de 2 de julho de 2021, solicitamos:

- Cópias: Medida Provisória nº 815/2017; Deliberação nº 53/2014; Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro; Convênio nº 884913/2018; Convênio nº 866070/2018; Convênio nº 866236/2018 e Convênio nº 840219/2016.

- Que nos informe, sobre a divergência de valores entre a Mensagem (R\$ 51.528,88), e o Projeto de Lei (R\$ 51.492,91), Deliberação 53/2014;

- Porque não foi gasto, assim será devolvido o valor de R\$ 50.033,11, referente a Medida Provisória nº 815/2017?

- Conforme Informação dada na mensagem, referente a devolução do valor R\$ 51.528,88 advindo da Deliberação nº 53/2014, com a finalidade de adquirir equipamentos para sede do Conselho Tutelar. Porque não foi construída a sede do Conselho Tutelar?

Justifica-se o pedido, pois o projeto encontra-se em trâmite na Comissão de Orçamento e Finanças, para posteriormente, exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 126/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de agosto de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.


Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator


Câmara Municipal do Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2307/2021
Data: 20/08/2021 - Horário: 17:07
Legislativo - ORP 262/2021

Ofício nº 263/AL

Pato Branco, 20 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 0109/2021 recebidas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 895/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 339/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

OBS.: este ofício encaminha anexo contendo expressivo número de páginas (148 páginas), anexadas apenas ao arquivo digital do PL 126/2021. Recebido e anexado por Emanuelle.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Memorando nº: 0109/2021

De: Departamento de Contabilidade

Para: Gabinete

Vimos, através deste, prestar informações e apresentar documentação que foi solicitado através do requerimento nº 895/2021 da Câmara Municipal, onde requer informações e documentos referente ao Projeto de Lei nº 126/2021, o qual solicita a abertura de credito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mi setecentos e dois reais e trinta e um centavo).

Em anexo segue cópias da Medida Provisória nº 815/2017; da Deliberação nº 53/2014 e dos Convênios: nº 884913/2018, nº 866070/2018, nº 866236/2018 e nº 840219/2016.

Com relação à divergência dos valores informados na mensagem do Projeto no valor de R\$ 51.528,88 (cinquenta e um mil quinhentos e cinte e oito reais e oitenta e oito centavos) esclarecemos que este é o montante total a ser devolvido e o valor constante no Projeto de Lei de R\$ 51.492,91 (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) é referente ao superávit financeiro do exercício anterior. A diferença de R\$ 35,97 (trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) é referente aos rendimentos do recurso que se encontra aplicado e o mesmo já foi aberto no orçamento por excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme Lei 5.783 de 25/06/2021.

Com relação à solicitação da cópia do Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro, informamos que o mesmo deve ser solicitado junto à Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Habitação, para posteriormente juntar a resposta deste requerimento.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Também informamos que com relação ao questionamento do motivo que não foi gasto o valor de R\$ 50.033,11 (cinquenta e um mil trinta e três reais e onze centavos) deve ser solicitado justificativa junto à Secretaria de Educação e Cultura a quem foi destinado o recurso a ser aplicado.

Ficamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Elizandra Kovalski Nunes da Silva

Diretora do Departamento de Contabilidade

CONTRATO DE REPASSE Nº 840219/2016/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 1036362-47/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Luis Paulo Martin Massoti Winiarski, RG nº 8.419.873-0 SSP/PR, CPF nº 047.170.579-96, residente e domiciliado(a) em Pato Branco/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3061-P, fls 054/055, em 28/01/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 23-S, fls 169/172, em 15/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Augustinho Zucchi, portador do RG nº 1.735.768 SSP/PR e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque da Pedreira da Ivaí.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Pato Branco/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

NÃO SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.218.750,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais).
Nota de Empenho nº 2016NE801309, emitida em 14/12/2016, no valor de R\$ 1.218.750,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.
Programa de Trabalho: 23695207610V0-0001.
Natureza da Despesa: 444041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602-5, conta corrente nº 006-00647261-5.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 21/12/2016.
Término da Vigência Contratual: 21 de Outubro de 2019.
Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - Pato Branco/PR - CEP 85501-061.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Uruguai 260, Alto Alegre – CEP 85805-010 Cascavel/PR.

Pato Branco/PR, 21 de Dezembro de 2016

Assinatura do Contratante
Nome: Luis Paulo Martin Massoti Winiarski
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do Contratado
Nome: Augustinho Zucchi
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Carlos Lopes
CPF: 717.905.789-49

Nome: Glauco de Jesus
CPF: 079.43079-07



VANESSA ADELE K. BRIGO
Coordenadora de Filial - Subst. Eventual
Matr. 084633,9 - GIGOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 840219/2016/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 1036362-47/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

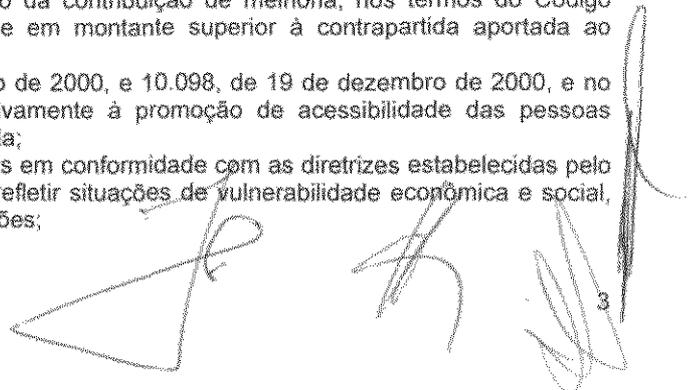
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

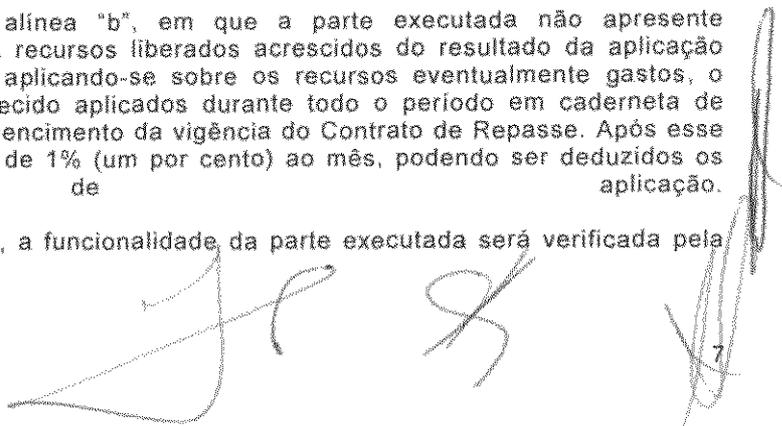
- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

Handwritten signatures and a stamp are present at the bottom right of the page. There are three distinct signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the number '7'.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Pato Branco/PR, 21 de Dezembro de 2016

Assinatura do contratante
Nome: Luis Paulo Martin Massoti Winiarski
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do contratado
Nome: Augustinho Zucchi
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Carlos Lopes
CPF: 717.905.789-47

Nome: Vanessa Adele K. Brigo
CPF: 879.145.819-08



**CONTRATO DE REPASSE Nº 840219/2016/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 1036362-47/2016****MINISTÉRIO DO TURISMO**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Pato Branco/PR, 21 de Dezembro de 2016

Assinatura do contratante
Nome: Luis Paulo Martin Massoti Winiarski
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do contratado
Nome: Augustinho Zucchi
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Carlos Lopes
CPF: 717.905.789-49

Nome: Vanessa Adele K. Brigo
CPF: 078.147.079-68

CONTRATO EM
CONFORMIDADE

VANESSA ADELE K. BRIGO
Coordenadora de Fielat - Subst. Eventual
Matr. 1036362-9 - GIGOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GIGOVCV - GE Governo Cascavel/PR

De: GIGOVCV - GE Governo Cascavel/PR
Enviado em: quinta-feira, 22 de dezembro de 2016 16:01
Para: 'legislativo@camarapatobranco.com.br'
Cc: 'prestacao@patobranco.pr.gov.br'; 'contabilidade@patobranco.pr.gov.br'; 'planejamento@patobranco.pr.gov.br'; 'karlinhos@patobranco.pr.gov.br'
Assunto: PM Pato Branco - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 0 /2016 - Operação 1036362-47 - Ofício de Celebração à Câmara
Anexos: OF 1673 - PM Pato Branco - 1036362-47 - Ofício de Celebração a Camara.pdf

À
Câmara Municipal de Pato Branco

Com cópia para
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Pato Branco e a Caixa Econômica Federal

Ref.: Contrato de Repasse OGU MTUR 840219/2016 - Operação 1036362-47

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

1. Conforme ofício 1673/2016 anexo, informamos a Vossa Excelência a celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº 0 /2016, Operação 1036362-47, que tem por finalidade Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística Implantação do Parque da Pedreira da Ivai, no Município de Pato Branco - PR.
2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIGUEL FIGUEIRÓ
Auxiliar Operacional

VANESSA ADELE KRUMMENAUER BRIGO
Coordenador de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR
CAIXA

Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel - PR

Ofício nº 1673 / 2016 / GIGOV/CV

Cascavel, 21 de Dezembro de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Pato Branco e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse nº 840219/2016 - Operação 1036362-47 que tem por finalidade "Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque da Pedreira da Ivaf".
2. O Contrato foi celebrado em 21/12/2016 com CLÁUSULA SUSPENSIVA, a qual permite ao CONTRATADO apresentar, num prazo máximo de 8 (Oito) meses a contar da data de contratação, a Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia para análise e aprovação pela CAIXA.
3. A não apresentação dos documentos dentro desse prazo, implicará na rescisão unilateral do presente contrato.
4. O valor repassado é de R\$ 1.218.750,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), tendo o Município de Pato Branco se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 2,50% do valor de investimento.
5. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva Governo Cascavel/PR.

Respeitosamente,

SOLANGE MARIA REDER ANACLETO DE SOUZA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 - Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br



Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR

EZIO LUIZ LENA
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 - Ouvidoria de Governo 0800 200 2222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br
caixa.gov.br



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP
RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse OGU nº 1021357732014. Contratante Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Contratado Artur Nogueira/SP, DOU de 28/06/2016, seção 3, página 86 onde se lê "Alterar contratada: RS 39.088,77" leia-se "Alterar contratada: RS 30.088,77".

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
CAMPO GRANDE - MS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.369.345/0001-04 e os seguintes contratados: ME/Município de Aparecida do Taboão/MS, CNPJ 03.564.533/0001-45; CR 871692/2016/ME/CAIXA; Processo 2629.1037234-93; Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 101.490,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180906, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781203554500034, NE 2016NE800501, de 12/05/2016, e R\$ 3.990,00 de contrapartida, Vigência 30 de Maio de 2033; Data e Assinaturas: 13/12/2016, EVÂNDR0 NARCISO DE LIMA e JOSÉ ROBDSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, MTUR/Município de Parnaíba das Águas/MS, CNPJ 17.361.639/0001-03; CR 832481/2016/MTUR/CAIXA; Processo 2629.1037077-82; Objeto: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA MUNICIPAL; Programa Turismo; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 389.825,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540907, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610700054, NE 2016NE800648, de 20/05/2016, e R\$ 10.175,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021; Data e Assinaturas: 14/12/2016, EVÂNDR0 NARCISO DE LIMA e IVAN DA CRUZ PEREIRA.

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.369.345/0001-04 e o seguinte contratado: MCI/DADES/Município de Comuna/MS, CNPJ 03.330.461/0001-10; CR 837775/2016/MCI/DADES/CAIXA; Processo 2629.1035034-86; Objeto: Pavimentação asfáltica em CBQU, com meio drenagem, no Bairro Cristo, no Rua XV de Novembro, entre as Ruas São Paulo e Dom Pedro II, incluindo uma quadra, no Município de Comuna/MS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 384.653,08, dos recursos: R\$ 263.691,01, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730054, NE 2016NE803731, de 24/11/2016, e R\$ 21.000,99 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021; Data e Assinaturas: 23/12/2016, EVÂNDR0 NARCISO DE LIMA e PAULO ROBERTO DUARTE.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE
EXTRATO DE CONTRATO

MCI/DADES/Município de Caruaru-PE, CNPJ 10.091.536/0001-13; CR 82918/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Requalificação do Parque 18 de maio e estudo para viabilização da mudança de Bairro da Solânea; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 9.998.580,00; dos recursos: R\$ 9.888.600,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2016NE804113, de 02/12/2016, e R\$ 19.980,00 de contrapartida, Vigência 23 de Dezembro de 2021; Data e Assinaturas: 23/12/2016, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e JOSÉ QUEIROZ DE LIMA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CASCAVEL - PR
EXTRATOS DE CONTRATOS

MCI/DADES/TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, CNPJ 78.121.936/0001-68; CR 840541/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2016NE804206, de 20/12/2016 e R\$ 4.150,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Valdesir Francisco Gotardo e Gerson Francisco Grassi, MAPA/VERE/PR, CNPJ 25.636.530/0001-20; CR 832889/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 108.000,00; dos recursos: R\$ 104.325,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V-0041, NE 2016NE800373, de 23/05/2016 e R\$ 3.675,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Agosto de 2018 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Ana Karla Veinhal Lampugnani e Adão Carlos dos Santos, MAPA/QUATRO PONTES/PR, CNPJ 95.719.384/0001-99; CR 838042/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Novos; Valor: R\$ 150.703,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V-0001, NE 2016NE801856, de 28/11/2016 e R\$ 4.453,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2018 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Cleonice Spassato Kothe e Paula Cesar Fehy, MAPA/NOVA SANTA ROSA/PR, CNPJ 77.116.663/0001-09; CR 837487/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Novos; Valor: R\$ 402.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V-0041, NE 2016NE802039, de 15/12/2016 e R\$ 12.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2017 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Cleonice Spassato Kothe e Rodrigo Fernandes da Silva, MAPA/CAPTAN LEONIDAS MARQUES/PR, CNPJ 76.208.834/0001-99; CR 840301/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 295.500,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V-0041, NE 2016NE802071, de 15/12/2016 e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Abril de 2018 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Erício Filho de Carvalho e Ivar Bava, MDA/SEBRANOPOLIS DO IGUAÇU/PR, CNPJ 01.613.052/0001-04; CR 830846/2016/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 254.261,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127329210X-0041, NE 2016NE800035, de 03/05/2016 e R\$ 145.639,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2017 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Zeleide Messer Brandalise e Luiz Carlos Ferr. MTUR/PATO BRANCO/PR, CNPJ 76.995.848/0001-54; CR 840218/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque da Pedreira da Ivai; Valor: R\$ 1.250.000,00; dos recursos: R\$ 1.218.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540907, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610700054, NE 2016NE801399, de 14/12/2016 e R\$ 31.250,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Luiz Paulo Marini Massoli Winiarski e Aquilino Zucchi, ME/NOVA AURORA/PR, CNPJ 76.208.850/0001-52; CR 838482/2016/ME/CAIXA; Objeto: Constituição de Quadra; Valor: R\$ 253.750,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180906, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450-0041, NE 2016NE801352, de 02/12/2016 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Vánie Teresinha Rigo Dal Vesco e José Aparecido de Paula e Souza, MAPA/RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, CNPJ 95.587.776/0001-99; CR 840113/2016/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 126.750,00; dos recursos: R\$ 121.875,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V-0041, NE 2016NE801910, de 15/12/2016 e R\$ 4.875,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Setembro de 2017 - Data e Assinaturas: 21 de Dezembro de 2016, Luiz Teodoro de Oliveira e Irno Onício de Rosso, ME/MARMELEIRO/PR, CNPJ 76.205.665/0001-01; CR 839184/2016/ME/CAIXA; Objeto: Ampliação, Reforma e Modernização de Infraestrutura Esportiva; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180906, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450-0041, NE 2016NE801243, de 28/11/2016 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida, Vigência 19 de Outubro de 2019 - Data e Assinaturas: 19 de Dezembro de 2016, Francisco Marcelino e Luiz Fernando Bandeira.

Assinaturas: 22/12/2016, Elton Luis Hoffmann e Rosane Minetto Sellig. MCI/DADES/Município de Caçador - SC; CNPJ 83.074.302/0001-31; CR 834463/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: INFRAESTRUTURA VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 263.097,78; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2016NE802864, de 24/06/2016, e R\$ 17.247,78 de contrapartida, Vigência 22 de Junho de 2019; Data e Assinaturas: 22/12/2016, JAMIR LUIZ BOSCARDI e GILBERTO AMARO COMAZZETTO, MCI/DADES/Município de Erval Velho - SC; CNPJ 82.939.422/0001-91; CR 834853/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pavimentação em paralelepípedos (pedra basáltica) de vias urbanas no município de Erval Velho; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2016NE803156, de 27/06/2016, e R\$ 54.150,00 de contrapartida, Vigência 23 de Junho de 2019; Data e Assinaturas: 23/12/2016, GIOVANI GUILHERME ROMAN ROSS e WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT
RETIFICAÇÃO

Termo Aditivo nº 281371-11/08 - MTUR/CAIXA, Prefeitura de Jactara/MT, DOU de 16/12/2016, página 92, onde se lê: Prorroga vigência: 30/06/2017, leia-se 31/01/2018

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR
EXTRATO DE CONTRATO

MCI/DADES/Município de Fazenda Rio Grande-PR; CNPJ 95.432.986/0001-02; CR 833059-11/2016 SICONV 837746/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Projeto de Pavimentação e Microdrenagens; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 118.010,34; dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730044, NE 2016NE803704, de 24/11/2016, e R\$ 19.810,34 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2018; Data e Assinaturas: 22/12/2016, RENATO SCALABRIN e MARCIO CLAUDIO WOZNIAK.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG
EXTRATOS DE CONTRATOS

MCI/DADES/Município de Divinópolis; CNPJ 18.291.351/0001-64; CR 829402/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de Vias no município de Divinópolis/MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.333,33; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2016NE801306, de 05/05/2016, e R\$ 2.483,33 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2019; Data e Assinaturas: 21/12/2016, MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.

MCI/DADES/Município de Divinópolis; CNPJ 18.291.351/0001-64; CR 829782/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação de Vias no Município de Divinópolis/MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.333,33; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2016NE801669, de 05/05/2016, e R\$ 2.483,33 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2019; Data e Assinaturas: 21/12/2016, MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.

MCI/DADES/Município de Itumbim-MG; CNPJ 18.244.392/0001-08; CR 837712/2016/MCI/DADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2016NE803693, de 24/11/2016, e R\$ 4.150,00 de contrapartida, Vigência 29 de Abril de 2019; Data e Assinaturas: 20/12/2016, MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e GILSON DE OLIVEIRA GARCIA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadocidada.html>, pelo código 00032016122609002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.208-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Miguel Figueira
Assessor Operacional - Matr. 068.708-1
GGOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 866070/2018/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, RG nº 36093196, expedido por SSP/PR, CPF nº 481.487.689-00, residente e domiciliado em Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3268-P, folha 032, em 22/06/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3278-P, folha 089, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 expedido por SSP/PR e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS.

II – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Pato Branco - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 31.801,24 (trinta e um mil e oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 397.515,53 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE800347, emitida em 24/04/2018, no valor de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), Unidade Gestora 560004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602, conta nº 006.00071006-9.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 24/05/2018.

Término da Vigência Contratual: 24 de Junho de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85504-390 - Pato Branco - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: karlinhos@patobranco.pr.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



5 9
F. M.

busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

6
d



extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725-7474

caixa.gov.br

7 9
A:
[Handwritten signatures and initials]

- servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LIV. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LV. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVI. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LVII. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

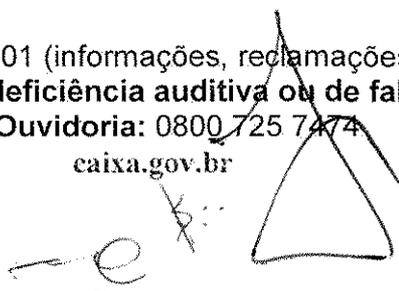
4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

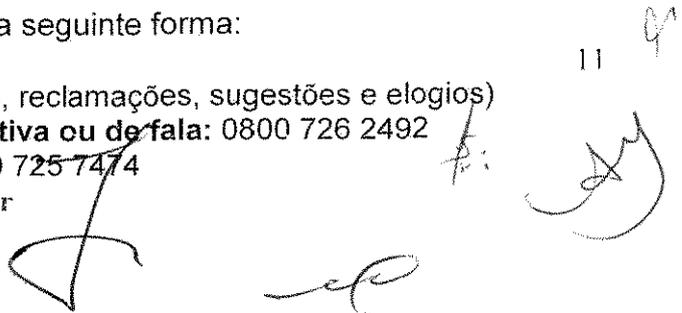
5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

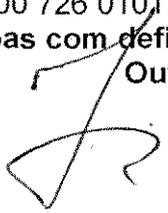
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

21

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

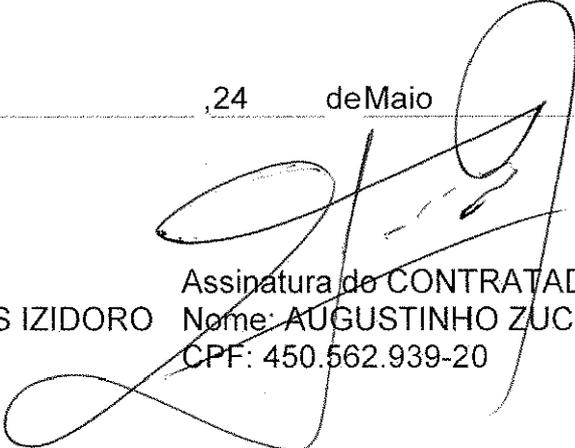
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cascavel, 24 de Maio de 2018
Local/Data

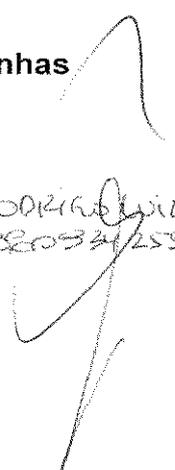

Assinatura do CONTRATANTE

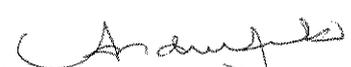
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do CONTRATADO

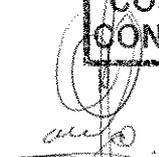
Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas


Nome: RODRIGO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 280934253-94


Nome: Andre Yorio Takabayashi
CPF: 039.882.829-60

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**


PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Matr. 0660128-1/RS (rec. Nacional do Governo Cascavel/PR)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 866236/2018/MCIDADES/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, RG nº 36093196, expedido por SSP/PR, CPF nº 481.487.689-00, residente e domiciliado em Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3268-P, folha 032, em 22/06/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3278-P, folha 089, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 24921

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 expedido por SSP/PR e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO.

II – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Pato Branco - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 19.378,88 (dezenove mil e trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 242.236,02 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE800491, emitida em 24/04/2018, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), Unidade Gestora 560004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602, conta nº 006.00071007-7.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 24/05/2018.

Término da Vigência Contratual: 24 de Junho de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Pará pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2
[Handwritten signatures and initials]



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85504-390 - Pato Branco - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Curitiba - PR / Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: karlinhos@patobranco.pr.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LIV. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LV. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVI. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

- LVII. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cascavel, 24 de Maio de 2018
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do CONTRATADO

Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: RODRIGO WILKES DE OLIVEIRA
CPF: 880.384.255-34

Nome: Andre Luis Takabayashi
CPF: 039.382.829-60

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**

PAULO AUGUSTO SCHADE
Coordenador de Filial
Mesa 02/2-9-RE Exec. Negócios de Governo Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE REPASSE Nº 884913/2019/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, CPF nº 481.487.689-00, residente e domiciliado(a) em Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3407-P, folha 173, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, inscrito no CNPJ-MF sob o 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado(a) em Pato Branco - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

recapeamento asfáltico sobre poliédricos na estrada rural pioneiro sady p. viganó, no município de pato branco.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Pato Branco - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/09/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.910.000,00 (um milhão e novecentos e dez mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 193.630,95 (cento e noventa e três mil e seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 2.103.630,95 (dois milhões, cento e três mil e seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Nota de Empenho nº 2019NE803189, emitida em 02/12/2019, no valor de R\$ 1.910.000,00 (um milhão e novecentos e dez mil reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1524420297K664267.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602, conta nº 006.00647289-5.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 17/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 17 de Dezembro de 2022.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - CEP 85504-390 - Pato Branco - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: planejamento@patobranco.pr.gov.br;
karlinhos@patobranco.pr.gov.br; engenharia@patobranco.pr.gov.br;
andre.yukio@caixa.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

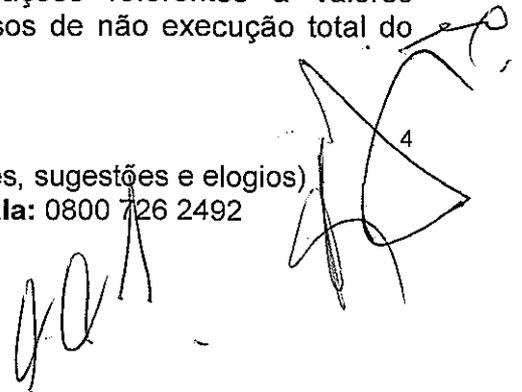
- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signature and a circular stamp with the number 4 inside.

- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

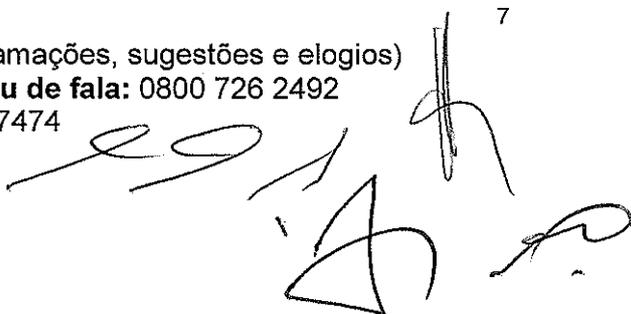
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7


do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

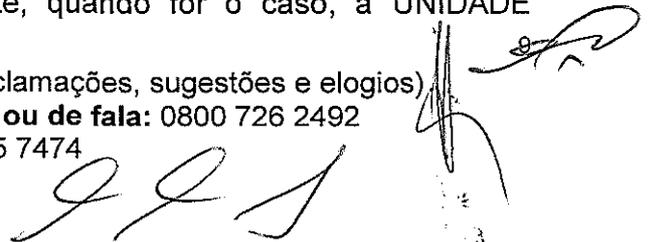
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
 - LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
 - LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
 - LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

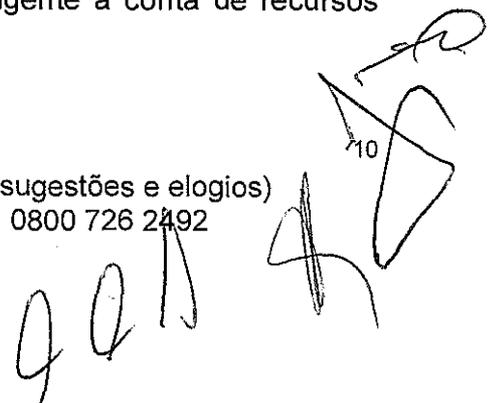
3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signatures and a stamp with the number 17.

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

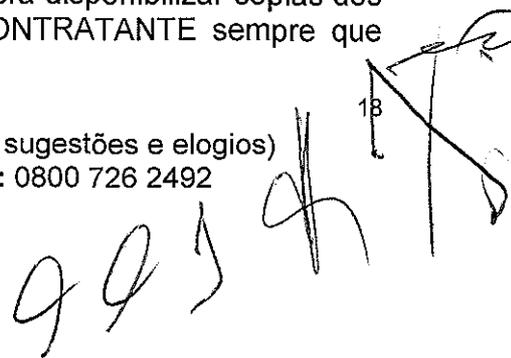
10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível II
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 9.200,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Descrição	Custo Unitário – Nível II
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 8.300,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 4.000,00
Alteração de cronograma	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 5.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 7.500,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 14.900,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

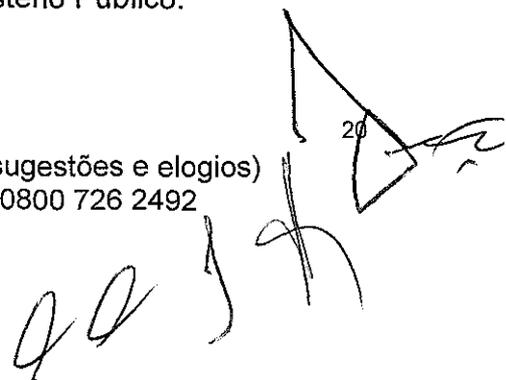
13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signature and a stamp with the number 20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

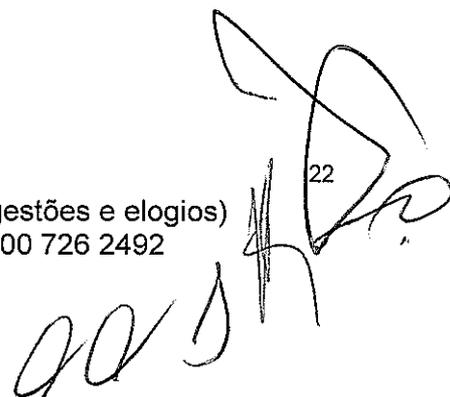
19 – Ao CONTRATADO é vedado:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Handwritten signature and stamp. The stamp is a circular official seal with the number '22' in the center. The signature is written in black ink over the stamp.

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

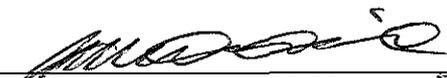
20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONS ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

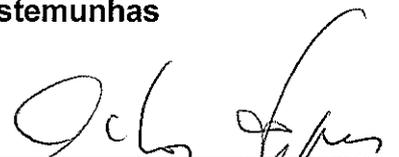
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cascavel, 17 de Dezembro de 2019
Local/Data


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CELIO AMERICO IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: AUGUSTINHO ZUCCHI
CPF: 450.562.939-20

**Testemunhas**


Nome: CARLOS LOPES
CPF: 717.905.789-49


Nome: Cláudio Luiz Ascari
CPF: 524.864.789-49

FERNANDA K. N. FERRONATO
Coordenadora de Filial - Subst. Eventual
Matr. 080.365-3 - REGOV - Cascavel/PR
CAIXA - ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING COMUNICAÇÃO E CULTURA
SALVADOR - BA

EXTRATO DE CONTRATO

Patrocínio do projeto (Erasmo Carlos - Voz e Piano) ; Empresa Contratada: (Espanhol Eventos Ltda - CNPJ: 30.810.245/0001-45); Número do Processo: 353/2019; Modalidade de Licitação: Contratação Direta conforme art. 27, parágrafo 3º, da Lei 13.303/2016; Valor: R\$ 140.000,00 (Cem e Quarenta Mil Reais); Data de Assinatura do Contrato 17/12/2019; Vigência: 17/12/2019 A 16/03/2020.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL GESTÃO DE PESSOAS FLORIANÓPOLIS - SC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Gerência de Filial- Gestão de Pessoas Florianópolis Sc Extrato de Termo de Credenciamento Extrato de Termos Aditivos Ao Contrato. Contratante: Caixa Econômica Federal; Contratado: SOS CARDIO CNPJ nº 85307098000187. OBJETO: Reajuste da Tabela de Diárias e Taxas e parâmetros remuneratórios 2019; MODALIDADE CREDENCIAMENTO, do Estado de Santa Catarina/SC.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL MARKETING, COMUNICAÇÃO E CULTURA ARACAJU - SE

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Patrocínio do projeto NATAL ILUMINADO 2019 ; EMPRESA CONTRATADA: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe 13.040.811/0001-68; NÚMERO DO PROCESSO: 0011/2019; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação Direta conforme art. 27, parágrafo 3º, da Lei 13.303/2016; VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 26/11/2019; VIGÊNCIA: 26/11/2019 a 05/03/2019.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO BARREIRAS - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 885885/2019, firmado pelo Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, CNPJ 04.214.419/0001-05; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica com TSD, incluso meio fio, sarjetas, calçadas e sinalização em ruas do Bairro Santa Cruz; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 932.960,00; dos recursos: R\$ 859.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D732160, NE 2019NE80210, de 06/09/2019 e R\$ 73.460,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2019 - 05/12/2022 - Antonio Sergio Bento Moreira e Oziel Alves de Oliveira.

Contrato de Repasse nº 884467/2019, firmado pelo Município de Bom Jesus da Lapa-BA, CNPJ 14.105.183/0001-14; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recuperação das ruas de acesso ao mercado municipal de bom Jesus da lapa - Bahia.; Programa PRODES; Valor: R\$ 1.195.484,00; dos recursos: R\$ 1.179.234,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K660029, NE 2019NE800931, de 06/09/2019 e R\$ 16.250,00 de contrapartida. Vigência 04/12/2019 - 05/12/2022 Antônio Sergio Bento Moreira e Eures Ribeiro Pereira.

Contrato de Repasse nº 888884/2019, firmado pelo Município de Bom Jesus da Lapa-BA, CNPJ 14.105.183/0001-14; junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (suas) - construção de centro de referência de assistência social (cras); Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Valor: R\$ 353.800,00; dos recursos: R\$ 343.800,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 082442037219G0029, NE 2019NE800111, de 28/11/2019 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2019 05/12/2020 - Antônio Sergio Bento Moreira e Eures Ribeiro Pereira.

Contrato de Repasse nº 886653/2019, firmado pelo Município de São Desidério-BA, CNPJ 13.655.436/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto modernização de quadra poliesportiva no distrito de roda velha- município de São Desidério-ba.; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 504.775,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500029, NE 2019NE800648, de 13/09/2019 e R\$ 27.275,00 de contrapartida. Vigência 10/12/2019 05/12/2022 - Antônio Sergio Bento Moreira e Jose Carlos de carvalho.

Contrato de Repasse nº 885891/2019, firmado pelo Município de Sítio do Mato-BA, CNPJ 16.417.792/0001-34; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação com paralelepípedos com pedras naturais, drenagem pluvial superficial, com sarjetas nas laterais da rua São Pedro, travessa são pDro, travessa esperança do município de sitio do mato.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 245.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730029, NE 2019NE802167, de 07/10/2019 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 04/12/2019 - 05/12/2022 Antonio Sergio Bento Moreira e Alfredo de Oliveira Magalhães Junior.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO BLUMENAU - SC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 885270/2019, firmado pelo Município de Apiúna-SC, CNPJ 79.373.767/0001-16; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Drenagem, pavimentação e sinalização em rua(s) urbana(s) no município de Apiúna/SC; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2019NE801594, de 06/09/2019 e R\$ 1.250,00 de contrapartida. Vigência 18/12/2022 - 18/12/2019 Genésio Fernandes da Silva e José Gerson Gonçalves.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 884463/2019, firmado pelo Município de Bom Jesus do Sul-PR, CNPJ 01.612.443/0001-04; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação de Pavimentação Asfáltica, Passeios Público e Meio Fios em Ruas da Área Urbana; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.437.214,13; dos recursos: R\$ 1.432.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734051, NE 2019NE803688, de 16/12/2019 e R\$ 4.714,13 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e Orasil Cezar Bueno da Silva.

Contrato de Repasse nº 884743/2019, firmado pelo Município de Boa Vista da Aparecida-PR, CNPJ 78.121.985/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação poliédrica em ruas do perímetro urbano.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 289.500,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2019NE801166, de 06/09/2019 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e Leonir Antunes dos Santos.

Contrato de Repasse nº 884737/2019, firmado pelo Município de Boa Vista da Aparecida-PR, CNPJ 78.121.985/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação poliédrica em ruas do perímetro urbano.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 241.250,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730049, NE 2019NE803071, de 02/12/2019 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e Leonir Antunes dos Santos.

Contrato de Repasse nº 884913/2019, firmado pelo Município de Pato Branco-PR, CNPJ 76.995.448/0001-54; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento asfáltico sobre poliédricos na estrada rural pioneiro sady p. viganó, no município de pato branco; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 2.103.630,95; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1524420297K664267, NE 2019NE803189, de 02/12/2019 e R\$ 193.630,95 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e Augustinho Zuchli.

Contrato de Repasse nº 885018/2019, firmado pelo Município de Chopinzinho-PR, CNPJ 76.995.414/0001-60; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas no município de Chopinzinho; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 670.000,00; dos recursos: R\$ 668.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2019NE803259, de 03/12/2019 e R\$ 1.500,00 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 Celio Americo Alves Izidoro e Álvaro Denis Ceni Scolaro.

Contrato de Repasse nº 887868/2019, firmado pelo Município de Pato Branco-PR, CNPJ 76.995.448/0001-54; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto revitalização do parque planalto no município de pato branco/pr.; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 286.500,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00041, NE 2019NE800714, de 20/11/2019 e R\$ 47.750,00 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO e Augustinho Zuchli.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CRICIUMA - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 885311/2019, firmado pelo Município de Maracajá-SC, CNPJ 82.915.026/0001-24; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de via urbana do município de Maracajá/SC.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2019NE803288, de 03/12/2019 e R\$ 1.250,00 de contrapartida. Vigência 11/12/2021 - 11/12/2019 Ederson Claudio Negri e Arlindo Rocha.

Contrato de Repasse nº 889509/2019, firmado pelo Município de Imituba-SC, CNPJ 82.909.409/0001-90; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Drenagem e pavimentação de vias no município de Imituba/SC; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 694.500,00; dos recursos: R\$ 668.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D734521, NE 2019NE803126, de 02/12/2019 e R\$ 26.000,00 de contrapartida. Vigência 13/12/2021 - 13/12/2019 Ederson Claudio Negri e Rosivaldo da Silva Junior.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 887566/2019, firmado pelo Município de Itaguara-MG, CNPJ 18.313.015/0001-75; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto implantação de sinalização turística no município de itaguara/mg; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 248.697,91; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00031, NE 2019NE800557, de 19/11/2019 e R\$ 9.947,91 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 - 13/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Geraldo Donizete de Lima.

Contrato de Repasse nº 885689/2019, firmado pelo Município de Itaguara-MG, CNPJ 18.313.015/0001-75; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica em cbuq no município de itaguara/mg (etapa II); Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.697,91; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2019NE802752, de 02/12/2019 e R\$ 9.947,91 de contrapartida. Vigência 13/12/2022 - 13/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Geraldo Donizete de Lima.

Contrato de Repasse nº 887697/2019, firmado pelo Município de Nepomuceno-MG, CNPJ 18.244.350/0001-69; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e revitalização de edificação para centro de comercialização de produtos associados ao turismo em Nepomuceno/MG; Programa Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 595.900,00; dos recursos: R\$ 573.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V02858, NE 2019NE800619, de 20/11/2019 e R\$ 22.900,00 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 Assinatura 17/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Luiza Maria Lima Menezes.

Contrato de Repasse nº 885332/2019, firmado pelo Município de Itaguara-MG, CNPJ 18.313.015/0001-75; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica em cbuq no município de itaguara/mg (etapa II); Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.697,91; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2019NE802962, de 02/12/2019 e R\$ 9.947,91 de contrapartida. Vigência 17/12/2022 - 17/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Geraldo Donizete de Lima



DELIBERAÇÃO Nº 053/2014 – CEDCA/PR

Considerando o recurso previsto da Deliberação n. 083/2013 que trata do Plano de Ação do recurso do FIA-PR para o exercício de 2014;

Considerando que a deliberação supracitada estabeleceu como uma das linhas prioritárias “Cofinanciamento de recursos para apoio e estruturação de Conselhos Tutelares, mediante diagnóstico e deliberação”, aportando para tanto o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

Considerando a existência de recursos do FIA/PR do Superávit do exercício de 2013;

Considerando que o resultado do CENSO SGD demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física, com espaços compartilhados com outros serviços públicos e ausência de salas individuais para atendimento, o que além de descumprir as Resolução n. 139 do CONANDA, prejudica a qualidade do atendimento prestado, expondo a criança, o adolescente e seus familiares, já que não há privacidade para o atendimento individual dos casos;

Considerando que o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Programa Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, através do qual formulou um projeto arquitetônico para cofinanciamento de construção de imóveis padronizados para abrigar o Conselho Tutelar, dentro dos ditames da Resolução n. 139 do CONANDA;

Considerando que no Estado do Paraná somente os municípios de Londrina e Curitiba serão contemplados com o cofinanciamento federal, conforme informado

pelo SDH-PR;

Considerando que o apoio aos Conselhos Tutelares vem sendo política constante do CEDCA/PR, através de formação continuada e de aquisição de bens para a melhoria nas condições de trabalho;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de abril de 2014,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela aprovação do Programa Conselho Tutelar Referencial – Estado do Paraná, o qual propõe o repasse de recursos do FIA-PR, no valor de até **R\$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil reais), para construção de imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar em municípios do Estado do Paraná e aquisição de mobiliário, sendo até **19 (dezenove)** casas, conforme critérios estabelecidos.

II – DAS CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 2º - Poderão pleitear os recursos desta deliberação os municípios do Estado do Paraná elencados como prioritários no **Anexo I**, em ordem de classificação, **num limite de até 19 casas**, que cumpram os seguintes requisitos:

a) Estar alimentando, adequadamente e em quantidade satisfatória, o SIPIA CT *web*, registrando, no mínimo, 40% da demanda atendida, levando-se em

consideração a demanda média mensal declarada no CENSO SGD e os registros efetuados no primeiro trimestre do ano de 2014 apontados nos relatórios emitidos pelo Administrador Estadual do sistema. A não alimentação do SIPIA nos termos é critério objetivo para a inabilitação do município.

b) Possuir interesse na construção, comprometendo-se com a doação/indicação de terreno nas especificações técnicas do Artigo 12 e que possui os recursos orçamentários para aporte da contrapartida, conforme Declaração constante no **Anexo II**.

c) Aprovação do Plano de Trabalho e do terreno indicado pelo município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) Estar no enquadramento de município de Pequeno Porte II (entre 20.000 e 49.999 habitantes), Médio Porte (entre 50.000 e 99.999 habitantes) e Grande Porte (acima de 100.000), considerando que o número absoluto de habitantes com idade entre 0 e 18 anos incompletos nestes municípios é mais representativa. Municípios de Pequeno Porte I não estarão contemplados nesta deliberação.

e) Apresentação de TODA a documentação, atualizada, exigida no **Anexo III** da presente deliberação. O município que não apresentar, no ato do protocolo do Plano de Trabalho, toda a documentação exigida, será eliminado de imediato deste processo.

Art. 3º – Os critérios para ranqueamento dos municípios prioritários, conforme **Anexo I**, são os seguintes, na ordem em que se apresentam:

I – CENSO SGD: foram priorizados os municípios que declararam na coleta de dados do CENSO SGD as seguintes informações, na ordem em que se apresentam abaixo:

- a) Atuam em espaço **COMPARTILHADO** com outros órgãos, o imóvel é alugado e **não** possuem sala individual de atendimento;
- b) Atuam em espaço **COMPARTILHADO** com outros órgãos, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e **não** possuem sala individual de atendimento;
- c) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, o imóvel é alugado e **não** possuem sala individual de atendimento;
- d) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e **não** possuem sala individual de atendimento;
- e) Atuam em espaço **COMPARTILHADO**, o imóvel é alugado e possuem sala individual de atendimento;

- f) Atuam em espaço **COMPARTILHADO**, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e possuem sala individual de atendimento.
- g) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, mas o imóvel é alugado e possuem sala individual de atendimento.

II – PERCENTUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES: maior percentual de crianças e adolescentes residentes no município em relação ao número total de habitantes, conforme os dados do CENSO 2010 do IBGE.

III – CAPACIDADE DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO: menor valor de receita bruta per capita do município, levantado a partir dos dados do CENSO 2010 do IBGE e do caderno Paraná em Números 2012, produzido pelo IPARDES.

III – DOS RECURSOS

Art. 4º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 10.545.000,00 (dez milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, sendo R\$ 3.800.000,00 proveniente da Deliberação n. 83/2013 e R\$ 6.745.000,00 proveniente do superávit do exercício 2013. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Art. 5º – Os valores do FIA/PR a serem solicitados pelos municípios deverão respeitar os seguintes limites:

- a) Construção do Imóvel: Até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- b) Aquisição de Mobiliário: Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR)

Art. 6º – O município deverá fazer o aporte de, no mínimo, 5% de valor a ser liberado do FIA/PR, a título de contrapartida, com recursos próprios, podendo esta contrapartida ser alocada apenas na construção, apenas no mobiliário ou, ainda, distribuída entre os dois itens.

Parágrafo Único: A contrapartida do município deverá ser depositada na conta corrente no momento da assinatura do convênio, devendo ser exclusivamente em espécie, não sendo aceitos valores referentes a bens e serviços.

Art. 7º – O valor total de cada Plano de Trabalho poderá ser de até, R\$ 582.750,00, conforme abaixo:

- a) Até R\$ 525.000,00 do FIA/PR para obra;
- b) Até R\$ 30.000,00 do FIA/PR para mobiliário;
- c) Até R\$ 27.750,00 (5% do total do FIA/PR), a ser aportado na obra, no mobiliário ou em ambos.

(Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR)

Art. 8º – As transferências dos recursos para os municípios, cujos Planos de Trabalho forem devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

- a) Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), no número de parcelas a ser determinado pela SEDS, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado.
- b) Se o município não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.

Art. 9º. Os convênios firmados terão prazo de execução de 18 (doze) meses e de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 10. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação e Planilha no Padrão SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, incluindo os seguintes itens:

I – Investimento

- a) Obras (construção de imóvel novo)
- b) Mobiliário

Parágrafo Primeiro: Eventualmente poderão ser autorizados itens de custeio, desde que estes estejam diretamente ligados ao projeto de arquitetura e mobília da nova sede do Conselho Tutelar.

Art. 11. Serão analisadas somente as solicitações que estiverem acompanhadas de TODA a documentação solicitada no **Anexo III**.

V – DA ADESÃO AO PROJETO E DA INDICAÇÃO DO TERRENO

Art. 12. Os municípios pré-habilitados elencados no **Anexo I**, para que possam apresentar o Plano de Trabalho, deverão fazer a indicação de terreno, conforme os seguintes critérios:

- a) Área mínima de 600 m², sendo no mínimo 20,00 metros de largura por 30 metros de comprimento, de propriedade do município;

b) Localização de fácil acesso à população do município.

Art. 13. Na primeira fase desta deliberação, os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação, no prazo estabelecido no Artigo 20:

- a) Ofício assinado pelo Prefeito do município, manifestando interesse na adesão a esta deliberação, assumindo o compromisso de prestação da contrapartida de, no mínimo, 5% do total do projeto, para a construção e aquisição do mobiliário, conforme Anexo II;
- b) Indicação do terreno para construção do imóvel do Conselho Tutelar Referencial, comprovando as dimensões mínimas exigidas, apresentando fotocópia autenticada do documento de Registro do Imóvel atualizado a fim de confirmar a propriedade do terreno, a qual deve, obrigatoriamente, ser do município e estar desembaraçado.
- c) Declaração de Engenheiro Civil responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada da aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações.
- d) Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, considerando-se principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local.
- e) Declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no SIPIA CT *web*.

Parágrafo Primeiro: Todos os municípios listados no **Anexo I** poderão manifestar o interesse, desde que cumpram as exigência estabelecidas nesta deliberação. Dentre aqueles que manifestarem interesse, neste primeiro momento, apenas os ranqueados nas primeiras **19** colocações serão habilitados para pleitear o recurso, conforme dispõe o Artigo 14.

Parágrafo Segundo: Os municípios que não manifestarem interesse até o dia 01/08/2014, conforme Artigo 20, será considerado desabilitado. *(Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).*

Art. 14. A documentação será analisada pela equipe técnica da sede da SEDS e será submetida à análise do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual publicará, através de deliberação específica, listagem com os municípios HABILITADOS a apresentar o Plano de Trabalho para pleito do recurso, num limite de até **19 (dezenove)** colegiados contemplados nesta deliberação, respeitando a classificação disposta no Anexo I.

Art. 15. Os municípios Habilitados a apresentarem o Plano de Trabalho deverão fazê-lo preenchendo o formulário padrão constante no **Anexo IV** da presente deliberação, sendo que a planilha de obras, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos referentes à obra deverão ser apresentados no padrão da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES.

VI – DO PROJETO PADRÃO DO CONSELHO TUTELAR REFERENCIAL

Art. 16. O projeto padrão do Conselho Tutelar Referencial foi elaborado e proposto pelo Governo Federal, respeitando e observando o que preconiza a Resolução n. 139 do CONANDA, a qual dispõe, dentre outros assuntos, sobre as condições de estrutura física necessárias à prestação de serviços de qualidade pelos Conselhos Tutelares.

Art. 17. A construção do Conselho Tutelar Referencial a ser cofinanciada com recursos do FIA/PR deverá se dar utilizando as plantas e projetos padrão, adequando-se às condições do terreno indicado, respeitando inclusive as determinações quanto aos quantitativos, cores e comunicação visual. Os projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico do CEDCA/PR.

Art. 18. As planilhas de orçamento detalhado deverão ser preenchidas levando-se em consideração os itens e quantitativos previstos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, mas deverão ser efetuadas conforme o modelo da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, através do link “Planilha de Serviços Sintética Com Desoneração”, considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas do mesmo sítio eletrônico.

VII - DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 19. A divulgação da presente deliberação se dará através do sítio eletrônico do CEDCA/PR www.cedca.pr.gov.br e equipes da SEDS, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 20. O protocolo da documentação de Habilitação (primeira fase) citada pelo Artigo 13 da presente deliberação deverá ser efetuado no Escritório Regional da SEDS a qual o município solicitante estiver na circunscrição, até a data de 01/08/2014. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Parágrafo Primeiro: O Escritório Regional deverá receber, conferir se toda a documentação está presente, protocolar os documentos no Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, numerando todas as páginas e enviar o processo até a data de **06/08/2014** para a UTPCA na sede da SEDS. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Parágrafo Segundo: A equipe técnica da sede da SEDS, incluindo-se a UTPCA e o Departamento de Engenharia e Obras, analisará as solicitações, emitindo parecer favorável ou desfavorável à habilitação do município, remetendo os processos à análise do CEDCA/PR, o qual deverá declarar a habilitação ou não dos

municípios na **reunião plenária do mês de agosto/2014**. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR)*.

Parágrafo Terceiro: A relação dos municípios habilitados a pleitear recursos será publicada através de deliberação no sítio eletrônico do CEDCA/PR. Ressalte-se que neste momento até **19 (dezenove)** municípios poderão ser habilitados e contemplados com recursos do FIA/PR. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR)*.

Artigo 21. - Os municípios habilitados deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no **Anexo IV**, acompanhado de toda a documentação disposta no **Anexo III**, inclusive aquelas relacionadas à área de engenharia e obras, até a data de **03/10/2014**, junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante do município proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo. Após, analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até o dia **24/10/2014** para a sede da SEDS, para a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente - UTPCA, para análise da equipe técnica e dos demais setores cabíveis. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do mês de **dezembro de 2014**. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR)*.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos projetos enviados através dos Correios, devendo o protocolo ocorrer diretamente nos Escritórios Regionais da SEDS, os quais procederão conforme o caput deste artigo no que se refere à conferência e recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma hipótese os Escritórios Regionais deverão receber ou autorizar a entrega de documentos ou projetos fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser enviados ao CEDCA-PR somente os projetos que estiverem com toda a documentação exigida no **Anexo III** da presente deliberação, completa e regular, com parecer técnico fundamentado do Escritório Regional, favorável ou desfavorável, sendo que os projetos deverão vir protocolados através do Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, devidamente numerado e paginado e, na impossibilidade disto, deverá ser enviado com todas as páginas numeradas com rubrica e carimbo do Escritório Regional responsável.

Parágrafo Quarto : Os projetos, planilhas e demais documentos afetos à obra serão analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia e Obras – DEO, da SEDS.

Parágrafo Quinto: O CEDCA/PR não analisará nenhum projeto enviado **fora do prazo** ou com a **documentação incompleta** .

Art. 22. A relação com os projetos aprovados e aptos à formalização de convênio será publicada através de Deliberação do CEDCA/PR.

VIII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Os convênios serão monitorados e fiscalizados pelo Governo do Estado do Paraná e pelo CEDCA-PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA-PR, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SEDS e outros órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (Anexo IV) e as planilhas e cronogramas .

Art. 24. A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 26 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Planilha dos Municípios Pré-Habilitados

MUNICÍPIOS PRÉ-HABILITADOS – CUMPREM CRITÉRIOS DA DELIBERAÇÃO E REGISTRARAM, NO MÍNIMO, 40% DAS DENÚNCIAS NO SIPIA CT Web

Class	Município	Regional	Exclusividade do Espaço Físico (Censo SGD)	Direitos do Espaço Físico (Censo SGD)	Possui Salas Individuais para Atendimento (Censo SGD)	Habitantes (Censo 2010)	Porte	Número de Crianças e Adolescentes (Censo 2010)	Percentual	Receita total município em 2012 (IPARDES)	Receita Per capita Município	Denúncias Registradas no SIPIA – primeiro tri de 2014 (Relatório do Administrador Estadual)	Média Mensal de Casos ou Denúncias (declaradas no Censo SGD)	Percentual de Registro no SIPIA CT WEB
1	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	Compartilhado	Alugado	Nao	46928	Pequeno Porte II	12247	26,10	R\$ 84.440.566,41	R\$ 1.799,36	17	25	68,00%
2	Palmas	Pato Branco	Compartilhado	Cedido	Nao	42888	Pequeno Porte II	16558	38,61	R\$ 62.856.707,65	R\$ 1.465,60	101	60	168,33%
3	União da Vitória	União da Vitória	Compartilhado	Cedido	Nao	52735	Médio Porte	16957	32,16	R\$ 102.772.831,92	R\$ 1.948,85	169	400	42,25%
4	Campo Largo	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Nao	112377	Grande Porte	34430	30,64	R\$ 194.491.661,92	R\$ 1.730,71	260	60	433,33%
5	Pato Branco	Pato Branco	Exclusivo	Alugado	Nao	72370	Médio Porte	21543	29,77	R\$ 168.365.017,78	R\$ 2.326,45	36	60	60,00%
6	Prudentópolis	Guarapuava	Exclusivo	Cedido	Nao	48792	Pequeno	15756	32,29	R\$	R\$	150	120	125,00%

							Porte II			69.864.663,62	1.431,89			
7	Rolândia	Londrina	Exclusivo	Cedido	Nao	57862	Médio Porte	16093	27,81	R\$ 100.031.157,79	R\$ 1.728,79	62	100	62,00%
8	Curitiba Pinheirinho	Curitiba	Exclusivo	Cedido	Não	1751907	Metrópole	431103	24,61	R\$ 5.911.551.022,31	R\$3.374,35	861	453	190,07%
9	Jaguariaíva	Ponta Grossa	Compartilhado	Alugado	Sim	32606	Pequeno Porte II	11094	34,02	R\$ 70.627.823,41	R\$ 2.166,10	129	100	129,00%
10	Palotina	Toledo	Compartilhado	Alugado	Sim	28683	Pequeno Porte II	8165	28,47	R\$ 73.466.052,66	R\$ 2.561,31	58	100	58,00%
11	Curitiba Cajuru	Curitiba	Compartilhado	Alugado	Sim	17519307	Metrópole	431103	24,61	R\$ 5.911.551.022,31	R\$3.374,35	788	225	350,2%
12	Imbituva	Irati	Compartilhado	Cedido	Sim	28455	Pequeno Porte II	9806	34,46	R\$ 40.982.926,31	R\$ 1.440,27	247	260	95,00%
13	Mandirituba	Curitiba	Compartilhado	Cedido	Sim	22220	Pequeno Porte II	7578	34,10	R\$ 37.592.272,87	R\$ 1.691,82	68	20	340,00%
14	Campo Mourão	Campo Mourão	Compartilhado	Cedido	Sim	87194	Médio Porte	25619	29,38	R\$ 176.485.963,62	R\$ 2.024,06	62	60	103,33%
15	Curitiba Boa Vista	Curitiba	Compartilhado	Próprio	Sim	1751907	Metrópole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,31	R\$ 3.374,35	582	50	1164,00%
16	Curitiba CIC	Curitiba	Compartilhado	Cedido	Sim	1751907	Metropole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,31	R\$ 3.374,35	608	200	304,00%
17	Fazenda Rio Grande	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	81675	Médio Porte	29606	36,25	R\$ 114.489.796,20	R\$ 1.401,77	520	80	650,00%
18	Campo Magro	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	24843	Pequeno Porte II	8502	34,22	R\$ 40.808.805,71	R\$ 1.642,67	148	50	296,00%
19	Colombo	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	212967	Grande Porte	71996	33,81	N/R	...	561	300	187,00%
20	Guarapuava (2	Guarapuava	Exclusivo	Alugado	Sim	167328	Grande	55500	33,17	R\$	R\$	390	250	156,00%

	casas)						Porte			225.986.260,48	1.350,56			
21	Pitanga	Pitanga	Exclusivo	Alugado	Sim	32638	Pequeno Porte II	10761	32,97	R\$ 55.888.537,21	R\$ 1.712,38	219	20	1095,00%
22	Araucária	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	119123	Grande Porte	39077	32,80	R\$ 688.365.484,66	R\$ 5.778,61	548	170	322,35%
23	São Mateus do Sul	União da Vitória	Exclusivo	Alugado	Sim	41257	Pequeno Porte II	13309	32,26	R\$ 86.886.304,15	R\$ 2.105,98	203	500	40,60%
24	Cascavel Leste	Cascavel	Exclusivo	Alugado	Sim	286205	Grande Porte	86567	30,25	R\$ 481.967.249,27	R\$ 1.683,99	419	270	155,19%
25	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Exclusivo	Alugado	Sim	36179	Pequeno Porte II	10943	30,25	R\$ 66.952.003,07	R\$ 1.850,58	246	70	351,43%
26	Goioerê	Campo Mourão	Exclusivo	Alugado	Sim	29018	Pequeno Porte II	8358	28,80	R\$ 47.962.052,57	R\$ 1.652,84	80	45	177,78%
27	Ibiporã	Londrina	Exclusivo	Alugado	Sim	48198	Pequeno Porte II	13877	28,79	R\$ 94.895.562,70	R\$ 1.968,87	126	100	126,00%
28	Cambé	Londrina	Exclusivo	Alugado	Sim	96733	Médio Porte	27705	28,64	R\$ 134.114.523,00	R\$ 1.386,44	203	20	1015,00%
29	Cianorte	Cianorte	Exclusivo	Alugado	Sim	69958	Médio Porte	19368	27,69	R\$ 141.912.522,95	R\$ 2.028,54	80	200	40,00%
30	Arapongas	Apucarana	Exclusivo	Alugado	Sim	104150	Grande Porte	28673	27,53	R\$ 157.233.360,89	R\$ 1.509,68	120	200	60,00%
31	Marialva	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	31959	Pequeno Porte II	8784	27,49	R\$ 66.945.627,45	R\$ 2.094,73	81	100	81,00%
32	Maringá Norte	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	357077	Grande Porte	89433	25,05	R\$ 783.399.781,43	R\$ 2.193,92	569	647	87,94%
33	Curitiba Matriz	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	1751907	Metrópole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,31	R\$ 3.374,35	682	360	189,44%
34	Londrina Norte B (novo)	Londrina	Sem Sede	Sem Sede	Sem Sede	50.6701	Grande Porte	130217	25,70%	R\$ 1.198.505.697,12	R\$ 2.365,31	Conselho Tutelar em implementação		

(Alterada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).

MUNICIPIOS QUE CUMPREM CRITÉRIOS DA DELIBERAÇÃO, MAS ESTÃO EXCLUÍDOS DO PLEITO POR NÃO CUMPRIREM A EXIGENCIA DA ALÍNEA A DO ART. 2º DA PRESENTE DELIBERAÇÃO (REGISTRO NO SIPIA CT web)

Município	Regional	Exclusividade do Espaço Físico (Censo SGD)	Direitos do Espaço Físico (Censo SGD)	Possui Salas Individuais para Atendimento (Censo SGD)	Habitantes (Censo 2010)	Porte	Número de Crianças e Adolescentes (Censo 2010)	Percentual	Receita total município em 2012 (IPARDES)	Receita Per capita Município	Denúncias Registradas no SIPIA – primeiro tri de 2014 (Relatório do Administrador Estadual)	Média Mensal de Casos ou Denúncias (declaradas no Censo SGD)	Percentual de Registro no SIPIA CT WEB
Ubiratã	Campo Mourão	Compartilhado	Cedido	Nao	21558	Pequeno Porte II	6045	28,04	R\$ 40.758.007,81	R\$ 1.890,62	22	150	14,67%
Ortigueira	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Nao	23380	Pequeno Porte II	8080	34,56	R\$ 40.944.819,93	R\$ 1.751,28	7	150	4,67%
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Nao	69872	Médio Porte	22739	32,54	R\$ 127.100.561,56	R\$ 1.819,05	1	40	2,50%
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Nao	20841	Pequeno Porte II	6647	31,89	R\$ 44.039.605,18	R\$ 2.113,12	3	60	5,00%
Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Exclusivo	Alugado	Nao	42707	Pequeno Porte II	13014	30,47	R\$ 54.802.316,27	R\$ 1.283,22	0	300	0,00%
Pontal do Paraná	Paranaguá	Exclusivo	Cedido	Nao	20920	Pequeno Porte II	6418	30,68	R\$ 46.652.576,96	R\$ 2.230,05	5	280	1,79%
Bandeirantes	Comélio Procópio	Exclusivo	Cedido	Nao	32184	Pequeno Porte II	9353	29,06	N/R	...	1	35	2,86%
Arapoti	Ponta Grossa	Exclusivo	Próprio	Nao	25855	Pequeno Porte II	8901	34,43	R\$ 45.638.554,80	R\$ 1.765,17	2	N/R	...

Guaratuba	Paranaguá	Exclusivo	Próprio	Nao	32095	Pequeno Porte II	10744	33,48	R\$ 76.670.515,37	R\$ 2.388,86	8	140	5,71%
Colorado	Maringá	Exclusivo	Próprio	Nao	22345	Pequeno Porte II	5782	25,88	R\$ 51.396.940,87	R\$ 2.300,15	4	120	3,33%
Jandaia do Sul	Apucarana	Compartilhado	Alugado	Sim	20269	Pequeno Porte II	5437	26,82	R\$ 42.871.463,19	R\$ 2.115,12	2	40	5,00%
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Compartilhado	Alugado	Sim	256088	Grande Porte	85198	33,27	R\$ 522.825.953,18	R\$ 2.041,59	8	276	2,90%
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Compartilhado	Alugado	Sim	256088	Grande Porte	85198	33,27	R\$ 522.825.953,18	R\$ 2.041,59	0	276	0,00%
Ponta Grossa Leste	Ponta Grossa	Compartilhado	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,90	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	1	50	2,00%
Reserva	Ponta Grossa	Compartilhado	Próprio	Sim	25172	Pequeno Porte II	9305	36,97	R\$ 43.547.153,24	R\$ 1.729,98	3	295	1,02%
Andirá	Cornélio Procópio	Exclusivo	Alugado	Sim	20610	Pequeno Porte II	5608	27,21	R\$ 45.736.461,97	R\$ 2.219,14	0	53	0,00%
Astorga	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	24698	Pequeno Porte II	6637	26,87	R\$ 47.629.880,52	R\$ 1.928,49	52	235	22,13%
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Exclusivo	Alugado	Sim	20416	Pequeno Porte II	5665	27,75	R\$ 36.779.161,48	R\$ 1.801,49	0	100	0,00%
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Exclusivo	Alugado	Sim	78943	Médio Porte	23263	29,47	R\$ 142.171.746,03	R\$ 1.800,94	164	800	20,50%
Lapa	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	44932	Pequeno Porte II	13992	31,14	R\$ 73.414.943,10	R\$ 1.633,91	27	160	16,88%
Loanda	Paranavaí	Exclusivo	Alugado	Sim	21201	Pequeno Porte II	6168	29,09	R\$ 43.205.547,58	R\$ 2.037,90	0	15	0,00%
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Sim	46819	Pequeno Porte II	12825	27,39	R\$ 98.295.921,64	R\$ 2.099,49	66	180	36,67%
Maringá Sul	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	357077	Grande Porte	89433	25,05	R\$ 783.399.781,43	R\$ 2.193,92	10	250	4,00%
Paranavaí	Paranavaí	Exclusivo	Alugado	Sim	81590	Médio	22946	28,12	R\$	R\$	25	200	12,50%

							Porte			143.139.703,41	1.754,38			
Ponta Grossa Norte	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,9	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	2	180	1,11%	
Ponta Grossa Oeste	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,9	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	0	N/R	...	
Rio Branco do Sul	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	30650	Pequeno Porte II	10929	35,66	R\$ 63.707.704,45	R\$ 2.078,55	9	150	6,00%	
São José dos Pinhais Centro	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	264210	Grande Porte	85272	32,27	R\$ 670.714.331,51	R\$ 2.538,57	87	300	29,00%	
São José dos Pinhais Aeroporto	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	264210	Grande Porte	85272	32,27	R\$ 670.714.331,51	R\$ 2.538,57	3	300	1,00%	
São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Sim	25769	Pequeno Porte II	8131	31,55	R\$ 62.624.587,65	R\$ 2.430,23	42	300	14,00%	
Toledo	Toledo	Exclusivo	Alugado	Sim	119313	Grande Porte	34169	28,64	R\$ 291.224.818,85	R\$ 2.440,85	61	400	15,25%	
Umuarama	Umuarama	Exclusivo	Alugado	Sim	100676	Grande Porte	27117	26,93	R\$ 170.319.702,47	R\$ 1.691,76	0	27	0,00%	
Apucarana	Apucarana	Exclusivo	Alugado	Sim	120919	Grande Porte	34338	28,40	R\$ 183.788.245,33	R\$ 1.519,93	28	350	8,00%	
Cascavel Oeste	Cascavel	Exclusivo	Alugado	Sim	286205	Grande Porte	86567	30,25	R\$ 481.967.249,27	R\$ 1.683,99	65	200	32,50%	

Anexo II

Ofício xxx/2014

Prezada Presidente do CEDCA/PR:

Através do presente venho manifestar o interesse do município xxxxxxxx em acessar os recursos referentes à Deliberação n. Xxxx, objetivando construir a nova sede do Conselho Tutelar, conforme o projeto padrão do Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, proposto pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – SDH-PR.

Para tanto, comprometo-me a disponibilizar o terreno para a referida construção, cumprindo as exigências da deliberação supracitada. Comprometo-me, ainda, em prestar a contrapartida com recursos próprios do município no valor de 5% do projeto a ser apresentado.

Atenciosamente,

Local e Data
Assinatura do Prefeito

À Senhora

Edina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
Curitiba - Paraná

Anexo III

1 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HABILITAÇÃO

- | |
|---|
| I. Ofício assinado pelo Prefeito do município, manifestando interesse na adesão a esta deliberação, assumindo o compromisso de prestação da contrapartida, no mínimo, 5% do total do projeto, para a construção e aquisição do mobiliário (Anexo II) |
| II. Indicação do terreno para construção do imóvel do Conselho Tutelar Referencial, comprovando as dimensões mínimas exigidas, apresentando fotocópia autenticada do documento de Registro do Imóvel atualizado a fim de confirmar a propriedade do terreno, a qual deve, obrigatoriamente, ser do município. |
| III. Declaração de Engenheiro Civil responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada da aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações. |
| IV. Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, considerando-se principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local. |
| V. Declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselheiro Tutelar local comprometendo-se a manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no SIPIA CT <i>web</i> . |

2 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O PLANO DE TRABALHO (APENAS PARA OS MUNICÍPIOS HABILITADOS)

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que

deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

- | |
|---|
| I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor pleiteado, conforme Deliberação n° xx/2014 – CEDCA/PR. |
| III. Plano de Trabalho, incluindo Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (preenchido em papel timbrado do município) redigido conforme a presente Deliberação e devidamente assinado pelo representante legal do Município, contador e chefe de licitações. |
| IV. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos. |
| V. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente. |
| VI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito). |
| VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br). |
| VIII. Declaração do município proponente de que; a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida (Lei da Responsabilidade Fiscal). |
| IX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada). |
| X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (atualizada). |
| XI. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil. |

XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)

XIII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.

XIV. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais).

XV. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

XVI. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com a obra de construção da sede do Conselho Tutelar, em atendimento à Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue:

- 1 - Orçamento detalhado planilha SEIL/ Paraná Edificações, já analisado pela mesma. A planilha poderá ser acessada na página <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6> através do link “Planilha de Serviços Sintética com Desoneração”;
- 2 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;
- 3 – Memorial descritivo.
- 4 - Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;
- 5 – Relatório fotográfico do terreno;
- 6 – Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado;
- 7 – Comprovação da propriedade do imóvel, através de Certidão de Inteiro Teor de Registro do Imóvel, emitida há menos de 60 (sessenta) dias.

Anexo IV
Formulário-Padrão
Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Município

Nome do Município		CNPJ
Endereço prefeitura		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal (prefeito)		
RG		CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		

Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
CONSELHO TUTELAR RERENCIAL

Local / endereço onde será executado

. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Descrever as características do município no que tange aos dados censitários, estatísticas e índices sociais, tais como taxas de pobreza, índices de violência, crescimento urbano, trabalho e emprego, número de atendimento e natureza das violações atendidas pelo conselhos tutelar, dados econômicos, etc.

4. JUSTIFICATIVA

Apresentar argumentos que confirmem a necessidade da construção de uma nova sede para o Conselho Tutelar.

5. OBJETIVOS

Objetivos gerais e específicos das ações propostas no presente projeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deverá ser planejado considerando a execução nos anos de 2015 e 2016, tendo como referência o quadro em abaixo. Este cronograma refere-se ao geral do projeto, não substituindo o cronograma físico-financeiro da obra.

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar os resultados esperados, as formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (construção nova)		
Custeio	M aterial de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (construção nova)		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Local/Data e Assinatura do Prefeito

Assinatura do Contador

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras/Licitação

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado do município, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo prefeito, pelo contador e pelo responsável pela área de licitação e compras do município.
2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores unitários, com a descrição detalhada do material/serviço/equipamento proposto.
3. Os itens referentes à obra deverão ser detalhados em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, devendo na planilha detalhada abaixo constar apenas o valor total da obra.

MODELO DE PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Obra (construção nova)			
	Mobiliário			
TOTAL FIA				

Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Obra (construção nova)			
	Mobiliário			
TOTAL FIA				

Local/Data e Assinatura do Prefeito

Assinatura do Contador

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras/Licitação



DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto do artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente previstos nessa lei”;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei Estadual nº 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria “programas de apoio à Gestão Municipal: que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA e ao apoio e fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares”;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.621/2013, responsável pela publicação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, mais especificamente no Eixo 6 – Objetivo 3, o qual estabelece como meta: “Fortalecer os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de direitos da criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições”;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Em continuidade às Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 – CEDCA/PR, as quais visam o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares, o Conselho



Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de dezembro de 2017

DELIBEROU

Art. 1º Pelo repasse de recursos, no formato fundo a fundo, para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 2º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 23.180.000,00 (vinte e três milhões, cento e oitenta mil reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para continuidade do Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, em expansão aos recursos destinados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 – CEDCA/PR, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para:

I – Aquisição de um automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possuam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo II da presente Deliberação.

§ 1º A relação de Conselhos Tutelares foi construída a partir dos dados extraídos do CENSO do Sistema de Garantia de Direitos – CENSO SGD/2017, colhidos entre abril e junho de 2017.

§ 2º O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR.

§ 3º As despesas com seguro, abastecimento, manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel ficarão sob a responsabilidade do Município, a quem o Conselho Tutelar está administrativamente vinculado, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Conselho Tutelar do Estado do Paraná.

§ 1º Deverá ser garantida preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar.

§ 2º O recurso destinado neste inciso tem por finalidade garantir condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar, deste modo, a destinação do recurso para aquisição de outros

materiais poderá ser realizada apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

III – Aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os Municípios habilitados por meio das Deliberações nº 53/2014 – CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação.

§ 1º A utilização dos recursos previstos neste inciso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

§ 2º O recurso previsto neste inciso será repassado após a conclusão das obras.

Art. 4º O repasse do recurso previsto no art. 2º da presente Deliberação será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

Art. 5º Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas com Investimento, não sendo possível sua destinação para realização de obras, aquisição de materiais de custeio ou pagamento de pessoal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º Para a formalização do repasse de recurso, os Gestores Municipais deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante ofício, a documentação abaixo relacionada:

I – cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente;

II – cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do Prefeito;

III – formulário de solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná devidamente preenchido pelo Gestor Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme modelo constante no Anexo I da presente Deliberação;

IV – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – documento comprobatório de efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – declaração do órgão ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA esteja administrativamente vinculado, demonstrando que o Conselho possui composição paritária, enunciando inclusive quais são as representações governamentais

e não governamentais que compõe o Conselho;

VII – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

VIII – extrato bancário ou outro documento equivalente, que comprove a participação do Município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

IX – Resolução de aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI – Termo de Adesão em duas vias de igual teor, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 1º Para fins de comprovação do previsto no inciso IV e VII do presente artigo será aceito cópia do extrato de publicação da Lei ou outro documento equivalente.

§ 2º Para fins de comprovação do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) declaração exarada pelo Ministério Público Local;
- b) Atas das duas últimas reuniões, devidamente assinadas pelos conselheiros municipais;
- c) outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º Não é permitido realizar qualquer alteração no Termo de Adesão.

§ 4º O Termo de Adesão deverá ser apresentado separadamente dos demais documentos, não podendo conter rasuras, furos, grampos, ou ter sua integridade violada de qualquer forma.

§ 5º O Gestor Municipal deverá rubricar todas as folhas, assinar a última, e não datar o documento, pois a data será inserida quando da assinatura do documento pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 6º A ausência de qualquer documento excluirá o Município contemplado nesta Deliberação.

§ 7º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, dentro das diretrizes da presente Deliberação.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO E DOS PRAZOS



Art. 7º Os Municípios cujos Conselhos Tutelares cumpram aos critérios desta Deliberação poderão solicitar a adesão ao “Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná” até a data de **02/04/2018**, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 8º A documentação deverá ser protocolada junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o Município, conforme tabela de endereços constante do Anexo V da presente Deliberação.

Art. 9º As solicitações de adesão serão analisadas pelos Escritórios Regionais e encaminhadas para a apreciação da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente, sendo aprovadas aquelas que atenderem todos os requisitos desta Deliberação.

Art. 10. Os compromissos para a participação dos Municípios são:

I – participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;

II – prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e ao CEDCA/PR;

III – alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 11. Os Municípios elencados na presente Deliberação, que cumprirem todos os critérios, mas que optarem por não aderir, deverão apresentar justificativa da não adesão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os Municípios deverão encaminhar comunicado de não adesão através de ofício à SEDS, acompanhado da justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o prazo previsto para o envio da solicitação de adesão.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Município, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo,

devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 14. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado ao gestor estadual deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do Município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 15 Se houver a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA/PR.

Art. 16 Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado a qual este encontra-se administrativamente vinculado, a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos Municípios.

Art. 17 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado, a qual este encontra-se administrativamente vinculado.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 18. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's deverão elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.

Art. 19. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.
- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas que serão apresentadas à SEDS na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 21. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Nome do Município		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail institucional	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Gestor Municipal		
Função	RG	CPF
Telefone	Celular do responsável ()	E-mail
Nome do Responsável pela execução dos Recursos do FIA Municipal		
Telefone	Celular ()	E-mail

Quantidade de Conselhos Tutelares no Município: _____

Solicitação de Financiamento (As quantidades deverão ser somadas quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)	Linha de Financiamento	Valor Solicitado (Os valores deverão ser somados quando no Município houver mais de um Conselho Tutelar contemplado)
()	Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os Conselhos Tutelares que não disponham de veículo, ou que possam veículo com ano de fabricação anterior a 2014, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no	R\$

()	<p>CEDCA/PR, nº 88/2014 – CEDCA/PR e nº 43/2017 CEDCA/PR que dispõem sobre o Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme relação de Conselhos Tutelares elencados no Anexo III da presente Deliberação.</p> <p>A utilização deste recurso deverá observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.</p> <p>Referido recurso será repassado apenas após a conclusão das obras.</p>	R\$
-----	---	-----

Somatória dos valores solicitados:	R\$
---	------------

<p>Descrição dos itens a serem adquiridos quando solicitada a adesão a segunda linha de financiamento: Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</p>

() Declaro que o Conselho Tutelar do Município de _____ não dispõe de automóvel ou dispõe de automóvel com ano de fabricação anterior a 2014.

Nome do Secretário da Pasta onde a Política da Criança e do Adolescente está vinculada:

RG:
CPF:

Nome do Prefeito:

RG:
CPF:

IMPORTANTE: As informações constantes deste formulário deverão ser ratificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e devidamente publicadas por meio de Resolução deste Conselho

ANEXO II

**LISTAGEM DE CONSELHOS TUTELARES APTOS A RECEBER O COFINANCIAMENTO
ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO ESPECÍFICO DO CONSELHO TUTELAR**

Nº CT	ESCRITÓRIO REGIONAL	NOME DO CONSELHO
1.	APUCARANA	CAMBIRA
2.	APUCARANA	KALORÉ
3.	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL
4.	APUCARANA	MARUMBI
5.	APUCARANA	DE RIO BOM
6.	APUCARANA	SABÁUDIA
7.	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ
8.	CAMPO MOURÃO	ARARUNA
9.	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERAZ
10.	CAMPO MOURÃO	BOA ESPERANÇA
11.	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
12.	CAMPO MOURÃO	CORUMBATAÍ DO SUL
13.	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
14.	CAMPO MOURÃO	FAROL
15.	CAMPO MOURÃO	FÊNIX
16.	CAMPO MOURÃO	GOIOERÊ
17.	CAMPO MOURÃO	IRETAMA
18.	CAMPO MOURÃO	JANIÓPOLIS
19.	CAMPO MOURÃO	JURANDA
20.	CAMPO MOURÃO	MAMBORÉ
21.	CAMPO MOURÃO	MOREIRA SALES
22.	CAMPO MOURÃO	RANCHO ALEGRE DO OESTE
23.	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU
24.	CAMPO MOURÃO	PEABIRU
25.	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL
26.	CAMPO MOURÃO	UBIRATÃ
27.	CASCAVEL	ANAHY
28.	CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA
29.	CASCAVEL	BRAGANEY
30.	CASCAVEL	CAFELÂNDIA
31.	CASCAVEL	CAMPO BONITO
32.	CASCAVEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
33.	CASCAVEL	CASCAVEL – SUL
34.	CASCAVEL	CASCAVEL – OESTE
35.	CASCAVEL	CATANDUVAS
36.	CASCAVEL	CÉU AZUL
37.	CASCAVEL	IBEMA

38.	CASCADEL	MATELÂNDIA
39.	CASCADEL	NOVA AURORA
40.	CASCADEL	SANTA LÚCIA
41.	CASCADEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
42.	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE
43.	CIANORTE	CIANORTE
44.	CIANORTE	GUAPOREMA
45.	CIANORTE	INDIANÓPOLIS
46.	CIANORTE	JUSSARA
47.	CIANORTE	RONDON
48.	CIANORTE	SÃO MANOEL DO PARANÁ
49.	CIANORTE	SÃO TOMÉ
50.	CIANORTE	TAPEJARA
51.	CIANORTE	TERRA BOA
52.	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE
53.	CORNÉLIO PROCÓPIO	ABATIÁ
54.	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES
55.	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS
56.	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO
57.	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA
58.	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA
59.	CORNÉLIO PROCÓPIO	RANCHO ALEGRE
60.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA AMÉLIA
61.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
62.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
63.	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
64.	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI
65.	CURITIBA	AGUDOS DO SUL
66.	CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARÉ
67.	CURITIBA	ARAUCÁRIA I
68.	CURITIBA	ARAUCÁRIA II
69.	CURITIBA	BALSA NOVA
70.	CURITIBA	BOCAIUVA DO SUL
71.	CURITIBA	CAMPO DO TENENTE
72.	CURITIBA	CERRO AZUL
73.	CURITIBA	CURITIBA – BOA VISTA
74.	CURITIBA	CURITIBA – CIC
75.	CURITIBA	CURITIBA – MATRIZ
76.	CURITIBA	CURITIBA – PINHEIRINHO
77.	CURITIBA	CURITIBA – PORTÃO
78.	CURITIBA	CURITIBA – SANTA FELICIDADE
79.	CURITIBA	CURITIBA – TATUQUARA
80.	CURITIBA	FAZENDA RIO GRANDE
81.	CURITIBA	LAPA

82.	CURITIBA	MANDIRITUBA
83.	CURITIBA	PIÊN
84.	CURITIBA	PINHAIS
85.	CURITIBA	QUATRO BARRAS
86.	CURITIBA	QUITANDINHA
87.	CURITIBA	RIO NEGRO
88.	CURITIBA	RIO BRANCO DO SUL
89.	CURITIBA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – AFONSO PENA
90.	CURITIBA	TIJUCAS DO SUL
91.	CURITIBA	CURITIBA – CAJURU
92.	FOZ DO IGUAÇU	DIAMANTE DO OESTE
93.	FOZ DO IGUAÇU	ENTRE RIOS DO OESTE
94.	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU – I
95.	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU – II
96.	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA
97.	FOZ DO IGUAÇU	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
98.	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA
99.	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL
100.	FOZ DO IGUAÇU	PATO BRAGADO
101.	FOZ DO IGUAÇU	RAMILÂNDIA
102.	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ
103.	FOZ DO IGUAÇU	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
104.	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
105.	FOZ DO IGUAÇU	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
106.	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL
107.	FRANCISCO BELTRÃO	CRUZEIRO DO IGUAÇU
108.	FRANCISCO BELTRÃO	DOIS VIZINHOS
109.	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES
110.	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL
111.	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
112.	FRANCISCO BELTRÃO	MANFRINÓPOLIS
113.	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO
114.	FRANCISCO BELTRÃO	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
115.	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO
116.	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA
117.	FRANCISCO BELTRÃO	SALTO DO LONTRA
118.	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE
119.	FRANCISCO BELTRÃO	SÃO JORGE DO OESTE
120.	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ
121.	GUARAPUAVA	CANDÓI
122.	GUARAPUAVA	CANTAGALO
123.	GUARAPUAVA	GOIOXIM
124.	GUARAPUAVA	LARANJAL
125.	GUARAPUAVA	PALMITAL

126.	GUARAPUAVA	PINHÃO
127.	GUARAPUAVA	PITANGA
128.	GUARAPUAVA	PRUDENTÓPOLIS
129.	GUARAPUAVA	TURVO
130.	IRATI	GUAMIRANGA
131.	IRATI	INÁCIO MARTINS
132.	IVAIPORÃ	ARAPUÃ
133.	IVAIPORÃ	BORRAZÓPOLIS
134.	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU
135.	IVAIPORÃ	CRUZMALTINA
136.	IVAIPORÃ	FAXINAL
137.	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA
138.	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS
139.	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
140.	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE
141.	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS
142.	IVAIPORÃ	LUNARDELLI
143.	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS
144.	IVAIPORÃ	NOVA TEBAS
145.	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAÍ
146.	IVAIPORÃ	SANTA MARIA DO OESTE
147.	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAÍ
148.	JACAREZINHO	CAMBARÁ
149.	JACAREZINHO	CARLÓPOLIS
150.	JACAREZINHO	CONSELHEIRO MAIRINCK
151.	JACAREZINHO	CURIÚVA
152.	JACAREZINHO	GUAPIRAMA
153.	JACAREZINHO	IBAITI
154.	JACAREZINHO	JABOTI
155.	JACAREZINHO	JACAREZINHO
156.	JACAREZINHO	JAPIRA
157.	JACAREZINHO	PINHALÃO
158.	JACAREZINHO	QUATIGUÁ
159.	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO
160.	JACAREZINHO	SANTANA DO ITARARÉ
161.	JACAREZINHO	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
162.	JACAREZINHO	TOMAZINA
163.	JACAREZINHO	WENCESLAU BRAZ
164.	LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL
165.	LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
166.	LARANJEIRAS DO SUL	GUARANIAÇU
167.	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO
168.	LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO
169.	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU

170. LARANJEIRAS DO SUL
171. LARANJEIRAS DO SUL
172. LONDRINA
173. LONDRINA
174. LONDRINA
175. LONDRINA
176. LONDRINA
177. LONDRINA
178. LONDRINA
179. LONDRINA
180. LONDRINA
181. LONDRINA
182. LONDRINA
183. LONDRINA
184. LONDRINA
185. LONDRINA
186. LONDRINA
187. LONDRINA
188. LONDRINA
189. LONDRINA
190. MARINGÁ
191. MARINGÁ
192. MARINGÁ
193. MARINGÁ
194. MARINGÁ
195. MARINGÁ
196. MARINGÁ
197. MARINGÁ
198. MARINGÁ
199. MARINGÁ
200. MARINGÁ
201. MARINGÁ
202. MARINGÁ
203. MARINGÁ
204. MARINGÁ
205. MARINGÁ
206. MARINGÁ
207. MARINGÁ
208. MARINGÁ
209. MARINGÁ
210. PARANAGUÁ
211. PARANAGUÁ
212. PARANAGUÁ
213. PARANAGUÁ

RIO BONITO DO IGUAÇU
VIRMOND
ASSAÍ
BELA VISTA DO PARAÍSO
CAFEARA
CENTENÁRIO DO SUL
GUARACI
JAGUAPITÃ
LONDRINA – NORTE A
LONDRINA – SUL
LONDRINA – OESTE
LONDRINA – CENTRO
LONDRINA – NORTE B
MIRASELVA
PITANGUEIRAS
PRADO FERREIRA
PRIMEIRO DE MAIO
ROLÂNDIA
SERTANÓPOLIS
TAMARANA
ANGULO
ATALAIA
DOUTOR CAMARGO
FLORESTA
FLÓRIDA
IGUARAÇU
ITAMBÉ
IVATUBA
LOBATO
MARINGÁ – ZONA SUL
MUNHOZ DE MELLO
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
OURIZONA
PAIÇANDU
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
SANTA FÉ
SANTO INÁCIO
SÃO JORGE DO IVAÍ
SARANDI
UNIFLOR
GUARAQUEÇABA
GUARATUBA
MATINHOS
PONTAL DO PARANÁ

214.	PARANAÍ	ALTO PARANÁ
215.	PARANAÍ	AMAPORÃ
216.	PARANAÍ	GUAIRAÇA
217.	PARANAÍ	INAJÁ
218.	PARANAÍ	ITAÚNA DO SUL
219.	PARANAÍ	JARDIM OLINDA
220.	PARANAÍ	LOANDA
221.	PARANAÍ	MARILENA
222.	PARANAÍ	MIRADOR
223.	PARANAÍ	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
224.	PARANAÍ	NOVA LONDRINA
225.	PARANAÍ	PARANACITY
226.	PARANAÍ	PARANAÍ
227.	PARANAÍ	PLANALTINA DO PARANÁ
228.	PARANAÍ	QUERÊNCIA DO NORTE
229.	PARANAÍ	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
230.	PARANAÍ	SANTA ISABEL DO IVAÍ
231.	PARANAÍ	SANTA MÔNICA
232.	PARANAÍ	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
233.	PARANAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
234.	PARANAÍ	SÃO PEDRO DO PARANÁ
235.	PARANAÍ	TAMBOARA
236.	PARANAÍ	TERRA RICA
237.	PATO BRANCO	CHOPINZINHO
238.	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
239.	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA
240.	PATO BRANCO	ITAJEJARA DO OESTE
241.	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS
242.	PATO BRANCO	SULINA
243.	PATO BRANCO	VITORINO
244.	PONTA GROSSA	ARAPOTI
245.	PONTA GROSSA	CARAMBÉI
246.	PONTA GROSSA	CASTRO
247.	PONTA GROSSA	IVAÍ
248.	PONTA GROSSA	JAGUARIAÍVA
249.	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA – NORTE
250.	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
251.	PONTA GROSSA	SENGÉS
252.	PONTA GROSSA	TIBAGI
253.	TOLEDO	ASSIS CHATEAUBRIAND
254.	TOLEDO	FORMOSA DO OESTE
255.	TOLEDO	GUAÍRA
256.	TOLEDO	IRACEMA DO OESTE
257.	TOLEDO	JESUÍTAS

258.	TOLEDO	MARIPÁ
259.	TOLEDO	MERCEDES
260.	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA
261.	TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE
262.	TOLEDO	PALOTINA
263.	TOLEDO	QUATRO PONTES
264.	TOLEDO	TERRA ROXA
265.	TOLEDO	TOLEDO – I
266.	TOLEDO	TOLEDO – II
267.	TOLEDO	TUPÃSSI
268.	UMUARAMA	ALTO PARAÍSO
269.	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI
270.	UMUARAMA	ALTÔNIA
271.	UMUARAMA	BRASILÂNDIA DO SUL
272.	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL
273.	UMUARAMA	DOURADINA
274.	UMUARAMA	ESPERANÇA NOVA
275.	UMUARAMA	FRANCISCO ALVES
276.	UMUARAMA	ICARAÍMA
277.	UMUARAMA	IPORÃ
278.	UMUARAMA	IVATÉ
279.	UMUARAMA	MARIA HELENA
280.	UMUARAMA	MARILUZ
281.	UMUARAMA	PEROBAL
282.	UMUARAMA	PÉROLA
283.	UMUARAMA	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
284.	UMUARAMA	UMUARAMA
285.	UMUARAMA	XAMBRÊ
286.	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA
287.	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO
288.	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS
289.	UNIÃO DA VITÓRIA	PORTO VITÓRIA
290.	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO III

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM A CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR – PROJETO ARQUITETÔNICO PADRÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (Deliberações nº 53/2014, nº 88/2014 e nº 43/2017)

Nº CT	Protocolo	Regional	Município
1.	13.293.898-9	Apucarana	Arapongas
2.	13.266.857-4	Campo Mourão	Campo Mourão
3.	13.266.910-4	Campo Mourão	Goioerê
4.	13.284.099-7	Cascavel	Cascavel
5.	13.263.438-6	Cianorte	Cianorte
6.	13.284.983-8	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio
7.	13.247.561-0	Curitiba	Araucária
8.	13.286.803-4	Curitiba	Campo Largo
9.	13.247.657-8	Curitiba	Campo Magro
10.	13.287.090-0	Curitiba	Colombo
11.	13.287.113-2	Curitiba	Curitiba - CIC
12.	13.247.590-3	Curitiba	Fazenda Rio Grande
13.	13.286.995-2	Curitiba	Mandirituba
14.	13.241.801-2	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos
15.	13.276.149-3	Guarapuava	Guarapuava
16.	13.284.561-1	Guarapuava	Guarapuava
17.	13.281.471-6	Guarapuava	Prudentópolis
18.	13.246.205-4	Irati	Imbituva
19.	13.291.040-5	Londrina	Cambé
20.	13.290.966-0	Londrina	Ibiporã
21.	13.290.874-5	Londrina	Londrina
22.	13.290.994-6	Londrina	Rolândia
23.	13.262.945-5	Maringá	Marialva
24.	13.260.830-0	Maringá	Maringá
25.	13.284.970-6	Pato Branco	Palmas
26.	13.292.351-5	Pato Branco	Pato Branco
27.	13.258.754-0	Pitanga	Pitanga
28.	13.248.230-6	Ponta Grossa	Jaguariaíva
29.	13.265.279-1	Toledo	Palotina
30.	13.285.426-2	União da Vitória	São Mateus do Sul
31.	13.286.076-9	União da Vitória	União da Vitória

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Adesão que firma o Município de _____ com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de _____**, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua _____, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor(a) _____, portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em _____/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro para o **Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná**, ao **MUNICÍPIO** acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios para a partilha do recurso se ancoram na lógica da complementariedade das ações do Estado e do Município, considerando as seguintes linhas de cofinanciamento:

I – Aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro no valor de R\$ _____ (_____), haja vista que o Conselho Tutelar não dispõe de veículo ou possui veículo com ano de fabricação anterior ao ano de 2014;



II – Aquisição de Equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de R\$ _____ (_____);

III – Aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) possuir Conselho Tutelar em regular funcionamento;
- b) prestar informações sobre o Conselho Tutelar sistematicamente e sempre que solicitado à **SEDS** e ao CEDCA/PR;
- c) alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para Conselhos Tutelares – SIPIA CT WEB;
- d) manter em regular funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) participar das capacitações promovidas pela **SEDS**, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;
- f) prestar informações a **SEDS** e ao CEDCA/PR, sistematicamente ou sempre que solicitado em relação as ações previstas neste Termo, bem como as relacionadas a execução da política da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- g) incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR n° 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n° 226/2010;
- h) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- i) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEDS** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual n° 10.455/2014;
- j) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- k) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta meses);
- l) caso haja aquisição de veículo, destinar o mesmo para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, se comprometendo a não destiná-lo para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR;
- m) caso haja aquisição de veículo, arcar com as despesas relacionadas a seguro, abastecimento,

manutenção e quaisquer outros gastos relacionados ao automóvel;

n) dar preferência à aquisição de computadores para uso individual de cada conselheiro tutelar, se comprometendo a destinar recurso para a aquisição de outros materiais apenas, quando todos os conselheiros tiverem computadores em condições de alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência para o Conselho Tutelar – SIPIA CT WEB;

o) caso haja a aquisição de equipamentos para a Sede do Conselho Tutelar, observar as especificações definidas no processo de construção constante do Projeto Arquitetônico de Sedes do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná.

II – São obrigações da SEDS:

a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **SEDS** poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a **SEDS**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEDS** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou

transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná;

- c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS** e do CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
- b) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução do presente Termo;
- b) verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações



decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo CEDCA/PR.

Curitiba, de de 201 .

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal Responsável pela execução
da Política da Criança e do Adolescente**



ANEXO V

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120, CEP: 86.800-140

Fone: (43) 3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380, CEP: 87.303-130

Fone: (44) 3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040, CEP: 85.816-290

Fone: (45) 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702, Zona 2, CEP: 87.200-000

Fone: (44) 3619-2602 / 3619-2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436, Centro, CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315, CEP: 80.440-070



Fone: (41) 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: (45) 3572-7034 / 3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar, CEP: 85.601-560

Fone: (46) 3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466, CEP: 85.010-000

Fone: (42) 3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455, CEP: 84.500-000

Fone: (42) 3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86.870-970

Fone: (43) 3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.



12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63, CEP: 86.400-000

Fone: (43) 3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533, CEP: 85.301-000

Fone: (42) 3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881, CEP: 86.039-090

Fone: (43) 3325-2635 / 3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151, CEP: 87.013-110

Fone: (44) 3262-0057 / 3262-0063 / 3223-1457 / 3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGÉ DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn, CEP: 83.203-240

Fone: (41) 3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835, CEP: 87.705-010

Fone: (44) 3421-2751 / 3421-2752 / 3421-2753



MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344, CEP: 85.504-400

Fone: (46) 3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106, CEP: 84.010-370

Fone: (42) 3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321, CEP: 85.905-370

Fone: (45) 3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I, CEP: 84.600-000

Fone: (44) 3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93, CEP: 85.905-370

Fone: (42) 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

[Exposição de motivos](#)

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018.

[Vigência encerrada](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 2º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória serão aplicados pelos entes federativos preferencialmente nas áreas de saúde e educação.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra

*



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 2370/2021
Data: 26/08/2021 - Horário: 11:53
Legislativo - ORP 271/2021

Ofício nº 273/AL

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando nº 436/2021 recebidas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta Complementar ao requerimento 895/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 339/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

OBS.: em virtude deste ofício encaminhar 94 páginas de documentação, estas serão anexadas apenas na versão virtual do PL 126/2021. Este ofício foi protocolado por Emanuelle.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 436 /2021

Pato Branco, 23/08/2021

Do: Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria de Assistência Social

Para: Dep. De Contabilidade

Assunto: Cópia do projeto Técnico Social do Conjunto Habitacional Vila São Pedro

Aos Cuidados

Elizandra

O Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria de Assistência Social, vem através deste encaminhar a Cópia do projeto Técnico Social do Conjunto Habitacional Vila São Pedro.

Segue em anexo a cópia.

Pato Branco 23 de Agosto de 2021

Secretária de Assistência Social

Diretor do Departamento de Habitação

Barbara Slonski Delboni Paduan

Moacir Gregolin


Maria Inês Balbinotti

Técnica Social

Cress Nº805



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 180/2019

Pato Branco, 3 de julho de 2019.

Senhor Gerente,

O Empreendimento PMCMV – Faixa 1 – Vila São Pedro foi entregue as famílias beneficiadas em Dezembro de 2015. Desde então o Departamento de Habitação, tem feito o acompanhamento das famílias e a execução do programado no Projeto de Trabalho Técnico Social do Empreendimento.

A Prefeitura de Pato Branco havia programado a terceirização da execução do Projeto, passando a uma empresa a realização de palestras, oficinas e avaliação de ocupação. Todavia houve uma demora no encaminhamento do processo licitatório, com a apresentação de orçamentos de empresas habilitadas.

Em junho de 2017, ocorreu o processo licitatório para contratação da empresa, que foi deserto, não obtendo êxito na realização da parceria.

Tendo em vista que durante todo o processo de organização de licitação o departamento continuou realizando as atividades previstas pelo PTTS Vila São Pedro, a Prefeitura Municipal decidiu dar continuidade à execução, licitando apenas as oficinas de Capacitação Profissional através da execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST, que iniciou no mês de abril de 2019, com aulas ministradas por profissionais do Sistema S - SENAC.

Justificamos que em virtude de todo alongamento do processo licitatório, solicitamos a renovação do Convênio por mais doze meses, para conclusão das atividades, que já estão em andamento, através da realização de oficinas de capacitação profissional.

Restritos a este objetivo, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes, elevando votos de consideração.

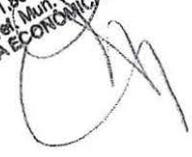
Atenciosamente,



AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor
WEDLEY OLIVEIRA GODINHO
Gerente da filial S. E.
Gerência Executiva de Habitação de Cascavel/PR
Caixa Econômica Federal
Cascavel - PR

15:30h
09/07/19
KARLA ANGÉLICA DO ROSÁRIO
Gerente de Atendimento PF
Matr. 121.855.3
PAB Pref. Mun. Pato Branco/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PRELIMINAR – PTTS-P

VILA SÃO PEDRO

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DO ÓRGÃO PROPONENTE					
Programa: Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV			Contrato Caixa Nº: 0402134-15/2013		
Ação/Modalidade: Alienação com Parcelamento		Fonte De Recurso: FAR			
Empreendimento: Projeto Habitacional Vila São Pedro					
Localização/Município: Pato Branco			Uf: PR		
Proponente/Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Pato Branco					
Executor da Intervenção: Secretaria de Assistência Social – Divisão de Políticas Habitacionais					
Tel.: (46) 3225-5544			E-mail: solidariedade@patobranco.pr.gov.br		
Paulo Ricardo de Souza Centenaro			Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais		
EQUIPE TÉCNICA					
Responsável Técnico Social: (Elaboração) Maria Inês Balbinotti			Formação: Bacharel em Serviço Social Nº de Registro Profissional: CRES 8053 - 11ª Região		
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: habitacao@patobranco.pr.gov.br		
VALORES DE INTERVENÇÃO em R\$					
Composição do Investimento	Obras	PTTS-P	PTS	PDST	Total
Repasse/Financiamento	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
Contrapartida (Financeira)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
contrapartida (Bens E Serviços)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
TOTAL	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
DADOS DA INTERVENÇÃO					
Tipo de Intervenção	Numero de Famílias		Número de Pessoas		
Melhoria Habitacional	180		Aproximadamente 600		
Unidade Sanitária	180				
Reassentamento	80				
Regularização Fundiária	0				
Urbanização	180				
Infra-Estrutura	180				
Ligação Domiciliar de Água	180				
Ligação Domiciliar de esgoto	180				
Equipamentos Comunitários	0				



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

2. SÍNTESE DA INTERVENÇÃO DA OBRA

O Município de Pato Branco situado no Sudoeste do Estado do Paraná a 433,53 km de distância da capital Curitiba possui área de extensão territorial de 539.029 Km², subdividido em 46 bairros e área rural. Apresenta uma população de 72.370 habitantes (Censo: IBGE/2010), sendo que mais de 90% dessa população está na área urbana do município, totalizando de 68.091 habitantes.



O Projeto Habitacional denominado Vila São Pedro, está localizado em área de terreno de divisa entre o Bairro Alto da Glória e o Bairro São João, na região leste do município de Pato Branco, situado a Rua Mohamad Awada, com área de extensão territorial de terraplanado 68.151.73 m², com infraestrutura de pavimentação das ruas, acessibilidade, calçadas, energia elétrica e saneamento básico com rede de esgoto e água encanada.

As 180 unidades habitacionais então distribuídas individualmente, através de projeto arquitetônico, com padrão de 38m² a 40 m², apresentando dois dormitórios, cozinha, banheiro, com acabamento completo conforme padrão popular.

As etapas de construção seguem projeto arquitetônico realizado através da construtora contratada pelo órgão proponente.

3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOTERITORIAL



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

3.1 AREA DE INTERVENÇÃO:

A área de intervenção deste projeto habitacional beneficia famílias de baixo poder aquisitivo, com renda de até R\$ 1.600,00, distribuídas em diferentes localidades do município e também possui o intuito de atender em torno de 80 famílias que residem nas proximidades deste projeto habitacional no Bairro São João residentes em margens de córrego e situação de vulnerabilidade social.

O entorno do local de construção deste projeto habitacional, em área de até 2500 metros de abrangência comporta infra-estrutura de três escolas municipais que oferecem o ensino fundamental, que estão localizadas nos Bairros São João, Planalto e Bela Vista. Também existem dois Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, sendo, uma localizada no Bairro São João (aproximadamente 500 metros de distância) e outra no Bairro Bela Vista, (aproximadamente 2500 metros de distancia).

No que diz respeito às escolas municipais, a Escola Municipal Udir Cantú, atende hoje uma demanda de 204 alunos matriculados no ensino regular. Essa escola também conta com projetos de atendimento aos alunos em tempo integral com atividades desenvolvidas pelo Programa Mais Educação e futuramente pelo Programa Mais Cultura nas Escolas. O Centro Municipal de Educação Infantil São João realiza atendimento de 240 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. Quanto à Escola Municipal Udir Cantú, o município está pleiteando junto ao Governo Federal a construção de uma nova unidade, mais ampla e moderna, podendo atender adequadamente alunos do Ensino Fundamental – Séries Iniciais – com conforto e segurança, podendo também aumentar a quantidade de projetos para atendimentos aos alunos em tempo integral.

Em referência ao Ensino Médio, o atendimento aos alunos será realizado nas proximidades do novo empreendimento, especificamente na Escola Estadual São João, localizada no Bairro Alto da Gloria e a Escola Estadual São João Bosco, localizada no Bairro Planalto.

No que tange a situação da saúde pública, informamos que nos bairros próximos dentro da área de até 2.500 metros existem duas unidades de Estratégia da Saúde da Família, sendo uma no Bairro São João e uma no Bairro Planalto.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

Informamos ainda que nas proximidades do empreendimento, possui um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – aproximadamente 600 metros, dois Ginásios de Esportes – aproximadamente 600 metros, sendo um localizado no Bairro Alto da Gloria e outro no Bairro São João, um Parque Industrial localizado no Bairro Planalto - aproximadamente 2.100 metros, com grande número de geração de emprego.

No que se referem ao atendimento dos serviços de coleta de lixo e transporte coletivo, estes são realizados regularmente, sendo que a coleta de lixo é realizada 02 vezes semanal. Ambos os serviços, existe a possibilidade de ampliação conforme necessidades apresentadas.

Em relação à cultura religiosa, informamos que na área de abrangência deste projeto habitacional possui mais cinco intuições entre igrejas católicas e comunidades evangélicas.

3.2 POPULAÇÃO:

As famílias a serem beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida junto ao empreendimento Vila São Pedro, são famílias residentes no município de Pato Branco, oriundas da maioria dos bairros por demanda espontânea e por famílias em demanda reprimida residentes em áreas de margens de nascentes e córrego, domiciliadas no Bairro São João, Morumbi e Alvorada.

Para tanto em vista a consolidar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, conforme o Plano Diretor do Município de Pato Branco, a partir do ano de 2013, com a nova gestão municipal, foram implantado a Divisão de Políticas Habitacionais, departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de desenvolver trabalhos relacionados à Política Municipal de Habitação e Interesse Social. Em virtude disso, se regulamentou os trabalhos desenvolvidos conforme a Lei nº. 12.424, de 16 de Junho de 2011. Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV normativa a concessão de projetos habitacionais de interesse social através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCV em Art. 3º onde dispõe que:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

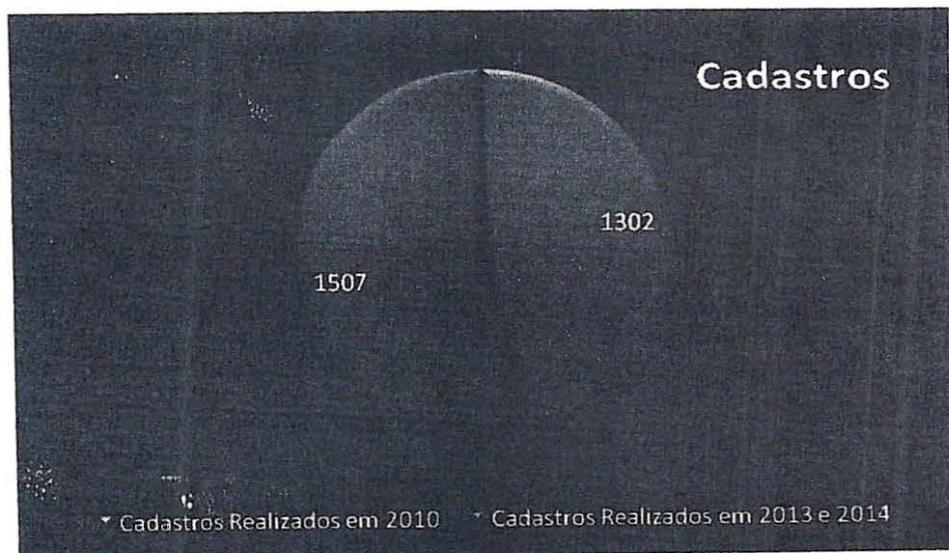
§ 4º Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Federal.

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

Nestes termos, em adesão as Leis vigentes, o Poder Executivo do Município de Pató Branco se encontra no presente momento em formulação de lei municipal em conformidade com a Portaria Nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, onde dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Atualmente a Divisão de Políticas Habitacionais possui em seu sistema de cadastramento de famílias com o intuito de serem beneficiadas com casa própria, com ficha de inscrição onde é apresentado os dados cadastrais que possibilita a análise da caracterização familiar no que tange sua condição de vida social, econômica e cultural.

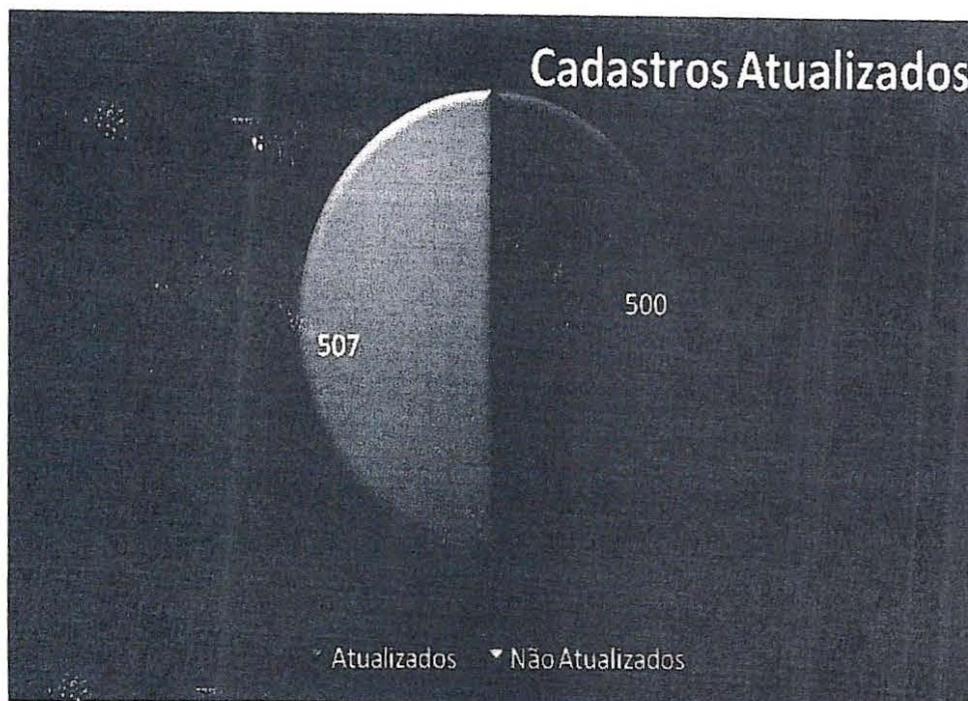
Destas inscrições, 1.507 foram realizadas no ano de 2010, por ocasião das divulgações do "Programa Minha Casa Minha Vida". Sendo que 1.302 inscrições foram realizadas entre os meses de Abril de 2013 á Junho de 2014, perfazendo um total de inscrição de 2.809 cadastros, conforme aponta o gráfico abaixo:





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

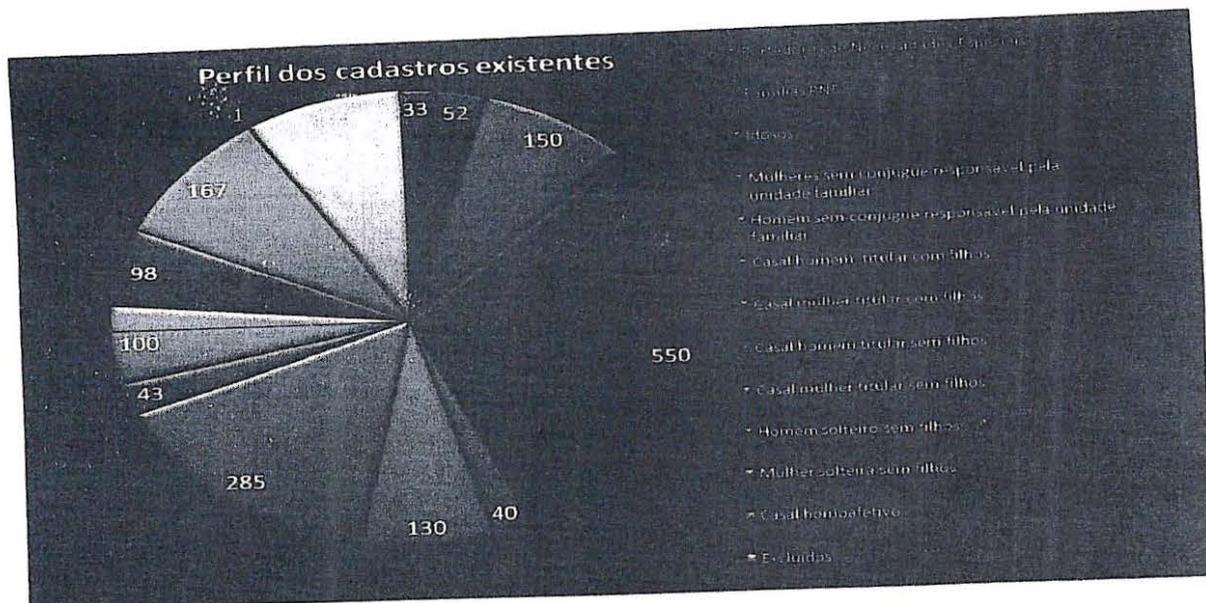
Em pré-análise desenvolvida a partir da ficha de inscrição dos candidatos a aquisição da casa própria podemos constatar os seguintes dados: dos cadastros realizados em 2010 os atualizados correspondem a 500 cadastros e dos 1007 cadastros, os inscritos não compareceram a Divisão de Políticas Habitacionais para atualizar.



Cabe ainda salientar, que estes cadastros se encontram incompletos com falta de informações em renda familiar, composição familiar, escolaridade, endereço e telefone. Em virtude disso a Divisão de políticas Habitacionais realizou chamamento através dos meios de comunicação, mas, até a presente data, estas pessoas não compareceram para realizar atualização, ficando assim a impossibilidade de participar de sorteio, não havendo como realizar avaliação destes, conforme preconiza a Portaria N° 595/2013, MCIDADES.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais



Os dados tabulados até o presente momento e supracitados expressam um breve perfil de condição de gênero dos candidatos a aquisição da casa própria. Porém, no decorrer da execução do Projeto Técnico Social Preliminar, será realizado a tabulação de dados referente a condição social, econômica, cultural, entre outros dados relevantes para a realização de enquadramento dos critérios de seleção e hierarquização para posterior formação de grupos a ser encaminhado para sorteio. Cabe ainda salientar que em virtude dos dados cadastrais serem informações de beneficiários que possuem situações de vida dinâmicas e mutantes, estes dados podendo ser alterados.

3.3 POPULAÇÃO EM ÁREA DE RISCO:

O Bairro São João, situado aproximadamente há cinco quilômetros do centro urbano do município, em fundo de vale, na periferia da cidade, cercado por áreas agropastoris, com relevo constituído por morros, possui uma alta concentração de residências por população de baixíssima renda, com pouca infraestrutura urbana, constituído em torno de 350 famílias, onde aproximadamente 80 domicílios se



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

encontram sem qualquer condição de moradia. Também apresenta a formação de vertentes de água e córregos sem nenhuma conservação ambiental.

Este bairro se formou nos meados dos anos 70, onde as maiorias destas famílias supracitadas residiam às margens da BR 158, nas proximidades do Bairro Vila Esperança, em situação de risco social caracterizado por favela. O deslocamento destas famílias das margens da Br 158 para o Bairro São João, ocorreu sem um suporte de infraestrutura do então governante do município na época, simplesmente realocaram estas famílias e elas próprias tinham que construir suas casas, na época havia muitos conflitos sociais que o bairro foi estigmatizado como "Malvinas" (em virtude da guerra das Malvinas). Com o decorrer do tempo, o Bairro São João foi estruturado com Equipe da Saúde da Família, com Posto de Saúde, Escola de Ensino Fundamental, Centro de Referência em Assistência Social, com completa equipe de atendimento, e calçamento nas ruas, sem mobilidade urbana de qualidade.

O transporte urbano ocorre por empresa particular, em regime de contratação vinculado a Prefeitura Municipal, e o deslocamento a cada hora por um só ônibus e nos finais de semana somente quatro vezes ao dia, no horário noturno não possui transporte urbano.

Em referência ao bairro Morumbi existe em torno de quinze a vinte famílias residindo a beira de um córrego e quando chove alaga suas casas, sendo que não respeitaram a lei ambiental referente respeitando a distância para construção de suas casas. No bairro Alvorada ocorre a existência de quatro a cinco famílias que residem em área de invasão, onde está projetada no planejamento urbano a extensão de rua para interligar com a abertura de outra rua.

4. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a família é o primeiro grupo no qual o indivíduo é inserido, sendo que esta tem uma grande influencia e importância na vida dos sujeitos. Portanto, considera-se que a melhoria ou construção de uma unidade habitacional, juntamente com as demais ações desenvolvidas pelo Projeto de Trabalho Social-PTS, promovem mudanças profundas e significativas tanto nos modos de relacionamento entre os



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

membros do grupo familiar, como na sociedade na qual estão inseridos, resgatando vínculos, auto-estima e possibilitando melhoras na qualidade de vida e no acesso a cidadania dos sujeitos envolvidos.

Ao relacionarmos alguns direitos sociais de todas as pessoas como acesso a educação, a saúde, assistência social, o trabalho, a moradia, o lazer, a cultura, a segurança, a previdência social, aos meios de transportes, as conseqüências maiores como pobreza e a marginalização social irão atingir muitas famílias, reafirmando que as Políticas Públicas venham de encontro garantir a promoção da igualdade plena e efetiva, que busca a redução da desigualdade para que seja possível chegar a uma sociedade inclusiva e igualitária.

Dessa forma, a partir da demanda atual apresentada por estas famílias junto à entidade proponente, em relação às condições de suas unidades habitacionais ou a falta delas em muitos casos, foi possível perceber que além da construção habitacional, existe a necessidade de desenvolver atividades programadas no Projeto Técnico Social, voltadas ao fortalecimento e empoderamento das famílias beneficiárias a cerca de suas condições de vida e de seus direitos, além de contribuir com a melhora na qualidade de vida destes e no acesso a novos conhecimentos.

Para a elaboração do Projeto Técnico Social e necessário primeiramente planejar as ações que serão realizadas até o momento de sua concretização. Assim sendo, o Projeto Técnico Social Preliminar é um instrumento de planejamento das atividades que serão desenvolvidas relacionadas ao cadastramento, seleção e hierarquização da demanda habitacional, conforme o que preconiza a Portaria Nº 595/2013 e Portaria Nº21/2014 do MCIDADES. No projeto preliminar é onde se define os objetivos e o escopo geral do trabalho social a ser implementado.

Para tanto o Projeto Técnico Social constitui-se por uma ferramenta que visa garantir a efetividade do Programa Minha Casa Minha, através do acompanhamento das ações sociais propostas às famílias beneficiárias. As ações previstas contemplam a discussão de eixos temáticos, sendo: mobilização, organização e fortalecimento social; acompanhamento e gestão social da intervenção nas fases de obra e pós-obra; educação patrimonial e desenvolvimento socioeconômico, procurando estimular para a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

continuidade do processo articulado aos serviços públicos já existentes, após a conclusão da execução da obra física.

Por fim, frente ao exposto e a partir da demanda atual apresentada por estas famílias, aponta a necessidade de desenvolver projetos habitacionais que venham de encontro ao fortalecimento social e contribuir com a melhora na qualidade de vida viabilizando o acesso a moradia contribuindo para amenizar o déficit habitacional através da construção de novas unidades habitacionais.

5. OBJETIVO

5.1 OBJETIVO GERAL

Proporcionar ações que possibilite o desenvolvimento sustentável do empreendimento habitacional Vila São Pedro, fomentando a participação e a organização social comunitária, como forma de promover autonomia e protagonismo social das famílias que forem contempladas.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover disseminação de informação sobre Projeto Habitacional de Interesse Social vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.
- Identificar e mobilizar lideranças locais, visando fortalecer a integração dos futuros beneficiários do projeto habitacional Vila São Pedro.
- Fomentar ações de caráter socioeducativo articuladas com as políticas públicas, associações e demais organizações sociais, localizadas no entorno do empreendimento, visando a inserção e pertencimento social dos beneficiários no contexto da localidade do empreendimento.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

- Incentivar a utilização e o cuidado com o empreendimento, através de informações sobre os bens, equipamentos e serviços públicos implantados, bem como atitudes saudáveis em relação ao meio ambiente e a qualidade de vida.
- Estimular de práticas de convivência comunitária e do desenvolvimento do senso de pertencimento.

6. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

O presente Projeto Técnico Social Preliminar foi elaborado a partir do que preconiza a Portaria de nº 21/2014 do MCIDADES, onde orienta que o trabalho social compreende um conjunto de ações e estratégias a serem realizadas a partir da demanda das inscrições efetivadas na Divisão de Políticas Habitacionais da Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco. Para tanto, se torna necessário refletirmos a importância das ações desenvolvidas e entender a realidade na qual se estará intervindo para que se possa realizar um projeto. Para isso compreende-se que planejar é estabelecer um objetivo, delimitando meios para torná-lo alcançável, além de que o fato de estar planejando, estaremos aumentando nossa compreensão sobre o objeto em questão, definindo compromissos e responsabilidades no ato de pensar (planejar) antes de agir (improvisar).

Dessa forma para atingirmos as diretrizes e objetivos propostos neste Projeto Social Preliminar seguiremos as seguintes estratégias:

- 1- Ação Estratégica: Ações preliminares de planejamento e interação com a área e sua população;
- 2- Ação Estratégica: Levantamento de dados e arrolamento das famílias;
- 3- Elaboração da proposta técnica do PTS e PDST
- 4- Ação Estratégica: Planejamento participativo das ações com a população;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

Para a realização das ações estratégicas serão utilizados os seguintes instrumentais técnico-operativos: reuniões; palestras; entrevistas; levantamentos socioeconômicos e caracterização familiar; atividades de campo; visitas domiciliares; dinâmicas de grupo; avaliações grupais e individuais, entre outros. Cabe salientar ainda, que para atender as normativas da Portaria Nº 595/2013 e Lei do PMCMCV11977/09, no que tange o processo de seleção de demanda e hierarquização de critérios para posteriormente realizar o sorteio dos beneficiários, a Divisão de Política Habitacional da Secretária Municipal de Assistência, Social encaminhou ao Departamento Jurídico minuta de Decreto Lei para regulamentar o procedimento legal conforme Leis supracitadas.

O Decreto possui por objetivo estabelecer critérios complementares municipais de hierarquização da seleção da demanda e procedimentos para sorteio de beneficiários para empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Programa Nacional de Habitação – PNHU no que se refere às operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do fundo de arrendamento residencial - FAR, recursos transferidos ao fundo do desenvolvimento social - FDS e por meio de oferta pública.

Mediante este, para realizar inscrição o candidato devem atender apresentar e comprovar os seguintes requisitos:

I. Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); mediante apresentação de documentos, (comprovante de pagamento ou carteira de trabalho, carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

II. Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural; Não ter sido contemplado com outro imóvel em Projetos Habitacionais, vinculados aos programas nacionais, estaduais ou municipais;

III. Estar de acordo com a prestação de no máximo 5% (cinco por cento) da renda familiar, ou valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, conforme Decreto Presidencial nº 7.795 de 24/02/2012; ou alterações das Leis Vigentes ao PMCMV.

IV. Ter idade mínima de 18 anos.

V. Comprovar Residência no Município de Pato Branco através de documentação, podendo ser: Talão de Água, Luz, Telefone, em nome do titular do cadastro, contrato de aluguel, mediante registro em cartório.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

Após a realização das inscrições, o Técnico Social lotado na Divisão de Políticas Habitacionais da Secretária de Assistência Social, iniciará a avaliação dos cadastros que possuem os critérios conforme determina este Decreto que são:

Art. 16. São considerados critérios nacionais:

- I. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II. Famílias com mulheres responsáveis pelo núcleo familiar;
- III. Famílias que apresentem pessoas com deficiência como integrante do núcleo familiar;

Art. 17. São considerados critérios locais adicionais:

- I. Famílias residentes no mínimo há três anos no município com comprovação material por: título de eleitor, prontuário SUAS e SUS, matrícula escolar, entre outros;
- II. Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante parecer técnico social do Assistente Social da Divisão de Políticas Habitacionais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III. Mulher ou Homem sem conjuge, responsável pela unidade familiar, tendo dois ou mais filhos com maior quantidade menores de quatorze anos, que residam em imóvel alugado, cedido ou em co-habitação.

Contudo, informamos ainda, que em virtude do município de Pato Branco ainda possuir uma porcentagem de população vivendo em situação de vulnerabilidade social como expressa a caracterização da população em área de risco, as quais serão incluídas neste projeto habitacional, o Decreto Municipal define que:

Art. 11. Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, ter sido desabrigadas por este motivo ou outros justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização e processo de seleção de que trata este decreto.

§ 1º. A indicação das famílias no item supracitado fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas no município.

No que tange a tramitação do processo de seleção dos candidatos, a Divisão de Políticas Habitacionais seguirá o disposto em:

Art. 18. O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais.

Art. 19. No processo de seleção dos beneficiários será respeitada a reserva de 3% (três por cento), das unidades habitacionais para atendimento de idosos conforme o disposto no Inciso I do Art. 38 da Lei Nº. 10.741/2003 e suas alterações – Estatuto do Idoso. E, 3% (três por cento) para atendimento de



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

peças com deficiência conforme o disposto no Art. 73, Lei 12.424/2011 com unidades habitacionais, adaptadas quando a pessoa com deficiência for cadeirante ou deficiente visual, e outras deficiências quando for necessário.

.Art. 20. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados ao segmento de idosos e das pessoas com deficiência, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme os seguintes parâmetros:

- Grupo 1: contempla os candidatos que possuem 6 (seis) e 5 (cinco) critérios;
- Grupo 2: contempla os candidatos que possuem 4 (quatro) e 3 (três) critérios;
- Grupo 3: contempla os candidatos que possuem 2 (dois) e 1 (um) critério;

Posteriormente a seleção dos cadastros dos beneficiários, estes serão encaminhados para sorteio, que será realizado em evento público onde será convidada através dos meios de comunicação a população em geral, autoridades, conselhos de direitos, instituição financeira, etc. Para este sorteio seguirá o exposto em:

Art. 24. Para o cumprimento nos dispositivos deste decreto será realizado seleção dos grupos para sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

Art. 25. O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento), para cadastro de reserva.

Art. 26. Será sorteado mais 30% (trinta por cento) dos candidatos para verificação cadastrais junto à Caixa Econômica Federal sendo: 20% (vinte por cento) do Grupo I, 10% (dez por cento) dos candidatos do grupo II.

Após realização do sorteio, iniciaremos os procedimentos de montagem do dossiê de cada família e a realização do Cad-Único para encaminhar junto a instituição financeira GILIE-CT. GILIE-CT, a fim de realizar a consulta em RAIZ, CADMUT, CADIM. Concomitante a estas ações iniciaremos o trabalho social com reuniões explicativas do que é um projeto habitacional em sua concepção arquitetônica, financeira e social. Realizaremos pesquisa qualitativa com aplicação de questionário para realizar o levantamento sócio econômico e perfil de aptidão laborativa, a fim de promover curso de capacitação e geração de emprego e renda aos mutuários que não possuem capacitação profissional e renda para manutenção familiar, atividade esta executada na metodologia do PTS.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O Projeto de Trabalho Técnico Social Preliminar será desenvolvido de pelo Órgão Proponente desta municipalidade, no que tange a sua formulação e coordenação da execução dos Projetos PTS e PDST, e suas atividades sendo o período de obra pelo órgão proponente através da Divisão de Políticas Habitacionais da Secretaria de Assistência Social e por empresa contratada, especializada em desenvolvimento comunitário, após o processo licitatório realizado pelo órgão proponente e com supervisão da Técnico Social designada por este órgão.

No PTS que possui em seu planejamento o desenvolvimento das atividades em torno de 9(nove) meses, sendo de forma mista, por três meses desenvolvido pelo Órgão Proponente e os seis meses desenvolvido por empresa contratada através de processo licitatório, especializada em trabalho social. As estratégias a serem utilizadas para o desenvolvimento e elaboração do Projeto Técnico Social consiste em realizar ações planejamento dos eixos de mobilização organização e fortalecimento social; acompanhamento e gestão social da intervenção na fase de obra e pós-obra; educação ambiental e patrimonial, desenvolvimento socioeconômico. Para tanto será utilizado instrumentais técnicos de planejamento e cronograma de ações abaixo especificado.

Projeto de Desenvolvimento Social Territorial - PDST, será elaborado juntamente com o desenvolvimento das atividades do PTS, sendo este, formulado através do Técnico Social da Divisão de Políticas Habitacionais e executada de forma mista, com provável duração de 6 meses. Seu procedimento e atividades serão descrito em sua formulação.

7.1 QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TIPOS DE DESPESA	Material permanente Material de consumo	Será descrito no Projeto	
VALOR	22.255,94	58.744,06	81.000,00
TOTAIS	22.255,94	58.744,06	81.000,00



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

7.2 QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Observação: A composição de custo, abaixo explicitada se refere somente a composição de material permanente e material de consumo para ser estritamente utilizado para poder executar os serviços que serão prestados ao desenvolvimento do Projeto Social Vila São Pedro em todas as suas etapas.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

RECURSOS MATERIAIS				
MATERIAL DE CONSUMO				
DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	VALOR UNI	VALOR TT
Alfinete para mapa; cabeça colorida verde claro de polietileno de 5mm; comprimento total 18mm, Caixa com 50 unidades.	CX	50	R\$ 1,43	R\$ 71,50
Apagador quadro p/ quadro branco, corpo feito de plástico, superfície revestida com veludo imã interno para fixações em quadros magnéticos espaço para armazenar 2 marcadores medindo aproximadamente 60x150x45	UNI	4	R\$ 2,57	R\$ 10,28
Apontador para lápis manual; 01 entrada; em material plástico rígido; com depósito removível	UNI	20	R\$ 0,33	R\$ 6,60
Balão; de latex; no tamanho 20,5 cm, nr. 7; formato oval; em cores variadas, pacote com 50 unidades.	PCT	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
Bastão de silicone para pistola de cola quente; medindo 30 cm comprimento; diâmetro de 1 cm.	UNI	100	R\$ 0,52	R\$ 52,00
Bloco de Papel de rascunho; para lembrete; em papel off set; com 600 folhas em blocos de 5 cores; pesando 56g/m ² ; medindo 76 x76 mm, embalagem caixa cubo; nas cores branco, azul, verde, rosa, amarelo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	50	R\$ 3,59	R\$ 179,50
Bloco Recado auto adesivo neon - transparente, removível, marca página.3 und - Formato (mm) 45x12 com 25 folhas cada. 01 und - Formato (mm) 45 x 25 com 25 folhas.	UNI	100	R\$ 1,68	R\$ 168,00
Borracha de papelaria; feita de látex natural, escolar; para lápis e grafite; no formato retangular; número 40; na cor branca, com dados da identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	150	R\$ 0,13	R\$ 19,50
Borracha elástica látex. Embalagem com 100 gramas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
Caderno de desenho; cartografia, espiral em plástico pvc de (0,9 a 1,5)mm; de tamanho (210x330)mm; capa em 4 cores, pesando 250g/m ² ; com 48 folhas; sem folha de seda; folha do caderno com gramatura de 56g/m ² .	UNI	200	R\$ 1,59	R\$ 318,00
Caderno brochura; grampeado; 1/4; capa 4 cores;	UNI	200	R\$ 0,56	R\$ 112,00



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

pesando 90g/m ² ; com 96 folhas; pesando 56g/m ² ; deve atender a norma nbr número 6045-versão 2000.				
Caixa de arquivo morto; em papelão ondulado, duplex (parede simples), Kraft/2onda, desmontável; gramatura 550+/- 25g/m ² , medindo (360x250x135) mm; na cor parda.	UNI	100	R\$ 1,29	R\$ 129,00
Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; modelo simples descartável; corpo translúcido com respiro; ponta em latão; com esfera de tungstênio; espessura de 1 mm; media; rendimento mínimo de escrita de 1700 metros; com tampa protetora removível ventilada, na cor da tinta; topeteira (tampa do topo) fixa. na cor azul e preta	UNI	600	R\$ 0,26	R\$ 156,00
Caneta hidrográfica; carga não tóxica, ponta porosa e grossa; corpo em polipropileno opaco; jogo com 12 unidades em cores sortidas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	JG	20	R\$ 2,12	R\$ 42,40
Caneta marca texto; corpo em polipropileno opaco; ponta 3 a 5mm; ponta indeformável e tinta fluorescente, gravado no corpo a marca do fabricante.	UNI	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00
Cartolina de papelaria; pesando 180g/m ² ; rigidez taber longitudinal >30gf x cm, transversal >20gf x cm, conforme norma tappi 489; medindo (50x66) cm; Acondicionado em pacote reforçado contendo 100 folhas, na cor Branca; Contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	10	R\$ 28,32	R\$ 283,20
Clipes em aço galvanizado, número 3/0, caixa com 500 gramas, formato paralelo.	CX	20	R\$ 5,45	R\$ 109,00
Clipes em aço galvanizado, número 8/0, caixa com 500 gramas, formato paralelo.	CX	20	R\$ 5,45	R\$ 109,00
Cola glitter; atóxica; líquida; brilhante. Composição em resina de pva, glitter e conservante tipo benzotiazol. Embalagem plástica com bico economizador. Frasco com 35 gramas cada; na cor ouro, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
Cola glitter; atóxica; líquida; brilhante. Composição em resina de pva, glitter e conservante tipo benzotiazol. Embalagem plástica com bico economizador. Frasco com 35 gramas cada; na cor prata, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
Cola; bastão; para uso escolar/escritório; a base de água, lavável; atóxica; acondicionada em tubo bastão; pesando 8 gr; na cor branca; em caixa com 12 unidades; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do Inmetro na embalagem do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNI	20	R\$ 5,32	R\$ 106,40
Corretivo; em fita; para correção de textos; formato roller, com design ergonômico; medindo 4,2mm x 12m, com validade mínima de 1 ano a partir da data	UNI	30	R\$ 3,99	R\$ 119,70



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

de entrega, na embalagem deve conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
Envelope de papelaria; em papel Kraft; pesando 80 g/m ² ; tipo saco; sem impressão; medindo (162x229) mm (larg x alt); com aba; nas cores Ouro e Branca.	UNI	100	R\$ 0,99	R\$ 99,00	
Envelope de papelaria; em papel Kraft; pesando 80 g/m ² ; tipo saco; sem impressão; medindo (310x410) mm (larg x alt); com aba; na cor Ouro e Branca.	UNI	720	R\$ 0,27	R\$ 194,40	
Etiqueta auto-adesivas, na cor branca; para ink-jet/laser; medindo (50,8x101,6)mm; 02 colunas, quantidade por folha: 10 etiquetas; apresentação no formato carta. Embalagem: Caixa com 100 folhas/10 unidades por folha, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	10	R\$ 20,60	R\$ 206,00	
Extrator de grampos; em aço cromado; tipo espátula, 15 cm.	UNI	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00	
Fita adesiva de papelaria, crepe, na cor bege, medindo 19mm x 50m, embalagem rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	20	R\$ 2,03	R\$ 40,60	
Fita adesiva de papelaria; celofane; medindo 12mm x 33m, transparente, embalagem rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	50	R\$ 0,42	R\$ 21,00	
Fita adesiva de papelaria, crepe, na cor bege, medindo 50mm x 50m, embalagem rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	20	R\$ 5,45	R\$ 109,00	
Fita adesiva de papelaria; celofane; medindo 19mm x 50m; comum; transparente, embalagem rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	20	R\$ 3,72	R\$ 74,40	
Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6. Caixa com no mínimo 5.000 unidades. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	10	R\$ 2,12	R\$ 21,20	
Lápis de cor; aquarelavel; no formato sextavado, medindo 170 mm; toxidade nos limites máximos da presença de metais pesados, conforme norma européia en-71/3; caixa com 24 cores. Com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	10	R\$ 22,10	R\$ 221,00	
Lápis; corpo em madeira; na cor preta envernizada; no formato sextavado; matéria da carga mina grafite; número 02; medindo no mínimo 170mm; nome do fabricante gravado no lápis; com identificação do fornecedor na embalagem; acessório adicional: com borracha branca na ponta.	UNI	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00	
Livro ata de papelaria; medindo no mínimo (205x300)mm, vertical; capa pesando 1250g/m ² ; revestida com papel kraft, pesando 80g/m ² ; na cor preta; com 200 folhas, numeradas; papel off-set, pesando 56g/m ² .	UNI	5	R\$ 5,72	R\$ 28,60	
Papel Kraft puro; em rolo; pesando 80g/m ² ; 80cm de largura e 200m de comprimento; na cor natural; acondicionado em embalagem apropriada, com dados de identificação do produto e marca do	ROLO	2	R\$ 37,60	R\$ 75,20	

30



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

fabricante.				
Papel sulfite de papelaria; gramatura 75 g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm; alvura mínima de 90%, conforme norma iso; opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/-1), conforme norma tappi; corte rotativo, ph alcalino cor branco; embalagem revestida em bopp; com certificação ambiental fsc ou cerflor. Resma 500 unidades.	UNI	30	R\$ 11,60	R\$ 348,00
Papel vergê de papelaria; tipo plus; medindo (297x210) mm; (A4); pesando 180g/m2; Pacote 50 unidades. Cor: Branco.	PCT	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
Pasta c/aba e elástico (plástico); de polipropileno; espessura de 0,5 mm; no tamanho 245 x 335 (l x a), com 40 mm de dorso; com elástico; na cor transparente.	UNI	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
Pincel atomico; com ponta de feltro redonda; do tipo descartavel.Com identificação do produto e marca do fabricante na embalagem.	UNI	300	R\$ 0,85	R\$ 255,00
Pasta suspensa; de cartão marmorizado plastificado; com gramatura de 300g/m2; na cor parda; no tamanho ofício (240x360) mm; haste de metal; ponteiras de polipropileno (pp); sem prendedor interno; modelo normal; visor em acetato e etiqueta branca. Acondicionada em caixa com 50 unidades.	CX	20	R\$ 59,80	R\$ 1.196,00
Pincel p/ quadro branco; com ponta em acrílico 4 0 mm, espessura da escrita 2 0 mm, formato ogiva; do tipo descartavel.	UNI	20	R\$ 0,96	R\$ 19,20
Régua de uso escolar/escritório; de acrílico; medindo 30cm (comprimento 318 x largura 37x espessura 3 cm,gradação precisa em mm; na cor transparente.	UNI	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
Tesoura escolar; de aço inoxidável; medindo 11 cm; cabo polipropileno atóxico; cabo preto; para destro; com 3 dedos, com rebite; de aço; ponta arredondada; garantia contra defeito de fabricação de 90 dias.	UNI	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
Tesoura escolar; de aço inoxidável; medindo 20cm; cabo plástico; na cor azul; para destro, 3 dedos; com rebite; lamina em aço inoxidável; ponta arredondada; garantia contra defeito de fabricação de 90 dias	UNI	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
Tinta para pintura a dedo; caixa contendo 6 cores básicas sortidas, miscíveis, atóxica; composta de resina pva, água desmineralizada, cargas inertes, pigmentos orgânicos tipo benzotiazol; acondicionada em frasco plástico com 30 ml.	CX	50	R\$ 1,58	R\$ 79,00
Guilhotina manual, chapa de ferro, corte 460mm, medindo 550X415 mm, p/8 folhas.	UNI	1	R\$ 108,62	R\$ 108,62
Grampeador metálico, capacidade mínima para grampear 100 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, oxidação preta, faca aço, temperada e resistente, mola, aço mola pré	UNI	1	R\$ 28,94	R\$ 28,94



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
Grampeador, capacidade para grampear ate 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 gr/m2, comprimento mínimo 12,5 cm, estrutura metálica, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto e fechado), capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
Pistola aplicadora de cola quente; de termoplástico; medindo 20 cm; para tensão de bivolt; para potencia de 100 w.	UNI	20	R\$ 9,26	R\$ 185,20
Prancheta portátil; de fibra de poliestireno; tamanho A4; com prendedor plástico; na cor cristal.	UNI	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
Quadro branco magnético em madeira MDF de 12 mm de espessura, revestida com chapa metálica de Flandres e laminado melamínico branco brilhante possibilitando a escrita e fixação de imãs. Contorno de alumínio anodizado com espessura total de 20mm e suporte de apagador em alumínio removível e deslizante. Dimensões: 120x90.	UNI	1	R\$ 84,90	R\$ 84,90
Cartucho de tinta; para impressora HP; ch562hb; deskjet, HP3050/HP 2050/HP 1000; Colorido, contendo 1,5 ml; original do fabricante do equipamento/ componentes 100% novos; validade mínima 06 meses da data da entrega; embalagem com identificação do fornecedor. HP 122.	UNI	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00
Filtro de linha; para surtos e contenção e ruídos; com potencia de 1500vac; 115/115v; com 06 tomadas tri polar universal; padrão filtro de linha; cabo com 1,80 m; com fusível; garantia de 12 meses.	UNI	5	R\$ 16,60	R\$ 83,00
Midia cd-r; para gravação áudio e dados; óptica gravavel; capacidade de 700 mb e 80 minutos; velocidade de 48x; na cor prata; embalagem em tubo com 100 unidades.	UNI	50	R\$ 1,49	R\$ 74,50
Midia dvd; dvd-r para gravação de áudio e vídeo; tipo óptica gravavel; capacidade 4,70 gb; 8x; em pino com 100 unidades (tubo).	UNI	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
Mouse; confeccionado em plástico, na cor preto e prata; óptico; com 3 botões; com botão de rolagem scroll; compatível com windows vista; com conector usb; resolução 400 dpi; garantia 01 ano balcão.	UNI	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
Pad mouse; para manuseio do mouse; base de borracha anti-estatica e antiderrapante; superfície de revestido em tecido, apoio de punho para mouse gel; medindo 225 de comprimento, 195 de largura e 20mm de altura, na cor azul / preta; espessura de 0,5cm.	UNI	2	R\$ 16,90	R\$ 33,80
Teclado para microcomputador; padrão ps2 teclas de função na posição vertical, teclas de atalho multimídia e Internet e-mail e navegador; disposição das teclas padrão abnt-2 em português, mínimo de	UNI	5	R\$ 16,77	R\$ 83,85



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

25 mm maciço, pés em painel, perfil em PVC de 02 mm, espaçamento de 02 cm entre o tampo da mesa e saia e pés, facilitando assim a passagem de fios, gaveteiro fixo de 02 gavetas com chave, cor amadeirado a escolher.				
Cadeira giratória ergonômica digitador com braços com regulagem e com apoio de braço em poliuretano, com assento e encosto em compensado interno multilaminado anatômicos, assento e encosto modelo executiva, com espuma injetada com densidade controlada de 45 à 55, espessura de 55 mm, estofado sem costuras, revestimento em tecido sintético na cor Preta, com acabamentos em bordas PVC Francis 15,5 x 8,5 mm.	UNI	2	R\$ 238,00	R\$ 476,00
Arquivo para pastas suspensas, de aço 04 gavetas. Medidas: Alt. 1,33 x Larg. 0,46 x Prof. 0,58 - Cor: Cinza, com chave.	UNI	2	R\$ 265,20	R\$ 530,40
SUBTOTAL				R\$ 9.462,40
TOTAL				R\$ 22.255,94

8. CRONOGRAMA

8.1 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Levantamento de dados de inscrição já realizadas para aquisição de casa própria através de projeto habitacional da Divisão de Políticas Habitacionais do Município de Pato Branco	X					
Regulamentações das leis vigentes no município para de seleção e hierarquização dos critérios de seleção conforme Portaria Nº595, MCIDADES	X					
Sorteio de Beneficiários		X				
Atualização cadastral e encaminhamento de SITAH				X		
Visitas domiciliares para verificação dos critérios de seleção				X		
Acompanhamento de visita na Obra do Projeto Habitacional pelos beneficiários e Equipe técnica					X	
Processo de Dotação orçamentária junto a Câmara de vereadores e Processo Licitatório				X	X	X
Reunião com os beneficiários para explanação do que é um Projeto Habitacional Técnico Social e PMCVMV				X	X	X
Reunião de integração entre os beneficiários						
Elaboração do PTTS e assinatura com instituição financeira e órgão preponente			X			



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

VILA SÃO PEDRO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS DO ÓRGÃO PROPONENTE					
Programa: Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV			Contrato Caixa Nº: 0402134-15/2013		
Ação/Modalidade: Alienação com Parcelamento		Fonte De Recurso: FAR			
Empreendimento: Projeto Habitacional Vila São Pedro – 180UH – Tipologia: Casas					
Localização/Município: Pato Branco			UF: PR		
Proponente/Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Pato Branco					
Executor da Intervenção: Secretaria de Assistência Social – Divisão de Políticas Habitacionais					
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: solidariedade@patobranco.pr.gov.br		
Paulo Ricardo de Souza Centenaro			Chefe da Divisão de Políticas Habitacionais		
1.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
Responsável Técnico Social pela Elaboração: Maria Inês Balbinotti			Formação: Bacharel em Serviço Social Nº de Registro Profissional: CRES 8053 - 11ª Região		
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: habitacao@patobranco.pr.gov.br		
1.3 VALORES DE INTERVENÇÃO em R\$					
Composição do Investimento	Obras	PTS-P	PTS	PDST	Total
Repasse/Financiamento	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
Contrapartida (Financeira)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
Contrapartida (Bens E Serviços)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
TOTAL	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
1.4 DADOS DA INTERVENÇÃO					
Tipo de Intervenção	Numero de Famílias		Número de Pessoas		
Melhoria Habitacional	180		Aproximadamente 600		

1.5 REGIME DE EXECUÇÃO DO PTS

O presente PTS será executado de forma **mista**. O proponente será responsável pela elaboração do instrumento de Desenvolvimento Comunitário-PTS, e dará início à sua execução até a contratação de empresa especializada em trabalho comunitário.

Para a execução das atividades a empresa contratada deverá conter em seu quadro funcional uma equipe interdisciplinar, composta por profissionais habilitados e



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

com a experiência necessária em desenvolvimento comunitário, conforme previsto na Portaria MCIDADES 021/2014, que venha de encontro a atender as demandas do trabalho social, contratada através de um processo licitatório dentro da legislação vigente.

1.6 PRAZOS

O prazo de execução do PTS será de 18 (dezoito) meses

Fase Pré-contratual 06 (seis) meses

Fase Pós-Contratual 12 (doze) meses

2. DIAGNÓSTICO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

As famílias beneficiadas pelo empreendimento Vila São Pedro, são residentes de diferentes bairros do município, sendo 180 famílias sorteadas conforme a Portaria Nº 595/13 do MCIDADES. Destas 19 famílias residem em situações extrema de vulnerabilidade social, em áreas de preservação ambiental e sem condições de habitabilidade. 06 unidades para PNE, 06 unidades para Idosos ambas atendendo a legislação e 126 famílias correspondem ao grupo I (05 a 06 critérios) e, 42 famílias correspondem ao grupo II (01 a 04 critérios).

Dos 168 cadastros do grupo total de beneficiários 109 são mulheres solteiras, sendo 91 mulheres chefes de família e 18 mulheres solteiras sem filhos. 06 beneficiários são homens solteiros sem filhos e 02 possuem filhos dependentes. 51 cadastros são compostos por casal onde a titular mulher corresponde a 40 cadastros e 11 cadastros o titular é o homem.

O número total de pessoas que compõem as famílias beneficiadas correspondem a 526 e estão distribuídas por faixa etária conforme o exposto na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

Faixa Etária	Quantidade de Pessoas
00 a 01 ano	15 crianças
02 anos a 06 anos	80 crianças
07 anos a 12 anos	91 crianças
13 anos a 18 anos	67 adolescentes
19 anos a 25 anos	52 adultos
26 anos a 30 anos	42 adultos
31 anos a 40 anos	68 adultos
41 anos a 50 anos	48 adultos
51 anos a 60 anos	37 adultos
61 anos a 65 anos	12 idosos
66 anos acima	14 idosos
TOTAL	526 pessoas

Em relação à renda mensal dos beneficiários, percebe-se através da ficha cadastral no CadÚnico, que varia entre os beneficiários desde renda informal de meio salário mínimo vigente até R\$ 1.600,00, dentro do que preconiza Lei Federal Nº 11.977/2009, PMCMV. Dado ainda importante apresentado em ficha cadastral é de que esta renda é totalmente comprometida com a manutenção familiar, entre gastos com alimentação, água potável e aluguel.

Em referência ao grau de escolaridade dos titulares do cadastro, nove pessoas não são alfabetizadas, sete pessoas foram alfabetizadas, oitenta e oito pessoas possuem o ensino fundamental incompleto, trinta e uma pessoas possuem o ensino fundamental completo, vinte e duas pessoas possuem o ensino médio incompleto, dezessete o ensino médio completo, cinco pessoas estão cursando o ensino superior e uma pessoa possui o ensino superior completo e se encontra trabalhando fora de sua área profissional.

No que tange a apresentação de necessidades pelos beneficiários, a prioridade apresentada é de que haja nas proximidades do empreendimento habitacional, a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

prestação de serviços públicos de saúde, assistência social, transporte coletivo, escolas, realizados pelos equipamentos públicos.

3. CARACTERIZAÇÃO DA MACROÁREA.

3.1 Limites forma e tempo de ocupação dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de demanda por equipamentos públicos.

Na área de 2.500 metros de abrangência do empreendimento Vila São Pedro comporta infraestrutura de três escolas municipais que oferecem o ensino fundamental localizadas no Bairro São João, Planalto e Bela Vista e três Centro Municipal de Educação Infantil sendo uma no Bairro Alto da Glória, aproximadamente 100 metros do empreendimento, uma no Bairro Planalto e uma no Bairro Bela Vista. No que diz respeito à Educação, a Escola Municipal Udir Cantu Baru, atende hoje uma demanda de duzentos e quatro alunos matriculados no ensino regular, a escola também conta com projetos de atendimento aos alunos em tempo integral com atividades desenvolvidas através do Programa Mais Educação e futuramente pelo Programa Mais Cultura nas Escolas. O Centro Municipal de Educação Infantil São João, é uma nova unidade que está em funcionamento desde o ano 2013, com previsão para atender duzentas e quarenta crianças na faixa etária de zero a cinco anos.

Quanto à Escola Municipal Udir Cantu Baru, está em fase de construção em parceria com o Governo Federal sendo esta uma unidade, mais ampla e moderna, podendo atender adequadamente alunos do Ensino Fundamental – Séries Iniciais – com conforto e segurança, podendo também aumentar a quantidade de projetos para atendimentos aos alunos em tempo integral.

Em referência ao Ensino Médio, nas proximidades do empreendimento identifica-se a existência no Bairro Alto da Glória da Escolas Estadual São João e no bairro planalto o Colégio Estadual São João Bosco, onde existe demanda reprimida, tendo aproximadamente cem vagas remanescentes, a ser ofertado aos beneficiários do conjunto habitacional São Pedro.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

No que tange a situação de saúde pública, comunicamos que nos bairros próximos a empreendimento habitacional dentro da área de 2.500 metros, existem três unidades de Estratégia da Saúde da Família, sendo uma no Bairro São João e duas no Bairro Planalto.

O empreendimento, possui um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) aproximadamente à 600 metros, e Centro Dia que atende à Idosos com vínculos sociais fragilizados, dois Ginásios de Esportes, sendo um localizado no Bairro Alto da Glória e outro no Bairro São João, um Parque Industrial localizado no Bairro Planalto, aproximadamente à 2.100 metros, com grande número de geração de emprego.

Quanto à infraestrutura, a localidade do empreendimento Habitacional Vila São Pedro conta com serviços de coleta de lixo e transporte coletivo, estes são realizados regularmente, sendo a coleta de lixo realizada duas vezes na semana. Para ambos os serviços, existem a possibilidade de ampliação conforme necessidades apresentadas.

3.2 Áreas de Vulnerabilidade Social e Risco social nas proximidades do empreendimento.

Nas proximidades do empreendimento habitacional Vila São Pedro se encontra localizado o Bairro São João, em fundo de vale, na periferia da cidade, cercado por áreas agropastoris. O relevo é constituído por morros, drenando a água das chuvas para a parte baixa do bairro, que é freqüentemente inundada pelo excesso das águas, pois o bairro não possui rede de esgoto. Apresenta a formação de vertentes de água e córregos sem nenhuma conservação ambiental.

Possui ainda uma alta concentração de residências por população de baixíssima renda, com pouca infraestrutura urbana, constituído em torno de 350 famílias, onde aproximadamente 80 domicílios se encontram sem condição de habitabilidade.

Contudo, o local do empreendimento Vila São Pedro está localizado em área com terraplanagem e toda a infraestrutura necessária à condição de habitabilidade.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

3.3 Entidades sociais e comunitárias atuantes

No que tange a entidades sociais nas proximidades do empreendimento se encontra instalada a Fundabem, que atende crianças e adolescentes, Associação de Idosos e Associação de Moradores Bairro Planalto, Alto da Gloria e São João, Nesta mesma área há mais cinco instituições entre Igrejas Católicas e Comunidades Evangélicas, estas instituições são filantrópicas, e atendem a demanda espontânea conforme procura dos serviços por elas prestados.

3.4 Demandas do Mercado de trabalho, potencialidades econômicas e culturais.

Nas proximidades do empreendimento habitacional, na área de 2.500 metros está implantado o parque industrial que conta com indústrias de pré-moldados de concreto, indústria de Plástico, de componentes eletrônicos, gráfica, fabricação de móveis, fabrica de biscoitos, indústria de furgões e alumínio, conta ainda com comércio estruturado em supermercados, açougues, padarias, salão de beleza, entre outros.

1
6
www



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

4. JUSTIFICATIVA

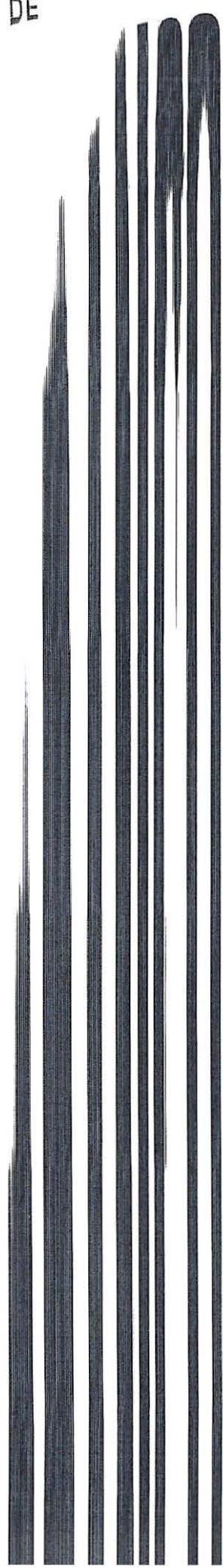
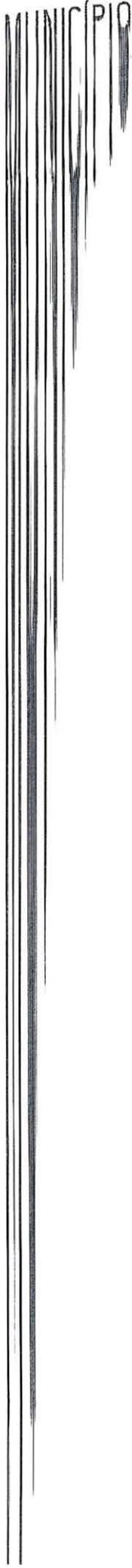
O Projeto de Trabalho Social – PTS, instrumento de desenvolvimento comunitário que será desenvolvido, junto aos beneficiários do Projeto Habitacional Vila São Pedro visa à garantia de direitos sociais, principalmente o direito a moradia, conforme preceitos constitucionais, que compreende muito mais que a unidade habitacional. Entre as principais ações deste instrumento de desenvolvimento, estão elencados o acompanhamento sistemático dos participantes através de atendimento individual e familiar realizadas pelo técnico social executor com reuniões de caráter informativo e educativo, bem como ações que visem à conscientização acerca dos diferentes direitos sociais e temáticas vivenciadas no seu cotidiano.

Constitui-se ainda em uma ferramenta que visa garantir a efetividade do Programa Minha Casa Minha Vida, através do acompanhamento das ações sociais propostas às famílias beneficiárias. Destina-se em assegurar o acesso às condições de habitabilidade às famílias que se cadastraram, foram habilitadas e sorteadas conforme Portaria Nº 595 do MCIDADES, proporcionando-lhes um ambiente de moradia com dignidade e melhoria do seu bem estar para a convivência social e comunitária.

As ações previstas contemplam a discussão de eixos temáticos, procurando estimular para a continuidade do processo articulado aos serviços públicos já existentes, após a conclusão da execução da obra física. Nesse aspecto, justifica-se a relevância do trabalho social, enquanto fomentador de ações fundamentais que promovem a sustentabilidade das intervenções com a população na área de abrangência onde o empreendimento está localizado.

Sendo assim cabe ressaltar que a família é o primeiro grupo no qual o indivíduo é inserido, sendo que esta tem uma grande influência e importância na vida dos sujeitos. Por isso, além do acesso ao programa habitacional, a instituição família é um espaço a ser cuidado, destinando atenção às demandas por elas apresentadas, bem como aquelas visualizadas pelos profissionais que compõem a equipe técnica. Portanto considera-se que a melhoria ou construção de uma unidade habitacional, juntamente com as demais ações desenvolvidas por este instrumento, promovem mudanças profundas e significativas tanto nos modos de relacionamento entre os membros do

PRINCIPIO DE





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

5. OBJETIVO GERAL

Promover atividades socioeducativas de caráter informativo, visando o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários a defesa de direitos sociais, à moradia, aos serviços públicos bem como ao incentivo e o fortalecimento da participação social visando garantir a sustentabilidade à comunidade e ao empreendimento.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver ações de caráter socioeducativo com os grupos familiares beneficiários pelos projetos, fortalecendo os vínculos comunitários;
- Promover palestras sobre educação e conscientização ambiental criando espaços de discussão com os temas relacionados à questão ambiental e sanitária, visando o desenvolvimento sustentável;
- Promover espaços de discussão e conhecimento acerca de questões relacionadas à cidadania, mediante orientações ao acesso a efetivação das políticas públicas, ao pertencimento social como sujeitos de direitos e deveres, visando à obtenção de melhorar a qualidade de vida.
- Incentivar a participação efetiva dos beneficiários nas atividades programadas neste instrumento do PTS, conforme cronograma de atividades.
- Discutir com os beneficiários o importante papel da mobilização e do trabalho coletivo, que resultou nos recursos obtidos;
- Desenvolver atividades que promovam a educação sanitária, gestão dos resíduos sólidos, saúde preventiva e saúde da família; higiene bucal; alimentação saudável/ segurança alimentar entre outros.
- Estimular a cooperação, em relação à manutenção, embelezamento e conservação da unidade habitacional e do seu entorno;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

- Problematicar junto às famílias contempladas questões voltadas à conservação da propriedade, visando à sustentabilidade do empreendimento à manutenção e permanência nas moradias e a adimplência de seus contratos;
- Promover orientações ao grupo de beneficiários com relação à gestão do orçamento familiar;
- Orientar e acompanhar as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais;
- Promover cursos básicos de jardinagem e paisagismo previsto para o eixo de Educação Ambiental e Patrimonial.
- Divulgar informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, gastos com moradia; encaminhamento aos serviços de intermediação de mão de obra e aos serviços de formação de núcleos associativos; promoção de projetos de capacitação para geração de trabalho e renda, através cursos básicos de capacitação, problematizando junto às famílias, questões voltadas a geração de renda, divulgando tecnologias sociais adaptadas á realidade, buscando a independência econômica e inclusão social.
- Apoiar o funcionamento Comissão dos Representantes do empreendimento - CRE;
- Discutir com os beneficiários o importante papel da mobilização e do trabalho coletivo, que resultou nos recursos obtidos;
- Incentivar ações do grupo e das redes de atendimento do município, em relação às organizações comunitárias;
- Articular políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, quando necessário;
- Avaliar o desenvolvimento das atividades deste instrumento de desenvolvimento comunitário, com vistas á consolidar o processo implantado com as famílias.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

7. EQUIPE DE TRABALHO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE
Maria Inês Balbinotti	Serviço Social (Especialista)	Responsável Técnico, pela elaboração, acompanhamento e supervisão da execução deste instrumento de desenvolvimento comunitário.
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Ciências Contábeis	Acompanhar e dar suporte administrativo à equipe e à responsável técnica;

8. METODOLOGIA

8.1 AÇÕES E ATIVIDADES DO PTS

O presente instrumento de desenvolvimento comunitário foi elaborado a partir do que preconiza a Portaria Nº 21/2014 do Ministério das Cidades. As ações executadas serão pautadas em atividades práticas e teóricas ministradas por diversos profissionais das políticas setoriais com abordagem nos temas que envolvem os eixos de Mobilização, organização e fortalecimento social; Acompanhamento e gestão social da intervenção; Educação ambiental e patrimonial; Desenvolvimento socioeconômico.

As atividades serão operacionalizadas mensalmente com as 180 famílias, podendo ser em um grupo atendendo a totalidade das famílias ou dividido em dois grupos de 90 famílias, em dois encontros mensais, posteriormente descritas em cronograma físico de atividades. Concomitante as ações, há a necessidade do uso de técnicas com foco na observação livre e na história de vida, utilizando-se de dinâmicas de grupo que possibilitem a apreensão da realidade e o potencial criativo desses segmentos inseridos no projeto. As atividades terão os seus devidos registros em ata com finalidade de descrever com exatidão todo o processo e decorrência dos fatos.

A execução deste instrumento será realizada por empresa especializada em Trabalho Social, voltado para Habitação de Interesse Social, especializada em



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

desenvolvimento comunitário. A empresa deverá ter equipe multidisciplinar, sendo assistente social, psicólogo, pedagogo, técnico ambiental, enfermeiro entre outros que se fizerem necessário para desenvolver todas as ações previstas neste instrumento.

As ações e atividades propostas compreendem as fases Pré-contratuais e Pós-contratuais com o beneficiário/Pós-Obra.

Para que todas as atividades e oficinas desenvolvidas no decorrer deste tenham um bom resultado, algumas regras devem ser observadas, sendo:

- Agenda de atividades acordada entre todos os beneficiários e colocada em votação quando necessário;
- Reuniões devidamente preparadas, com informações e materiais necessários;
- Data, hora, local e pauta previstas com antecedência;
- Pontualidade no início e final das atividades;
- Convocação ou convite previamente enviado;
- Reuniões realizadas em local adequado, de fácil acesso, com numero necessário de cadeiras e equipamentos de som e vídeo;
- Participação dos diversos atores nas atividades;
- Registros dos encaminhamentos liberados, atas, relatório de atividade, avaliação da atividade, entre outros que se fizeram necessário para avaliação;
- Retorno de demandas apresentadas;
- Publicidade e transparência nas informações.

8.2 AÇÕES PRÉ- CONTRATUAIS

As ações previstas aqui serão executadas com todas as famílias cadastradas, habilitadas e sorteadas.

Eixo 1 - Mobilização, organização e fortalecimento social.

Ações informativas:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

- **Reunião de Apresentação do Programa:** Ação com os contemplados para informações sobre o PMCMV: os critérios de participação, o papel de cada agente envolvido, direito a moradia, princípios de cidadania, direitos e deveres do cidadão, o ser social e a convivência social e comunitária. Orientações sobre o processo de mudança de endereço no Cadastro Único para acesso aos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e sobre as características, do novo Bairro - os equipamentos públicos e serviços disponíveis no local, que deverá ser coordenada pelo Assistente Social. Orientações de próximas reuniões de sorteio das unidades habitacionais e assinatura contratual.
- **Reunião de Apresentação do Manual do Proprietário, Programa Minha Casa Minha Vida e Explicação do sorteio e dos Contratos Habitacionais:** Momento em que a Construtora apresenta aos adquirentes o projeto arquitetônico do empreendimento e fornece informações sobre o Manual do Proprietário. Atividade coordenada pelo Assistente Social e/ou engenheiro, contando com a presença da Instituição Financeira, Caixa Econômica Federal que participará prestando orientações sobre as condições contratuais e processo de sorteio das Unidades Habitacionais, de vistoria e entrega dos imóveis.
- **Visitas domiciliares:** Deverão ser dedicadas horas técnicas para realização de visitas domiciliares sempre que verificada a necessidade de comprovar *in loco*, problemas identificados no chamamento das famílias beneficiárias.

Eixo 2 – Acompanhamento e gestão social da intervenção:

- **Visita ao empreendimento:** Momento proporcionado pela Construtora e equipe técnica local em data e horários favoráveis à presença de todos os beneficiários.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

- **Reunião de sorteio das unidades habitacionais:** Encontro realizado com o órgão proponente, Instituição Financeira e Construtora será realizado o sorteio para escolha das unidades habitacionais e agendamento das vistorias. Todos os beneficiários deverão ser convocados para estarem presentes neste dia.
- **Reunião para a Assinatura dos Contratos:** Com a presença da Instituição financeira Caixa Econômica Federal e da Equipe técnica local, todos os beneficiários deverão ser convocados. Só assinará contrato o beneficiário que apresentar documento de identificação.
- **Vistoria das Unidades Habitacionais:** Com a presença da Construtora e equipe técnica local, como forma de dar suporte aos beneficiários e auxílio no preenchimento do Termo de Vistoria. A mesma poderá ocorrer em dois momentos.
- **Reunião da equipe do TTS, com as Redes de Serviços Socioassistenciais, Saúde, Educação e parceiros:** Objetiva expor o PTS, firmar parcerias para encaminhamentos dos beneficiários ao atendimento em área de abrangência territorial mais próxima ao empreendimento.

8.3 AÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

Eixo 1 - Mobilização, organização e fortalecimento social

- **Entrega das Chaves:** Atividade de entrega das chaves e vistoria da unidade habitacional com moradores do empreendimento, visando iniciar o processo de integração entre as famílias. Toda a equipe técnica social deve estar presente.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

- **Agendamento e organização das mudanças:** a equipe técnica social deverá administrar o agendamento das mudanças e acompanhar o processo de organização das famílias.
- **Plantão Social:** ocorrerá ao longo de toda a execução deste instrumento, com atendimento duas vezes por semana, no local do empreendimento em período diurno, mediante visitas domiciliares e no CRAS Paulina Bonalume Andreatta, situado a mais ou menos 500 m de distância do empreendimento. Os atendimentos serão realizados por profissionais, com o objetivo de prestar orientações e dar encaminhamento às redes de serviços: processo de transferência escolar, cadastramento em unidades de saúde e assistência social, bem como para outras entidades quando necessário. Estes atendimentos serão registrados mediante assinatura dos usuários em formulário específico de atendimento.

Ações direcionadas à integração dos beneficiários:

- **Atividade pedagógica com crianças e adolescentes:** ocorrerá concomitante a todas às palestras e oficinas relacionadas aos quatro eixos, conforme temática de cada atividade, através do uso jogos pedagógicos infantis e juvenis ou outras atividades. Usando de temáticas que auxiliem a criança e adolescentes em seu desenvolvimento para o protagonismo juvenil. As mesmas deverão ser realizadas, em espaço distinto das oficinas, por educador social formado em pedagogia.
- **Atividades culturais para crianças, adolescentes e adultos:** serão propostas duas peças teatrais a serem contratadas conforme cronograma orçamentário, que abordem a temática do Estatuto da Criança e Adolescente e Convívio Familiar.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

- **Oficinas de Cidadania:** As ações da oficina de cidadania devem compreender 12 horas de atividades, divididas em três encontros de 4 horas, pautando os seguintes conteúdos: Direitos e Deveres; Participação Social; Programas e Serviços Sociais e Elaboração de um Contrato de Convivência, a ser realizado por profissionais. ✓
- **Oficinas de Mobilidade Urbana:** As ações da oficina de mobilidade urbana deverão compreender 10 horas divididas em dois encontros de 5 horas, com vistas à promoção de ações educativas direcionadas a orientar a população sobre: regras de trânsito, utilização adequada das vias e equipamentos de uso comum, circulação e acessibilidade urbana, através de materiais informativos e uma caminhada educativa com os beneficiários que deverá ser planejada, organizada e acompanhada pelo pedagogo e educador para que assim decidam conjuntamente quais serão as regras da mobilidade dentro do residencial.
- **Reunião de identificação de lideranças entre os beneficiários:** Visa elencar pessoas que apresentem vínculo positivo entre os beneficiários para que possam formar uma representatividade associativa no conjunto habitacional Vila São Pedro
- **Reuniões mensais promovendo por meio da intersectorialidade a efetivação dos direitos sociais e o desenvolvimento social e comunitário:** Promover ações e atividades com abordagens em temas transversais relacionados as políticas públicas de saúde, assistência, educação, trabalho, meio ambiente, segurança alimentar, segurança pública, entre outras.

DEPATRAN

Eixo 2 – Acompanhamento e gestão social da intervenção

- **Realização de visitas domiciliares:** Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre que verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias e relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

- **Desenvolver atividades e ações que promovam apoio na adaptação da nova moradia rompendo com práticas divergentes e irregulares a estrutura do PMCMV:**
 - Atualização de endereços no CadÚnico.
 - Apoio e encaminhamento de documentações a Sanepar e Copel.
 - Apoio e encaminhamento dos estudantes a instituição de ensino mais próxima à nova moradia.
 - Apoio e encaminhamento à unidade de saúde de referência.

Eixo 3 - Educação Ambiental e Patrimonial

- **Oficina de Educação Ambiental:** Essas ações visam um processo de reflexão sobre o uso adequado dos recursos naturais e a realização de atividades educativas e preventivas na área ambiental a ser realizadas por um técnico ambiental onde serão propostas:
 - Palestra sobre o uso adequado da água, energia elétrica, do esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;
 - Visitação à Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos do município buscando a sensibilização para separação adequada de resíduos, que será programada conforma normativas da instituição.
- **Oficina de Paisagismo Sustentável:** Dentre as propostas apresentadas, 30 horas serão de atividades conduzidas por um técnico ambiental, envolvendo no mínimo 75% dos beneficiários, visando o estímulo e a sensibilização para o cuidado sustentável do empreendimento, com a utilização de materiais recicláveis e a implantação de uma composteira, horta suspensa juntamente com plantio de chás e temperos em garrafas Pet jardim com formato de ilha. Para



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

tanto serão sorteadas 18 famílias onde será viabilizado o jardim, a composteira e a horta suspensa. A cada participante desta oficina deverá ser fornecida uma muda de árvore frutífera e um kit básico de jardinagem, para que possa realizar a manutenção do jardim implantado ao longo da oficina e possam replicá-lo em sua residência. Esta ação deverá ser planejada e executada por profissionais especializados e o Kit Jardinagem deve conter uma Pá Larga e uma Estreita, Um Garfo para Jardinagem, Um Par de Luvas, uma tesoura de poda, um regador 5 mudas de flores de jardim da época.

- **Oficina de Higiene do Lar:** Palestras de normas básicas de higiene do lar, englobando limpeza geral, mensal e diária, de armário, gaveta, pias, fogões, paredes, vidraças, etc. Esta oficina prevê o fornecimento de um Kit de limpeza doméstica para cada família, composto por: 01 Balde (15 litros); 01 Rodo plástico 40 cm; 01 Vassoura; 01 Escova Anatômica; 01 Escova Sanitária; 01 Esponjão Dupla Face; 1 Pare de Luvas Maxi e 01 Espanador 01 Pá Plástica de coleta de lixo, 01 Pano para limpar chão, 1 Pano de prato..

Eixo 4 – Desenvolvimento Socioeconômico.

- Desenvolver ações e atividades visando à implementação da inclusão produtiva através da promoção de curso de geração de trabalho e renda. Os cursos serão aplicados em parceria com o Sistema “S” e definidos por pesquisa realizada através de questionário aplicado em reunião realizada com os beneficiários.
- Estimular a inserção no ensino formal, especialmente aos beneficiários não alfabetizados.
- Identificar e mapear potencialidades econômicas e culturais e demanda de trabalho nas áreas de proximidade do conjunto habitacional.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

Oficina de planejamento financeiro familiar

As ações deverão ocorrer em 8 horas atividades com abordagens de temas:

- Palestra o que é organização do orçamento familiar;
- Elaboração de planilha com receita e despesas;
- Orientações Básicas sobre economia e desenvolvimento de competências para o uso consciente do recurso financeiro.

9. ESTRATÉGIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST

As estratégias para o desenvolvimento do PDST serão pautadas no levantamento de dados da macroárea do território de abrangência onde está localizado o empreendimento habitacional no que se relaciona em ações que propiciam formação e qualificação profissional, inclusão produtiva e geração de renda aos moradores, conforme a demanda do mercado, e dos interesses dos profissionais e as habilidades que forem se destacando no processo de formação e qualificação. Cabe ainda salientar, que este plano será desenvolvido conforme a realidade de vida e necessidades apresentadas pelos beneficiários e conforme sua aptidão ao mercado do trabalho.

Para tanto será desenvolvida as seguintes ações durante a execução do PTS para elaborar o PDST:

- Levantamento de serviços públicos ofertados a população;
- Levantamento de empresas privadas, oferta e disponibilidade de empregos;
- Levantamento da representatividade comunitária como associações, instituições religiosas, entre outras;

Realização de pesquisa através de aplicação de questionário com perguntas estruturadas com intuito de identificar a expectativa de como será a convivência



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

comunitária entre os beneficiários na nova moradia, o que ele espera melhorar da sua condição de vida e qual curso gostariam de fazer.

Posterior ao levantamento de dados será realizado ações e estratégias de execução do PDST conforme o preconiza a Portaria de Nº 21 do MCIDADES.

10. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O cronograma físico e financeiro será executado em duas fases uma pré-contratual que será realizado pelo órgão proponente sem, no entanto utilizar de recurso financeiro disponibilizado para este fim em virtude de que já foi previsto recursos para desenvolver o trabalho social no pré-contratual através do PTS-P. Já o cronograma físico e financeiro do pós-contratual será formulado e executado através da empresa contratada em desenvolvimento comunitário mediante o termo de referência onde conterà todas as atividades a serem executadas. Após os certames licitatórios e a assinatura contratual entre órgão proponente e empresa contratada, a empresa terá o prazo de 20 dias para apresentar o cronograma físico financeiro e o cronograma de desembolso.

Justifica-se, a ocorrência de possíveis alterações em decorrência de que este PTS possui uma proposta aberta, flexível, que a partir do monitoramento das ações e dos resultados apresentados poderá ser direcionado no sentido de ampliar a proposta ou readequá-la para o alcance dos objetivos de acordo do que preconiza a Portaria Nº 21/2014 do MCIDADES.

Handwritten signature and initials



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

10.1 CRONOGRAMA FÍSICO PRÉ-CONTRATUAL

A ser executado pelo Órgão Proponente

EIXO	ACÕES E ATIVIDADES	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Mobilização, Organização e fortalecimento Social.	Visitas domiciliares para verificação das informações sociais do cadastro habitacional, solicitação de documentos, orientações, acompanhamento dos beneficiários, entrega de convites para reuniões, etc.	X	X	X	X	X	X
	Reunião de apresentação do PMCMV			X			
	Visita ao empreendimento				X		
	Reunião de apresentação do Manual do Proprietário e Explicação do sorteio e contratos.				X		
Acompanhamento e gestão social da Intervenção	Reunião de sorteio das unidades habitacionais.					X	
	Reunião de assinatura dos Contratos.					X	
	Vistoria das Unidades Habitacionais e entrega das chaves						X



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

10.2 CRONOGRAMA FISICO PÓS-CONTRATUAL

A ser executado por empresa especializada em trabalho comunitário.

	MACRO AÇÃO	ATIVIDADE	MÊS													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Mobilização, Organização e fortalecimento social	Entrega das chaves	Entrega das Chaves, início do processo de mudança das famílias com o apoio da equipe técnica do órgão proponente.	x													
	Plantão Social	Plantão Social no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	Ação de integração dos beneficiários ✓	As ações da oficina de cidadania devem compreender 12 horas de atividades, divididas em três encontros de 4 horas, pautando os seguintes conteúdos: Direitos e Deveres; Participação Social; Programas e Serviços Sociais e Elaboração de um Contrato de Convivência, a ser realizado por profissionais da área social. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe- break ou lanche no final das atividades.	x	x	x											
	Reunião de identificação de lideranças entre os beneficiários:	Visa elencar pessoas que apresentem vínculo positivo entre os beneficiários para que possam formar uma representatividade associativa no conjunto habitacional Vila São Pedro. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe-break ou lanche no final das atividades			x											
	Reuniões mensais promovendo por meio da intersectorialidade a efetivação dos direitos sociais e o desenvolvimento social e comunitário.	Promover ações e atividades com abordagens em temas transversais relacionados às políticas públicas de saúde, assistência, educação, trabalho, meio ambiente, segurança alimentar, segurança pública, entre outras. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final da atividade				x	x	x	x							
	Oficina de mobilidade urbana	As ações/atividades da oficina de mobilidade urbana deverão compreender 10 horas divididas em dois encontros de 5 horas, com vistas à promoção de ações educativas direcionadas a orientar a população sobre: regras de trânsito, utilização adequada das vias e equipamentos de uso comum, circulação e acessibilidade urbana, através de materiais informativos e uma caminhada educativa com os beneficiários que deverá ser planejada, organizada e acompanhada pelo pedagogo e educador para que assim decidam conjuntamente quais serão as regras da mobilidade dentro do residencial. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final das atividades.											x			



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12											
Acompanham ento e Gestão Social da Intervenção	Realização de visitas domiciliares	Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, <i>in loco</i> , problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.											
		Oficinas de pequenos reparos: Manutenção do imóvel direcionada para mulheres e homens com o objetivo de estimular a importância da preservação dos imóveis											
Educação Ambiental e Patrimonial	Desenvolver atividades e ações que promovam apoio na adaptação da nova moradia rompendo com práticas divergentes e irregulares a estrutura do PMCMV.	Atualização de endereços no CAD-ÚNICO. Apoio e encaminhamentos de documentações a Sanepar e Copel. Apoio e encaminhamentos dos estudantes a instituição de ensino mais próximo a nova moradia. Apoio e encaminhamentos a unidade de saúde de referência											
	Oficina de Educação Ambiental	Essas ações visam um processo de reflexão sobre o uso adequado dos recursos naturais e a realização de atividades educativas e preventivas na área ambiental a serem realizadas por um técnico ambiental onde serão propostas: A) Palestra sobre o uso adequado da água e energia elétrica, do esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; B) Visitação à Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos do município buscando a sensibilização para separação adequada de resíduos, que será programada conforme normativas da instituição. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final da atividade											
	Oficina Paisagismo Sustentável	Será proposto 30 horas de atividade conduzidas por um técnico ambiental, ou por profissionais especializados nesta área Esta ação deverá ter envolvimento no mínimo 75% dos beneficiários, visando o estímulo e a sensibilização para o cuidado sustentável do empreendimento, com a utilização de materiais recicláveis e a implantação de uma composteira, horta suspensa juntamente com plantio de chás e temperos em garrafas Pet, jardim com formato de ilha. Para tanto serão sorteadas 18 famílias onde será viabilizado o jardim, a composteira e a horta suspensa. A cada participante desta oficina deverá ser fornecida uma muda de árvore frutífera, pacotes de sementes de verduras e flores, cinco metros de sombrite, e um kit básico de jardinagem, para que possa realizar a manutenção do jardim implantado ao longo da oficina e possam replicá-lo em sua residência. Esta ação deverá ser planejada e executada por profissionais especializados e o Kit Jardinagem deve conter pá larga e estriça, ancinho e garfo. Coffe break ou lanche no final da atividade.											
	Educação em Saúde	Atividade com adolescentes com o objetivo de abordar e refletir sobre dúvidas relativas a esta fase específica da vida: exemplo: relacionamentos, sexualidade, DST, Gravidez na											



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
 Secretaria de Assistência Social
 Divisão de Políticas Habitacionais

			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Desenvolvimento Sócio-econômico		adolescência, prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas. OBS: Incluir adultos que quiserem fazer parte desta atividade. Coffe break ou lanche no final da atividade. Palestras sobre noção de higiene, saúde, doenças individuais e coletivas, prevenção lavagens de mãos.													
	Geração de trabalho e renda	Desenvolver ações e atividades visando à implementação da inclusão produtiva através da promoção de curso de geração de trabalho e renda. Os cursos serão aplicados em parceria com o Sistema "S" e definidos por pesquisa realizada através de questionário aplicado em reunião realizada com beneficiários.									x	x	x	x	x
		Estimular a inserção no ensino formal, especialmente aos beneficiários não alfabetizados.										x			
		Grupo de reflexão para mulheres e homens com o objetivo de discutir a importância da formação escolar e profissional, estimular o ingresso em cursos de capacitações e formação profissional; estimular o envolvimento com a educação e formação dos filhos; e a escola de seus filhos; estimular o envolvimento com a comunidade.											x		
		Atividades para identificar e mapear potencialidades econômicas e culturais e demanda de trabalho nas áreas de proximidade do conjunto habitacional.	x	x	x										
Oficina de planejamento financeiro familiar	Palestra sobre economia doméstica. As ações deverão ocorrer em 8 horas atividades com abordagens de temas: Reunião com palestra esclarecendo o que é organização do orçamento familiar; Elaboração de planilha com receita e despesas; Orientações Básicas sobre economia e desenvolvimento de competências para o uso consciente do recurso financeiro.												x	x	



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

11. PARCERIA:

As parcerias são de extrema importância para o desenvolvimento das ações previstas no presente projeto, assim como para a manutenção e sustentabilidade dos avanços que se pretende alcançar com a realização deste trabalho. Desta forma, segue abaixo a relação com as parcerias que devem ser estabelecidas:

Secretaria Municipal de Assistência Social: possibilitando a inclusão em Programas Sociais de Emprego e Renda, cursos de capacitação profissional e Plantão Social.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: desenvolvendo ações voltadas ao eixo de educação sanitária e ambiental, plantio de árvores no empreendimento.

Secretaria Municipal de Saúde: possibilitando parcerias nas ações de educação sanitária, grupos de orientação e prevenção de doenças.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: implementando de ações de educação para crianças, jovens e adultos e de divulgação da arte por meio de apresentação de eventos artísticos, como por exemplo, oficinas relacionadas às artes.

Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos: desenvolvendo ações de orientações voltadas a manutenção da nova moradia.

12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Avaliação e o monitoramento do trabalho social ocorrem durante todo o processo de execução do mesmo, considerando sempre a visão da comunidade, tanto através de seus grupos representativos como da equipe técnica do PTS. Os instrumentos de monitoramento das atividades do Trabalho Social serão entre outros: Realização de pesquisa de satisfação por amostragem junto à comunidade em relação ao projeto como um todo. Esta pesquisa será de tipo quali-quantitativa e seus instrumentos serão desenvolvidos a partir de indicadores de resultados vinculados aos objetivos específicos, baseado na Matriz Avaliativa do Ministério das Cidades. Este instrumento será apresentado à coordenação da execução do PTS, para possibilitar possíveis ajustes ou recomposições da metodologia que se fizerem necessário. Também serão

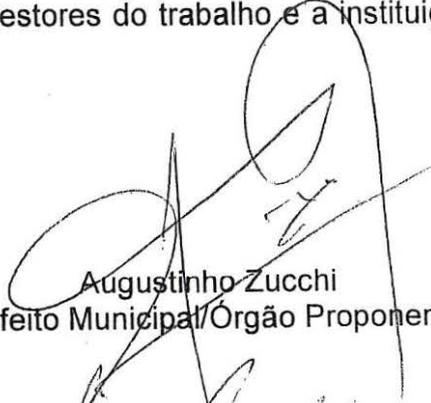


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

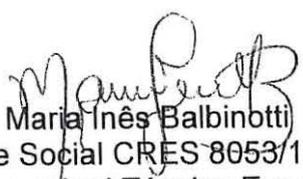
utilizados Diário de Campo para registrar as ocorrências diárias no projeto. Relatórios Mensais de Acompanhamento registram avaliativamente as atividades desenvolvidas no período, justificando também as atividades previstas e não realizadas.

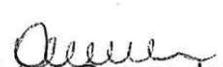
Este método também consiste no instrumento de medição das ações e atividades vivenciadas pelo trabalho social. O Relatório mensal de Avaliação tem por objetivo informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das atividades do trabalho em relação aos objetivos propostos, difundindo os principais resultados obtidos no mês. A fim de apontar quando necessário os desvios ocorridos no projeto e as providências necessárias para a correção dos mesmos. Deve ainda informar a avaliação da comunidade e da equipe multidisciplinar sobre as ações desenvolvidas no período. Outros instrumentos de registro e sistematização utilizados durante a execução do projeto são listas de presença, fotos, diário de campo, atas de reuniões, fichas de avaliação, material de divulgação e fichas de encaminhamentos.

Os relatórios deverão ser realizados mensalmente e entregue, em duas vias impressas e em CDs. Também deverá ser entregue relatório de fotos impressas e em CDs para subsidiar teoricamente os objetivos alcançados. Ao final da execução do PTS deverá ser entregue um vídeo editado do trabalho social realizado para ser entregue aos gestores do trabalho e a instituição financeira, no evento final do encerramento do PTS.


Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal/Órgão Proponente


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Chefe de Política Habitacionais


Maria Inês Balbinotti
Assistente Social CRES 8053/11ª região
Responsável Técnica Executor


Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES VILA SÃO PEDRO

ATIVIDADES MÊS 1

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Ação de Integração dos beneficiários

As ações da oficina de cidadania devem compreender 4 horas de atividades, pautando os seguintes conteúdos: Direitos e Deveres; Participação Social; Programas e Serviços Sociais e Elaboração de um Contrato de Convivência, a ser realizado por profissionais da área social. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários Coffe- break ou lanche no final das atividades.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Atividades 1 - Desenvolver atividades e ações que promovam apoio na adaptação da nova moradia rompendo com práticas divergentes e irregulares ao PMCMV.

Atualização de endereços no CAD-ÚNICO. Apoio e encaminhamentos de documentações a Sanepar e Copel. Apoio e encaminhamentos dos estudantes a instituição de ensino mais próximo a nova moradia. Apoio e encaminhamentos a unidade de saúde de referência.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO.

Atividade 1- Geração de trabalho e renda.

Atividades para identificar e mapear potencialidades econômicas e culturais e demanda de trabalho nas áreas de proximidade do conjunto habitacional.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 2

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Ação de Integração dos beneficiários

As ações da oficina de cidadania devem compreender 4 horas de atividades, pautando os seguintes conteúdos: Direitos e Deveres; Participação Social; Programas e Serviços Sociais e Elaboração de um Contrato de Convivência, a ser realizado por profissionais da área social. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários Coffe- break ou lanche no final das atividades.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Atividades 1 - Desenvolver atividades e ações que promovam apoio na adaptação da nova moradia rompendo com práticas divergentes e irregulares ao PMCMV.

Atualização de endereços no CAD-ÚNICO. Apoio e encaminhamentos de documentações a Sanepar e Copel. Apoio e encaminhamentos dos estudantes a instituição de ensino mais próximo a nova moradia. Apoio e encaminhamentos a unidade de saúde de referência.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO.

Atividade 1- Geração de trabalho e renda.

Atividades para identificar e mapear potencialidades econômicas e culturais e demanda de trabalho nas áreas de proximidade do conjunto habitacional.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 3

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Ação de Integração dos beneficiários

As ações da oficina de cidadania devem compreender 4 horas de atividades, pautando os seguintes conteúdos: Direitos e Deveres; Participação Social; Programas e Serviços Sociais e Elaboração de um Contrato de Convivência, a ser realizado por profissionais da área social. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe-break ou lanche no final das atividades.

Atividade 3 – Reunião de identificação de lideranças entre os beneficiários

Visa elencar pessoas que apresentem vínculo positivo entre os beneficiários para que possam formar uma representatividade associativa no conjunto habitacional Vila São Pedro. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe-break ou lanche no final das atividades.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Atividades 1 - Desenvolver atividades e ações que promovam apoio na adaptação da nova moradia rompendo com práticas divergentes e irregulares ao PMCMV.

Atualização de endereços no CAD-ÚNICO. Apoio e encaminhamentos de documentações a Sanepar e Copel. Apoio e encaminhamentos dos estudantes a instituição de ensino mais próximo a nova moradia. Apoio e encaminhamentos a unidade de saúde de referência.

Atividade 2 - Oficina de Educação Ambiental

Essas ações visam um processo de reflexão sobre o uso adequado dos recursos naturais e a realização de atividades educativas e preventivas na área ambiental a serem realizadas por um técnico ambiental onde serão propostas: A) Palestra sobre o uso adequado da água e energia elétrica, do esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos; B) Visita à Central de Reciclagem de Resíduos Sólidos do município buscando a sensibilização para separação adequada de resíduos, que será programada conforme normativas da instituição. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe-break ou lanche no final da atividade.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO.

Atividade 1- Geração de trabalho e renda.

Atividades para identificar e mapear potencialidades econômicas e culturais e demanda de

trabalho nas áreas de proximidade do conjunto habitacional.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 4

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Reuniões mensais promovendo por meio da intersetorialidade a efetivação dos direitos sociais e o desenvolvimento social e comunitário.

Promover ações e atividades com abordagens em temas transversais relacionados às políticas públicas de saúde, assistência, educação, trabalho, meio ambiente, segurança alimentar, segurança pública, entre outras. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final da atividade

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Atividades 1 - Desenvolver atividades e ações que promovam apoio na adaptação da nova moradia rompendo com práticas divergentes e irregulares ao PMCMV.

Atualização de endereços no CAD-ÚNICO. Apoio e encaminhamentos de documentações a Sanepar e Copel. Apoio e encaminhamentos dos estudantes a instituição de ensino mais próximo a nova moradia. Apoio e encaminhamentos a unidade de saúde de referência.

Atividade 2 - Oficina Paisagismo Sustentável

Será proposto 15 horas de atividade conduzidas por um técnico ambiental, ou por profissionais especializados nesta área. Esta ação deverá ter envolvimento no mínimo 75% dos beneficiários, visando o estímulo e a sensibilização para o cuidado sustentável do empreendimento, com a utilização de materiais recicláveis e a implantação de uma composteira, horta suspensa juntamente com plantio de chás e temperos em garrafas Pet, jardim com formato de ilha. Para tanto serão sorteadas 18 famílias onde será viabilizado o jardim, a composteira e a horta suspensa. A cada participante desta oficina deverá ser fornecida uma muda de árvore frutífera, pacotes de sementes de verduras e flores, cinco metros de sombrite, e um kit básico de jardinagem, para que possa realizar a manutenção do jardim implantado ao longo da oficina e possam replicá-lo em sua residência. Esta ação deverá ser planejada e executada por profissionais especializados e o Kit Jardinagem deve conter pá larga e estrita, ancinho e garfo. Coffe break ou lanche no final da atividade.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 5

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Reuniões mensais promovendo por meio da intersetorialidade a efetivação dos direitos sociais e o desenvolvimento social e comunitário.

Promover ações e atividades com abordagens em temas transversais relacionados às políticas públicas de saúde, assistência, educação, trabalho, meio ambiente, segurança alimentar, segurança pública, entre outras. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final da atividade.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Atividade 2 - Oficina Paisagismo Sustentável

Será proposto 15 horas de atividade conduzidas por um técnico ambiental, ou por profissionais especializados nesta área Esta ação deverá ter envolvimento no mínimo 75% dos beneficiários, visando o estímulo e a sensibilização para o cuidado sustentável do empreendimento, com a utilização de materiais recicláveis e a implantação de uma composteira, horta suspensa juntamente com plantio de chás e temperos em garrafas Pet, jardim com formato de ilha. Para tanto serão sorteadas 18 famílias onde será viabilizado o jardim, a composteira e a horta suspensa. A cada participante desta oficina deverá ser fornecida uma muda de árvore frutífera, pacotes de sementes de verduras e flores, cinco metros de sombrite, e um kit básico de jardinagem, para que possa realizar a manutenção do jardim implantado ao longo da oficina e possam replicá-lo em sua residência. Esta ação deverá ser planejada e executada por profissionais especializados e o Kit Jardinagem deve conter pá larga e estrita, ancinho e garfo. Coffe break ou lanche no final da atividade.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 6

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Reuniões mensais promovendo por meio da intersectorialidade a efetivação dos direitos sociais e o desenvolvimento social e comunitário.

Promover ações e atividades com abordagens em temas transversais relacionados às políticas de saúde, assistência, educação, trabalho, meio ambiente, segurança alimentar, segurança entre outras. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com funcionários. Coffe break ou lanche no final da atividade.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Deverão ser repetidas sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 7

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2- Reuniões mensais promovendo por meio da intersetorialidade a efetivação dos direitos sociais e o desenvolvimento social e comunitário.

Promover ações e atividades com abordagens em temas transversais relacionados às políticas públicas de saúde, assistência, educação, trabalho, meio ambiente, segurança alimentar, segurança pública, entre outras. Atividade Pedagógica com crianças e adolescentes concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final da atividade.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

Atividade 1- Educação em Saúde

Atividade com adolescentes com o objetivo de abordar e refletir sobre dúvidas relativas a esta fase específica da vida: exemplo: relacionamentos, sexualidade, DST, Gravidez na adolescência, prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas. OBS: Incluir adultos que quiserem fazer parte desta atividade. Coffe break ou lanche no final da atividade. Palestras sobre noção de higiene, saúde, doenças individuais e coletivas, prevenção lavagens de mãos.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 8

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

Atividade 2 - Oficina de mobilidade urbana

As ações/atividades da oficina de mobilidade urbana deverão compreender 10 horas divididas em dois encontros de 5 horas, com vistas à promoção de ações educativas direcionadas a orientar a população sobre: regras de trânsito, utilização adequada das vias e equipamentos de uso comum, circulação e acessibilidade urbana, através de materiais informativos e uma caminhada educativa com os beneficiários que deverá ser planejada, organizada e acompanhada pelo pedagogo e educador para que assim decidam conjuntamente quais serão as regras da mobilidade dentro do residencial. Atividade Pedagógica com crianças e adultos concomitante as atividades com os beneficiários. Coffe break ou lanche no final das atividades.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO.

Atividade 1 - Geração de trabalho e renda:

Desenvolver ações e atividades visando à implementação da inclusão produtiva através da promoção de curso de geração de trabalho e renda. Os cursos serão aplicados em parceria com o Sistema "S" e definidos por pesquisa realizada através de questionário aplicado em reunião realizada com beneficiários.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 9

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

Atividade 2- Palestras e Oficinas de pequenos reparos:

Oficinas de pequenos reparos: Manutenção do imóvel direcionada para mulheres e homens com o objetivo de estimular a importância da preservação dos imóveis

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO.

Atividade 1 - Geração de trabalho e renda:

Desenvolver ações e atividades visando à implementação da inclusão produtiva através da promoção de curso de geração de trabalho e renda. Os cursos serão aplicados em parceria com o Sistema "S" e definidos por pesquisa realizada através de questionário aplicado em reunião realizada com beneficiários.

Atividade 2 - Geração de trabalho e renda:

Estimular a inserção no ensino formal, especialmente aos beneficiários não alfabetizados

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:

ATIVIDADES MÊS 10

EIXO 1- MOBILIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL:

Atividade 1- Plantão Social

Plantão Social de 4 horas semanais, totalizando 20 horas mensais no empreendimento para orientações, encaminhamentos a rede sócio-assistencial municipal e aos parceiros quando necessário.

EIXO 2- ACOMPANHAMENTO E GESTÃO SOCIAL DA INTERVENÇÃO:

Atividade 1- Realização de visitas domiciliares e no empreendimento.

Deverão ser dedicados no decorrer do desenvolvimento deste para realização de visitas domiciliares, a partir da avaliação técnica com objetivo de identificar demandas para este instrumento. Devendo ser repetida sempre verificada a necessidade de comprovar, *in loco*, problemas/denúncias relatados nos atendimentos prestados no plantão social.

EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO.

Atividade 1 - Geração de trabalho e renda:

Desenvolver ações e atividades visando à implementação da inclusão produtiva através da promoção de curso de geração de trabalho e renda. Os cursos serão aplicados em parceria com o Sistema "S" e definidos por pesquisa realizada através de questionário aplicado em reunião realizada com beneficiários.

Atividade 2 - Geração de trabalho e renda:

Grupo de reflexão para mulheres e homens com o objetivo de discutir a importância da formação escolar e profissional, estimular o ingresso em cursos de capacitações e formação profissional, estimular o envolvimento com a educação e formação dos filhos, e a escola de seus filhos; estimular o envolvimento com a comunidade.

Valor Recursos Humanos:

Valor Material de consumo:

Valor global das atividades:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL - PDST
VILA SÃO PEDRO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DADOS DO ÓRGÃO PROPONENTE					
Programa: Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV			Contrato Caixa Nº: 0402134-15/2013		
Ação/Modalidade: Alienação com Parcelamento		Fonte De Recurso: FAR			
Empreendimento: Projeto Habitacional Vila São Pedro – 180UH – Tipologia: Casas					
Localização/Município: Pato Branco			UF: PR		
Proponente/Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Pato Branco					
Executor da Intervenção: Secretaria de Assistência Social – Departamento de Habitação					
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: solidariedade@patobranco.pr.gov.br		
Paulo Ricardo de Souza Centenaro			Diretor de Habitação		
1.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
Responsável Técnico Social: Fernanda Merlo			Formação: Bacharel em Serviço Social Nº de Registro Profissional: CRES 6974/PR		
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: habitacao@patobranco.pr.gov.br		
1.3. VALORES DE INTERVENÇÃO em R\$					
Composição do Investimento	Obras	PTS-P	PTS	PDST	Total
Repassé/Financiamento	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
Contrapartida (Financeira)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
Contrapartida (Bens E Serviços)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
TOTAL	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
1.4. DADOS DA INTERVENÇÃO					
Tipo de Intervenção	Numero de Famílias		Número de Pessoas		
Melhoria Habitacional	180		526		

BRASÍLIA M. ANDRIOLA
Gerente de Atendimento
Município de Pato Branco
CASA ECONÔMICA FEDERAL

02/04/18

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sanbugaro CEP: 85.502-480
Fone: (046) 3225-5544 - Email: habitacao@patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Em referência ao grau de escolaridade dos titulares do cadastro, nove (09) pessoas não são alfabetizadas, sete (07) pessoas apenas sabem ler e escrever, oitenta e oito (88) pessoas possuem o ensino fundamental incompleto, trinta e uma (31) pessoas possuem o ensino fundamental completo, vinte e duas (22) pessoas possuem o ensino médio incompleto, dezessete (17) o ensino médio completo, cinco (05) pessoas estão cursando o ensino superior e uma (01) pessoa possui o ensino superior completo e se encontra trabalhando fora de sua área de formação¹.

No que tange a apresentação de necessidades pelos beneficiários após a ocupação do imóvel, referem-se à comunicação, transporte e segurança. Atualmente 25 unidades habitacionais encontram-se com ocupação irregular, sendo vendidas, alugadas ou abandonadas.

Destas muitas famílias relataram a venda do imóvel pela dificuldade de adaptação ao bairro onde está situado o projeto habitacional, relatando casos de falta de segurança, e de necessidade de trabalho em outro local.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Proporcionar melhoria nas condições de qualidade de vida e geração de trabalho e renda aos moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro.

3.2. Objetivos Específicos

- Promover capacitação de costura artesanal para as mulheres inseridas no Conjunto Habitacional Vila São Pedro, proporcionando condições de geração de trabalho e renda para as mulheres integrantes do conjunto;
- Oferecer formação em corte de cabelo e salão de beleza para os beneficiários do Projeto Vila São Pedro possibilitando a geração de trabalho e renda para os grupos familiares;
- Promover curso de informática básica aos moradores do Conjunto Vila São Pedro, promovendo sua inclusão digital;

¹ Texto formatado com base nas informações coletadas em janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

- Realizar oficinas de paisagismo e a construção de 36 jardins nas unidades habitacionais, possibilitando melhorias em suas condições de qualidade de vida;
- Oferecer capacitação na área de pequenos reparos aos moradores, proporcionando-lhes condições de executar concertos e melhorias em suas unidades habitacionais.
- Padronizar as lixeiras de coleta do lixo orgânico, fixando novos itens em todas as unidades habitacionais;

4. Ações Estratégicas de execução

Durante a execução do PTTS foram trabalhados em dois momentos sobre a importância da qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho, mobilizando os beneficiários e levantando as demandas apresentadas pelos moradores sobre os cursos pretendidos, sendo estabelecidas as oficinas de qualificação profissional de Salão de Beleza, Costura Básica, Informática e pequenos reparos.

A oficina de paisagismo já estava prevista no PTTS, e também foi levantada como demanda pelos moradores.

As oficinas serão realizadas com as famílias beneficiárias do Projeto Habitacional Vila São Pedro, com instrutores contratados através de processo licitatório e serão oferecidas em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também oferecerá o transporte e os insumos necessários para as oficinas de Salão de Beleza, Costura Básica, Pequenos Reparos e informática. Cada oficina será oferecida para 30 (trinta) beneficiários, com uma turma em cada curso, com 32 (trinta e duas) horas de curso em cada oficina.

Para o curso de paisagismo, as oficinas serão realizadas no próprio Projeto Habitacional Vila São Pedro, com a construção de 36 (trinta e seis) jardins suspensos, e distribuição de mudas de flores e temperos, além de kit de jardinagem para todos os participantes das oficinas.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

5. Estratégias de monitoramento

A Avaliação e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST ocorrem durante todo o processo de execução do mesmo, considerando sempre a visão da comunidade, tanto através de seus grupos representativos como da equipe técnica do Departamento de Habitação.

A equipe técnica vinculada ao Departamento de Habitação realizará o monitoramento das atividades realizadas acompanhando a frequência dos usuários aos cursos oferecidos, através das listas de presença de cada oficina, além de verificar a efetividade da realização dos mesmos para a inserção no mercado de trabalho e se tais atividades estão contribuindo para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

Este instrumento será apresentado à coordenação da execução do PDST, para identificar de que forma o mesmo pode agregar para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

Este método também consiste no instrumento de medição das ações e atividades vivenciadas pelo trabalho social. O Relatório de Avaliação tem por objetivo informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das atividades do trabalho em relação aos objetivos propostos, difundindo os principais resultados obtidos, a fim de apontar quando necessário os desvios ocorridos no projeto e as providências necessárias para a correção dos mesmos. Deve ainda informar a avaliação da comunidade e da equipe multidisciplinar sobre as ações desenvolvidas no período.

O relatório deverá ser entregue. Também deverá ser entregue relatório de fotos impressas para subsidiar teoricamente os objetivos alcançados.

6. Equipe de Trabalho Social

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Ciências Contábeis (Especialista)	Supervisionar e realizar a gestão do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial;
Fernanda Merlo	Serviço Social (Especialista)	Responsável Técnico, pela elaboração, acompanhamento e execução deste



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

		instrumento de desenvolvimento comunitário;
Suzecler Pires da Silva	Técnico em Administração	Acompanhar e dar suporte administrativo à equipe e à responsável técnica;
Thais B. Mayer	Estagiária de Administração	Acompanhar e dar suporte administrativo à equipe e à responsável técnica.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

7. Orçamento

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSOS
1	1	Unid	Oficina de Salão Social Básico: Proporcionar atividades em atendimentos ao projeto de trabalho técnico social motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas para corte e cabelo, escovas, pranchas, penteados, maquiagem, sombrancelha (designer) manicure e pedicure, bem como os cuidados e higiene, esterilização dos materiais utilizados no atendimento a fim de proporcionar o empoderamento da mulher e fortalecimento de vínculos sociais atingindo as mulheres pertencentes ao projeto Habitacional Vila São Pedro, a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, a turma terá durabilidade de 02 meses, 04 horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas, período noturno. Nº de participantes: 20 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratante	R\$ 1.173,33	R\$ 1.173,33	CEF
2	1	Unid	Oficina de Informática: Proporcionar atividades práticas e teóricas no curso de Word e Internet aos moradores do projeto Habitacional Vila São Pedro motivando o desenvolvimento e habilidades no manuseio de um computador, o curso será ofertado a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, a turma terá durabilidade de 02 meses, quatro horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas no período noturno. Nº de participantes: 30 alunos Material de consumo para execução a cargo da Contratante	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	CEF



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

3	1	Unid	Oficina de Costura Básica: Proporcionar atividades práticas as mulheres moradores do projeto Habitacional Vila São Pedro motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas desde o manuseio das máquinas de costura até a confecção de produtos em geral a fim de proporcionar o empoderamento da mulher e fortalecimento dos vínculos sociais, a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, cada turma terá durabilidade de 02 meses, 4 horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas, será realizado 01 turma no período noturno. Nº de participantes: 30 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratante	R\$ 2.993,33	R\$ 2.993,33	CEF
4	1	Unid	Oficina de Pequenos Reparos: Proporcionar conhecimento aos moradores do projeto Habitacional Vila São Pedro sobre como fazer pequenos reparos em sua residência motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas, a fim de promover a independência dentro de sua moradia a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, cada turma terá durabilidade de 02 meses, 4 horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas, será realizado no período noturno. Nº de participantes: 20 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratante	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00	CEF



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

5	2	Unid	Oficina de Paisagismo: Proporcionar atividades prática e teórica moradores do projeto Habitacional Vila São Pedro envolvendo 75 % dos beneficiários, ou seja, 135 famílias, visando o estímulo e a sensibilização para o cuidado sustentável do empreendimento, coma utilização de materiais recicláveis e a implantação de uma composteira, horta suspensa juntamente com o plantio de chás(2 qualidades) e temperos (2 qualidades) em garrafas pet jardim com formato de ilha. Para tanto serão sorteadas 18 famílias onde será viabilizado o jardim, a composteira e a horta suspensa. A cada participante desta oficina deverá ser fornecida uma muda de árvore frutífera e um kit básico de jardinagem, para que possa realizar a manutenção do jardim implantado ao longo da oficina e possam reapplicá-lo em sua residência. Esta ação deverá ser planejada e executada por profissionais especializados e o kit de jardinagem deve conter uma pá larga e uma estreita, um garfo para jardinagem, um par de luvas, uma tesoura de poda, um regador 5 mudas de flores de jardim da época, a oficina será ofertada a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, cada turma terá durabilidade de 02 meses, duas horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas e será realizado no período noturno e diurno adequando o horário conforme a necessidade. N. de participantes: 135 famílias. Material de consumo para execução a cargo do Contratado.	R\$ 29.483,67	R\$ 58.967,34	CEF
6	180	Unid	Lixeira coletiva padrão 80x120cm, em chapa galvanizada ou alumínio, espessura 0.43 mm com pintura automotiva na cor azul.	R\$ 281,42	R\$ 50.656,00	CEF
TOTAL				R\$ 120.000,00		

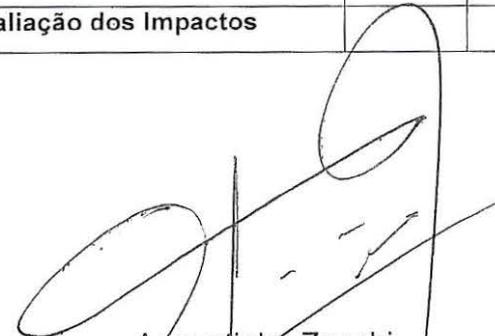


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

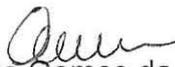
8. Cronograma Físico Financeiro

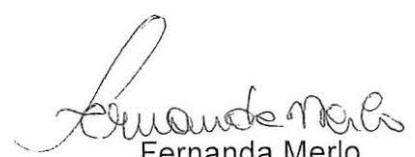
Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
Organização do Processo licitatório para contratação dos instrutores	X	X	X				
Mobilização para Inscrição dos Beneficiários			X	X			
Oficina de Costura Básica					X		
Oficina de Salão de Beleza					X		
Oficina de Informática					X		
Oficina de Pequenos Reparos					X		
Oficina de Paisagismo					X	X	
Avaliação dos Impactos						X	X

Pato Branco, 23 de março de 2018.


Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal/Órgão Proponente


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Diretor de Habitação


Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social


Fernanda Merlo
Assistente Social CRES 6974/PR
Responsável Técnica Executor



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 141/2019

Pato Branco (PR) em, 22 de abril de 2019.

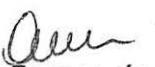
Senhora:

Encaminhamos anexo para aprovação o PDST - Plano de Desenvolvimento Socioterritorial do Empreendimento PMCMV - Faixa 1 - Vila São Pedro, com as alterações realizadas para execução dos cursos de Capacitação Profissional, pois entendemos que as alterações se mostram necessárias para viabilidade de execução, colocando os materiais para execução das oficinas como responsabilidade do executante, alterando o valor final do Plano para R\$ 105.920,00.

Encaminhamos também cópia do contrato firmado para execução dos cursos de qualificação, tendo o término da execução prevista em até 180 dias.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente


Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Chefe do Departamento de Habitação

A Senhora:
Antonia Maria da Silva
Assistente de Projetos Sociais GIHAB/CV Habitação
Caixa Econômica Federal
Cascavel - PR

FABIANA RUBIA MORENO
Gerente de Redação/Info Fp
Matr. 107.024-4
Ag. Pato Branco/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FABIANA RUBIA MORENO
Matr. 107.024-4
Ag. Pato Branco/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
06/06/2019
Dw



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL - PDST
VILA SÃO PEDRO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1.DADOS DO ÓRGÃO PROPONENTE					
Programa: Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV			Contrato Caixa Nº: 0402134-15/2013		
Ação/Modalidade: Alienação com Parcelamento		Fonte De Recurso: FAR			
Empreendimento: Projeto Habitacional Vila São Pedro – 180UH – Tipologia: Casas					
Localização/Município: Pato Branco			UF: PR		
Proponente/Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Pato Branco					
Executor da Intervenção: Secretaria de Assistência Social – Departamento de Habitação					
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: solidariedade@patobranco.pr.gov.br		
Paulo Ricardo de Souza Centenaro			Diretor de Habitação		
1.2.RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
Responsável Técnico Social: Fernanda Merlo			Formação: Bacharel em Serviço Social Nº de Registro Profissional: CRES 6974/PR		
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: habitacao@patobranco.pr.gov.br		
1.3.VALORES DE INTERVENÇÃO em R\$					
Composição do Investimento	Obras	PTS-P	PTS	PDST	Total
Repasse/Financiamento	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
Contrapartida (Financeira)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
Contrapartida (Bens E Serviços)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
TOTAL	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
1.4.DADOS DA INTERVENÇÃO					
Tipo de Intervenção	Numero de Famílias		Número de Pessoas		
Melhoria Habitacional	180		526		



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação**

2. Atualização do Diagnóstico socioterritorial da macroárea

Na área de 2.500 metros de abrangência do empreendimento Vila São Pedro, percebemos uma infraestrutura de três escolas municipais que oferecem o ensino fundamental I, localizadas nos Bairros São João, Planalto e Bela Vista; e três Centros Municipais de Educação Infantil sendo um no Bairro Alto da Glória, há aproximadamente 100 metros do empreendimento, um no Bairro Planalto e um no Bairro Bela Vista. No que diz respeito à Educação Infantil, a Escola Municipal Udir Cantu Baru, atende hoje uma demanda de duzentos e quatro alunos matriculados no ensino regular de 1º a 6º ano, a escola também conta com projetos de atendimento aos alunos em tempo integral com atividades desenvolvidas através do Programa Mais Educação e futuramente pelo Programa Mais Cultura nas Escolas. O Centro Municipal de Educação Infantil São João, é uma nova unidade que está em funcionamento desde o ano 2013, com previsão para atender duzentas e quarenta crianças na faixa etária de zero a cinco anos.

Quanto à Escola Municipal Udir Cantu Baru, está em fase de construção em parceria com o Governo Federal sendo esta uma unidade, mais ampla e moderna, podendo atender adequadamente alunos do Ensino Fundamental I, com conforto e segurança, podendo também aumentar a quantidade de projetos para atendimentos aos alunos em tempo integral.

Em referência ao Ensino Fundamental II e Médio, nas proximidades do empreendimento identifica-se a existência no Bairro Alto da Glória da Escola Estadual São João e no Bairro Planalto o Colégio Estadual São João Bosco, onde foram oferecidas cem vagas aos beneficiários do conjunto habitacional São Pedro.

No que tange a situação de saúde pública, comunicamos que nos bairros próximos ao empreendimento habitacional dentro da área de 2.500 metros, existem três unidades de Estratégia da Saúde da Família, sendo uma no Bairro São João, que representa a unidade de referência para o Bairro onde o Loteamento Vila São Pedro está instalado, e duas no Bairro Planalto.

O empreendimento, possui um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) aproximadamente à 600 metros, e Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

para Idosos, que atende à Idosos com vínculos sociais fragilizados, dois Ginásios de Esportes, sendo um localizado no Bairro Alto da Glória e outro no Bairro São João, um Parque Industrial localizado no Bairro Planalto, aproximadamente à 2.100 metros do empreendimento, com grande número de geração de emprego.

Quanto à infraestrutura, a localidade do empreendimento Habitacional Vila São Pedro conta com serviços de coleta de lixo e transporte coletivo urbano, estes são realizados regularmente, sendo a coleta de lixo realizada duas vezes na semana. Para ambos os serviços, estuda-se a possibilidade de ampliação no oferecimento dos serviços, para atender as necessidades apresentadas pelos moradores.

As famílias beneficiadas pelo empreendimento Vila São Pedro, eram residentes em diferentes bairros do município, sendo 180 famílias sorteadas conforme a Portaria Nº 595/2013 do MCIDADES. Destas 19 famílias residiam em situações extremas de vulnerabilidade social, em áreas de preservação ambiental e sem condições de habitabilidade. Entre as famílias sorteadas, garantindo os percentuais legais, 06 unidades foram destinadas para pessoas com deficiência e 06 unidades para Idosos. Das 180 famílias, 126 famílias correspondem ao grupo I (atendendo de 05 a 06 critérios de priorização) e, 42 famílias correspondem ao grupo II (01 a 04 critérios).

Do grupo total de beneficiários 109 são mulheres solteiras, sendo 91 com filhos dependentes e 18 mulheres solteiras sem filhos, 06 beneficiários são homens solteiros sem filhos e 02 possuem filhos dependentes. 51 cadastros são compostos por casal, onde a titular é mulher corresponde a 40 cadastros e 11 cadastros o titular é o homem. O número de pessoas que compõem as famílias beneficiadas correspondem à aproximadamente 526.

Em relação à renda mensal dos beneficiários, percebe-se através dos dados do CadÚnico, que varia entre meio salário mínimo até R\$ 1.800,00, dentro do que preconiza Lei Federal Nº 11.977/2009 PMCMV. Dado ainda importante apresentado nos cadastros habitacionais, é que em grande parte das famílias, a renda é comprometida quase que em sua totalidade com a manutenção das necessidades básicas do grupo familiar.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Em referência ao grau de escolaridade dos titulares do cadastro, nove (09) pessoas não são alfabetizadas, sete (07) pessoas apenas sabem ler e escrever, oitenta e oito (88) pessoas possuem o ensino fundamental incompleto, trinta e uma (31) pessoas possuem o ensino fundamental completo, vinte e duas (22) pessoas possuem o ensino médio incompleto, dezessete (17) o ensino médio completo, cinco (05) pessoas estão cursando o ensino superior e uma (01) pessoa possui o ensino superior completo e se encontra trabalhando fora de sua área de formação¹.

No que tange a apresentação de necessidades pelos beneficiários após a ocupação do imóvel, referem-se à comunicação, transporte e segurança. Atualmente 25 unidades habitacionais encontram-se com ocupação irregular, sendo vendidas, alugadas ou abandonadas.

Destas muitas famílias relataram a venda do imóvel pela dificuldade de adaptação ao bairro onde está situado o projeto habitacional, relatando casos de falta de segurança, e de necessidade de trabalho em outro local.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Proporcionar melhoria nas condições de qualidade de vida e geração de trabalho e renda aos moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro.

3.2. Objetivos Específicos

- Promover capacitação de costura artesanal para as mulheres inseridas no Conjunto Habitacional Vila São Pedro, proporcionando condições de geração de trabalho e renda para as mulheres integrantes do conjunto;
- Oferecer formação em corte de cabelo e salão de beleza para os beneficiários do Projeto Vila São Pedro possibilitando a geração de trabalho e renda para os grupos familiares;
- Promover curso de informática básica aos moradores do Conjunto Vila São Pedro, promovendo sua inclusão digital;

¹ Texto formatado com base nas informações coletadas em janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

- Realizar oficinas de paisagismo e a construção de 36 jardins nas unidades habitacionais, possibilitando melhorias em suas condições de qualidade de vida;
- Oferecer capacitação na área de pequenos reparos aos moradores, proporcionando-lhes condições de executar concertos e melhorias em suas unidades habitacionais.

4. Ações Estratégicas de execução

Durante a execução do PTTS foram trabalhados em dois momentos sobre a importância da qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho, mobilizando os beneficiários e levantando as demandas apresentadas pelos moradores sobre os cursos pretendidos, sendo estabelecidas as oficinas de qualificação profissional de Salão de Beleza, Costura Básica, Informática e pequenos reparos.

A oficina de paisagismo já estava prevista no PTTS, e também foi levantada como demanda pelos moradores.

As oficinas serão realizadas com as famílias beneficiárias do Projeto Habitacional Vila São Pedro, com instrutores contratados através de processo licitatório e serão oferecidas em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também oferecerá o transporte para as oficinas de Salão de Beleza, Costura Básica, Pequenos Reparos e Informática. Cada oficina será oferecida em turmas para 30 (trinta) beneficiários, com uma turma em cada curso, com 32 (trinta e duas) horas de curso em cada oficina.

Para o curso de paisagismo, as oficinas serão realizadas no próprio Projeto Habitacional Vila São Pedro, com a construção de 36 (trinta e seis) jardins suspensos, e distribuição de mudas de flores e temperos, além da distribuição de um de kit de jardinagem para todos os participantes das oficinas.

5. Estratégias de monitoramento

A Avaliação e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST ocorrem durante todo o processo de execução do mesmo, considerando sempre

5



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

a visão da comunidade, tanto através de seus grupos representativos como da equipe técnica do Departamento de Habitação.

A equipe técnica vinculada ao Departamento de Habitação realizará o monitoramento das atividades realizadas acompanhando a frequência dos usuários aos cursos oferecidos, através das listas de presença de cada oficina, além de verificar a efetividade da realização dos mesmos para a inserção no mercado de trabalho e se tais atividades estão contribuindo para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

Este instrumento será apresentado à coordenação da execução do PDST, para identificar de que forma o mesmo pode agregar para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

Este método também consiste no instrumento de medição das ações e atividades vivenciadas pelo trabalho social. O Relatório de Avaliação tem por objetivo informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das atividades do trabalho em relação aos objetivos propostos, difundindo os principais resultados obtidos, a fim de apontar quando necessário os desvios ocorridos no projeto e as providências necessárias para a correção dos mesmos. Deve ainda informar a avaliação da comunidade e da equipe multidisciplinar sobre as ações desenvolvidas no período.

O relatório deverá ser entregue. Também deverá ser entregue relatório de fotos impressas para subsidiar teoricamente os objetivos alcançados.

6. Equipe de Trabalho Social

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Ciências Contábeis (Especialista)	Supervisionar e realizar a gestão do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial;
Femanda Merlo	Serviço Social (Especialista)	Responsável Técnico, pela elaboração, acompanhamento e execução deste instrumento de desenvolvimento comunitário;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Suzecler Pires da Silva	Técnico em Administração	Acompanhar e dar suporte administrativo à equipe e à responsável técnica;
-------------------------	--------------------------	---



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

7. Orçamento

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSOS
1	1	Unid	Oficina de Salão Social Básico: Proporcionar atividades em atendimentos ao projeto de trabalho técnico social motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas para corte e cabelo, escovas, pranchas, penteados, maquiagem, sobrancelha (designer) manicure e pedicuro, bem como os cuidados e higiene, esterilização dos materiais utilizados no atendimento a fim de proporcionar o empoderamento da mulher e fortalecimento de vínculos sociais atingindo as mulheres pertencentes ao projeto Habitacional Vila São Pedro, a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, a turma terá durabilidade de 02 meses, 04 horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas, período noturno. Nº de participantes: 20 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratada	R\$ 21.470,00	R\$ 21.470,00	CEF
2	1	Unid	Oficina de Informática: Proporcionar atividades práticas e teóricas no curso de Word e Internet aos moradores do projeto Habitacional Vila São Pedro motivando o desenvolvimento e habilidades no manuseio de um computador, o curso será ofertado a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, a turma terá durabilidade de 02 meses, quatro horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas no período noturno. Nº de participantes: 30 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratada	R\$ 14.720,00	R\$ 14.720,00	CEF



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 340 visto

Contrato nº 41/2019/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.541.088/0005-70, com sede na Avenida Tupi, 385, Bairro Bortot, CEP: 85.504-150 em Pato Branco - PR, Telefone (46) 3219-4700, Representante Legal: *Vitor Salgado Monastier* CPF: 061.315.149-68, RG: 523.562-6, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, dos bens adiante especificados, através da *Dispensa nº 09/2019, Processo nº 29/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Prestação de serviços de instrutor de oficinas de informática, salão de beleza, pequenos reparos e paisagismo, a fim de promover atividades socioeducativas de caráter instrutivo, visando o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Projeto Habitacional Vila São Pedro, a defesa de direitos sociais, à moradia, aos serviços públicos, bem como ao incentivo e o fortalecimento da participação social visando garantir a sustentabilidade à comunidade e ao empreendimento, em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST da Vila São Pedro e o Contrato junto com a Caixa nº 0402134-15/2013, atendendo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

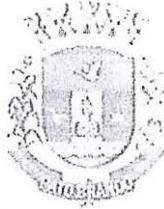
Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	sv	Oficina de Salão Social Básico: Proporcionar atividades em atendimento ao projeto de trabalho técnico social motivando o desenvolvimento de habilidades técnicas diversas para o corte de cabelo, escovas, pranchas, penteados, maquiagem, sobrancelha (design), manicure e pedicure, bem como os cuidados e higiene, esterilização dos materiais utilizados no atendimento a fim de proporcionar o empoderamento da mulher e o fortalecimento de vínculos sociais atingindo as mulheres pertencentes ao Projeto Habitacional Vila São Pedro, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade. A oficina terá durabilidade de 02 (dois) meses, com 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 32 (trinta e duas) horas de oficina, no período noturno. O número de participantes será de 20 (vinte) alunos. O material de consumo para a execução da oficina será a cargo da contratada.	21.470,00	21.470,00
2	1	sv	Oficina de Informática: Proporcionar atividades práticas e teóricas no curso de Word e internet aos moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro, motivando o desenvolvimento e habilidades no manuseio de um computador. O curso será ofertado a partir dos 18 (dezoito) anos de idade. A oficina terá durabilidade de 02 (dois) meses, com 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 32 (trinta e duas) horas de oficina, no período noturno. O número de participantes será de 30 (trinta) alunos. O material de consumo para a execução da oficina será a cargo da contratada.	14.720,00	14.720,00
3	1	sv	Oficina de Costura Básica: Proporcionar atividades práticas as mulheres moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro, motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas desde o manuseio das máquinas de costura até a confecção de produtos em geral a fim de proporcionar o empoderamento da mulher e fortalecimento dos vínculos sociais, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade. Sendo que, cada turma terá durabilidade de 02 (dois) meses, com 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesseis) horas mensais, totalizando 32 (trinta e duas) horas de oficina, no período noturno. O número de participantes será de 30 (trinta) alunos. O material de consumo para a execução da oficina será a cargo	23.000,00	23.000,00

11

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica

1/6



			da contratada.		
4	1	sv	Oficina de Pequenos Reparos: Proporcionar conhecimento aos moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro, sobre como fazer pequenos reparos em sua residência motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas, a fim de promover a independência dentro de sua moradia, a partir de 18 (dezoito) anos de idade. Sendo que cada turma terá durabilidade de 02 (dois) meses, com 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizando 32 (trinta e duas) horas de oficina, no período noturno. O número de participantes será de 20 (vinte) alunos. O material de consumo para a execução da oficina será a cargo da contratada.	21.730,00	21.730,00
5	1	sv	Oficina de Paisagismo: Proporcionar atividades práticas e teórica aos moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro envolvendo 75% (setenta e cinco por cento) dos beneficiários, ou seja 135 (cento e trinta e cinco) famílias, visando o estímulo e a sensibilização para o cuidado sustentável do empreendimento, como a utilização de materiais recicláveis e a implantação de uma composteira, horta suspensa juntamente com o plantio de chás (02 qualidades) e temperos (02 qualidades) em garrafas pet e jardim com formato de ilha. Para tanto serão sorteadas 18 (dezoito) famílias onde será viabilizado o jardim, a composteira e a horta suspensa. A cada participante desta oficina deverá ser fornecida uma muda de árvore frutífera e um kit básico de jardinagem e um kit básico de jardinagem, para que possa realizar a manutenção do jardim implantado ao longo da oficina e possam reaplicá-lo em sua residência. Esta ação deverá ser planejada e executada por profissionais especializados e o kit jardinagem deve conter uma pá larga e uma estreita, um garfo para jardinagem, um par de luvas, uma tesoura de poda, um regador, 05 (cinco) mudas de flores de jardim da época. Idade dos participantes: a partir dos 18 (dezoito) anos de idade. Sendo que cada turma terá durabilidade de 02 (dois) meses, com 02 (duas) horas diárias, 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesesseis) horas mensais, totalizando 32 (trinta e duas) horas de oficina, no período noturno e diurno adequando o horário conforme a necessidade da parte prática. O número de participantes será de 135 (cento e trinta e cinco) famílias alunos. O material de consumo para execução a cargo da contratada.	25.000,00	25.000,00
Total dos Itens					105.920,00

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais) mensais, totalizando para o período de 02 (dois) meses de duração das oficinas o valor de R\$ 105.920,00 (cento e cinco mil novecentos e vinte reais).

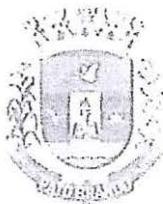
Cláusula Terceira - Das Condições e Prazos de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota de empenho, nos locais pré-determinados para realização das oficinas.

II - O local onde serão realizados os cursos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco, conforme descrito abaixo:

- Oficina de Salão Social Básico: Sede da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Theophilo Augusto Loiola, 264 no Bairro Sambugaro em Pato Branco - PR.
- Oficina de Informática: Centro de Musicalização, localizado na Rua Pedro Lobo esquina com Rua Ipacará, 55 no Bairro Alvorada em Pato Branco - PR.
- Oficina de Costura Básica: Sede da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua Theophilo Augusto Loiola, 264 no Bairro Sambugaro em Pato Branco - PR.

tl



d) **Oficina de Pequenos Reparos:** Parque de Exposições localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos nº 111 no Bairro Fraron em Pato Branco - PR.

e) **Oficina de Paisagismo:**

1. **Aulas Teóricas:** Parque de Exposições localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos, 111 no Bairro Fraron em Pato Branco - PR.

2. **Aulas Práticas:** Serão sorteadas 36 (trinta e seis) famílias do Projeto Habitacional Vila São Pedro, onde serão realizadas as aulas práticas das oficinas.

f) Para as aulas de salão de beleza a Secretaria de Assistência Social disponibilizará o espaço para realização das oficinas, contendo 06 bancadas com espelho, 05 cadeiras hidráulicas para salão de beleza, 04 cadeiras para manicure e pedicure com gaveta inferior, 04 cadeiras para manicure e pedicure com bandeja e gaveta inferior, 01 maca para sobancelha, 05 carrinhos para salão de beleza com 05 bandejas e rodinhas. Para as aulas de informática o contratante disponibilizará laboratório de informática com 19 computadores com acesso à internet. Para as aulas de costura a contratante proporcionará sala para realização das oficinas com 18 máquinas de costura reta, 03 máquinas de costura estilo galoneira, 07 máquinas de costura overlock, 04 máquinas de costura estilo caseiras zigue zague, e 02 mesas de corte. As oficinas práticas serão realizadas no próprio conjunto habitacional.

III - Datas, horários e local poderão sofrer alterações ou ser redefinidos, por motivos de força maior, ou a pedido de qualquer uma das partes, mediante acordo pré estabelecido entre a Contratante e a Contratada.

IV - O período de duração das oficinas será de 02 (dois) meses.

V - O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - O pagamento se dará mensalmente, até o 15º dia útil de cada mês após a execução do serviço, de acordo com a carga horária executada naquele mês, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, com discriminação resumida do objeto, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente).

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.03 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento Administrativo - Funcional Programática 16.482.24.1.2.339039050000 - Despesa 6394 - Reserva 519.

Cláusula Sexta - Obrigações da Contratada

I - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade no serviço realizado, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

IV - Designar Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

V - A Contratada deverá prestar os serviços através de pessoal especializado, assim como dispor de todos os itens de segurança, EPIs, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, materiais didáticos, pastas, canetas, blocos de anotações e coffee break e demais atos necessários para o fiel cumprimento dos serviços.

VI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

VII - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento do objeto.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal através do gestor de contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da Dispensa.

tl



XII – Realizar o monitoramento das atividades, acompanhando a frequência dos usuários aos cursos oferecidos, além de verificar a efetividade da realização dos cursos para a inserção no mercado de trabalho e se tais atividades estão contribuindo para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

XIII – Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inscritas nos serviços ofertados e pela rede socioassistencial do município.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula Nona – Do Gestor e Fiscal do Contrato

I - A administração indica como gestora do contrato, a *Secretária Municipal de Assistência Social*, Anne Cristine Gomes da Silva Cavali, matrícula 11.161-9/1.

II - A administração indica como fiscal do contrato, o *Diretor do Departamento de Habitação*, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula 6.126-3/1.

III - Compete ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, conforme segue:

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo serem das seguintes espécies:

- 1 advertência;
- 2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 4 declaração de inidoneidade;
- 5 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

B - As sanções previstas nos incisos 1, 3 e 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso 2.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

B - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

11



VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - Anticorrupção

1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 29 de março de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zuechi - Prefeito

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAC Contratada
Vitor Salgado Monstier - Representante Legal

Audry C. C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadoria de Educação e Tecnologia

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 079/2019

Pato Branco (PR) em, 14 de fevereiro de 2019.

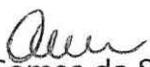
Senhora:

Encaminhamos anexo para aprovação o PDST - Plano de Desenvolvimento Socioterritorial do Empreendimento PMCMV - Faixa 1 - Vila São Pedro, com as alterações realizadas para execução dos cursos de Capacitação Profissional, pois entendemos que as alterações se mostram necessárias para viabilidade de execução, colocando os materiais para execução das oficinas como responsabilidade do executante, alterando o valor final do Plano para R\$ 114.000,00.

Encaminhamos também as publicações da dispensa de Licitação para contratação da empresa, por qualificação técnica, bem como o extrato do contrato firmado, tendo o término da execução prevista em até 180 dias.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes, elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente


Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Chefe do Departamento de Habitação

A Senhora:
Antonia Maria da Silva
Assistente de Projetos Sociais GIHAB/CV Habitação
Caixa Econômica Federal
Cascavel - PR

CÓPIA

Recebido em 15/02/2019
FRANCIS CRISTINA SIPP
Caixa E E
Matr 123.208-0
Ag Pato Branco/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 09/2019 - PROCESSO 29/2019

Extrato Dispensa de Licitação nº 09/2019 – Processo 29/2019.
PARTES: Município de Pato Branco e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAC. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutor de oficinas de informática, salão de beleza, pequenos reparos e paisagismo, a fim de promover atividades socioeducativas de caráter informativo, visando o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Projeto Habitacional Vila São Pedro, a defesa de direitos sociais, à moradia, aos serviços públicos, bem como ao incentivo e o fortalecimento da participação social visando garantir a sustentabilidade à comunidade e ao empreendimento, em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST da Vila São Pedro e o Contrato junto com a Caixa nº 0402134-15/2013, atendendo a solicitação da Secretaria de Assistência Social. VALOR: 105.920,00. DOT. ORÇ.: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.03 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento Administrativo – Funcional Programática 16.482.24.1.2.339039050000 – Despesa 6394 – Reserva 519. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII.

Pato Branco, 08 de Fevereiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito.

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Eduardo José Grezele

Código Identificador:9A182502

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/02/2019. Edição 1692

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 15/2019 - DISPENSA 09/2019

Extrato Contrato Nº 15/2019/GP. Dispensa nº 09/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAC. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutor de oficinas de informática, salão de beleza, pequenos reparos e paisagismo, a fim de promover atividades socioeducativas de caráter informativo, visando o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do Projeto Habitacional Vila São Pedro, a defesa de direitos sociais, à moradia, aos serviços públicos, bem como ao incentivo e o fortalecimento da participação social visando garantir a sustentabilidade à comunidade e ao empreendimento, em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST da Vila São Pedro e o Contrato junto com a Caixa nº 0402134-15/2013, atendendo a solicitação da Secretaria de Assistência Social. VALOR: 105.920,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a execução do serviço, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.03 - Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento Administrativo – Funcional Programática 16.482.24.1.2.339039050000 – Despesa 6394 – Reserva 519. GESTORA: Secretária Municipal de Assistência Social.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito.

VITOR SALGADO MONASTIER

Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:6DF4EAC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2019. Edição 1692

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL - PDST
VILA SÃO PEDRO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1.DADOS DO ÓRGÃO PROPONENTE					
Programa: Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV			Contrato Caixa Nº: 0402134-15/2013		
Ação/Modalidade: Alienação com Parcelamento		Fonte De Recurso: FAR			
Empreendimento: Projeto Habitacional Vila São Pedro – 180UH – Tipologia: Casas					
Localização/Município: Pato Branco			UF: PR		
Proponente/Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Pato Branco					
Executor da Intervenção: Secretaria de Assistência Social – Departamento de Habitação					
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: solidariedade@patobranco.pr.gov.br		
Paulo Ricardo de Souza Centeraro			Diretor de Habitação		
1.2.RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
Responsável Técnico Social: Fernanda Merlo			Formação: Bacharel em Serviço Social Nº de Registro Profissional: CRES 6974/PR		
Tel.: (46) 3225-5544			e-mail: habitacao@patobranco.pr.gov.br		
1.3.VALORES DE INTERVENÇÃO em R\$					
Composição do Investimento	Obras	PTS-P	PTS	PDST	Total
Repasso/Financiamento	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
Contrapartida (Financeira)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
Contrapartida (Bens E Serviços)	- x -	- x -	- x -	- x -	- x -
TOTAL	10.638.000,00	22.255,94	60.000,00	79.744,06	10.800.000,00
1.4.DADOS DA INTERVENÇÃO					
Tipo de Intervenção	Numero de Famílias		Número de Pessoas		
Melhoria Habitacional	180		526		



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

2. Atualização do Diagnóstico socioterritorial da macroárea

Na área de 2.500 metros de abrangência do empreendimento Vila São Pedro, percebemos uma infraestrutura de três escolas municipais que oferecem o ensino fundamental I, localizadas nos Bairros São João, Planalto e Bela Vista; e três Centro Municipal de Educação Infantil sendo um no Bairro Alto da Glória, há aproximadamente 100 metros do empreendimento, um no Bairro Planalto e um no Bairro Bela Vista. No que diz respeito à Educação Infantil, a Escola Municipal UdirCantu Baru, atende hoje uma demanda de duzentos e quatro alunos matriculados no ensino regular de 1º a 6º ano, a escola também conta com projetos de atendimento aos alunos em tempo integral com atividades desenvolvidas através do Programa Mais Educação e futuramente pelo Programa Mais Cultura nas Escolas. O Centro Municipal de Educação Infantil São João, é uma nova unidade que está em funcionamento desde o ano 2013, com previsão para atender duzentas e quarenta crianças na faixa etária de zero a cinco anos.

Quanto à Escola Municipal UdirCantu Baru, está em fase de construção em parceria com o Governo Federal sendo esta uma unidade, mais ampla e moderna, podendo atender adequadamente alunos do Ensino Fundamental I, com conforto e segurança, podendo também aumentar a quantidade de projetos para atendimentos aos alunos em tempo integral.

Em referência ao Ensino Fundamental II e Médio, nas proximidades do empreendimento identifica-se a existência no Bairro Alto da Glória da Escola Estadual São João e no Bairro Planalto o Colégio Estadual São João Bosco, onde foram oferecidas cem vagas aos beneficiários do conjunto habitacional São Pedro.

No que tange a situação de saúde pública, comunicamos que nos bairros próximos ao empreendimento habitacional dentro da área de 2.500 metros, existem três unidades de Estratégia da Saúde da Família, sendo uma no Bairro São João, que representa a unidade de referência para o Bairro onde o Loteamento Vila São Pedro está instalado, e duas no Bairro Planalto.

O empreendimento, possui um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) aproximadamente à 600 metros, e Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, que atende à Idosos com vínculos sociais fragilizados, dois Ginásios de



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Esportes, sendo um localizado no Bairro Alto da Glória e outro no Bairro São João, um Parque Industrial localizado no Bairro Planalto, aproximadamente à 2.100 metros do empreendimento, com grande número de geração de emprego.

Quanto à infraestrutura, a localidade do empreendimento Habitacional Vila São Pedro conta com serviços de coleta de lixo e transporte coletivo urbano, estes são realizados regularmente, sendo a coleta de lixo realizada duas vezes na semana. Para ambos os serviços, estuda-se a possibilidade de ampliação no oferecimento dos serviços, para atender as necessidades apresentadas pelos moradores.

As famílias beneficiadas pelo empreendimento Vila São Pedro, eram residentes em diferentes bairros do município, sendo 180 famílias sorteadas conforme a Portaria Nº 595/2013 do MCIDADES. Destas 19 famílias residiam em situações extremas de vulnerabilidade social, em áreas de preservação ambiental e sem condições de habitabilidade. Entre as famílias sorteadas, garantindo os percentuais legais, 06 unidades foram destinadas para pessoas com deficiência e 06 unidades para idosos. Das 180 famílias, 126 famílias correspondem ao grupo I (atendendo de 05 a 06 critérios de priorização) e, 42 famílias correspondem ao grupo II (01 a 04 critérios).

Do grupo total de beneficiários 109 são mulheres solteiras, sendo 91 com filhos dependentes e 18 mulheres solteiras sem filhos, 06 beneficiários são homens solteiros sem filhos e 02 possuem filhos dependentes. 51 cadastros são compostos por casal, onde a titular é mulher corresponde a 40 cadastros e 11 cadastros o titular é o homem. O número de pessoas que compõem as famílias beneficiadas correspondem à aproximadamente 526.

Em relação à renda mensal dos beneficiários, percebe-se através dos dados do CadÚnico, que varia entre meio salário mínimo até R\$ 1.800,00, dentro do que preconiza Lei Federal Nº 11.977/2009 PMCMV. Dado ainda importante apresentado nos cadastros habitacionais, é que em grande parte das famílias, a renda é comprometida quase que em sua totalidade com a manutenção das necessidades básicas do grupo familiar.

Em referência ao grau de escolaridade dos titulares do cadastro, nove (09) pessoas não são alfabetizadas, sete (07) pessoas apenas sabem ler e escrever, oitenta



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

e oito (88) pessoas possuem o ensino fundamental incompleto, trinta e uma (31) pessoas possuem o ensino fundamental completo, vinte e duas (22) pessoas possuem o ensino médio incompleto, dezessete (17) o ensino médio completo, cinco (05) pessoas estão cursando o ensino superior e uma (01) pessoa possui o ensino superior completo e se encontra trabalhando fora de sua área de formação¹.

No que tange a apresentação de necessidades pelos beneficiários após a ocupação do imóvel, referem-se à comunicação, transporte e segurança. Atualmente 25 unidades habitacionais encontram-se com ocupação irregular, sendo vendidas, alugadas ou abandonadas.

Destas muitas famílias relataram a venda do imóvel pela dificuldade de adaptação ao bairro onde está situado o projeto habitacional, relatando casos de falta de segurança, e de necessidade de trabalho em outro local.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Proporcionar melhoria nas condições de qualidade de vida e geração de trabalho e renda aos moradores do Projeto Habitacional Vila São Pedro.

3.2. Objetivos Específicos

- Promover capacitação de costura artesanal para as mulheres inseridas no Conjunto Habitacional Vila São Pedro, proporcionando condições de geração de trabalho e renda para as mulheres integrantes do conjunto;
- Oferecer formação em corte de cabelo e salão de beleza para os beneficiários do Projeto Vila São Pedro possibilitando a geração de trabalho e renda para os grupos familiares;
- Promover curso de informática básica aos moradores do Conjunto Vila São Pedro, promovendo sua inclusão digital;
- Realizar oficinas de paisagismo e a construção de 36 jardins nas unidades habitacionais, possibilitando melhorias em suas condições de qualidade de vida;

¹ Texto formatado com base nas informações coletadas em janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

- Oferecer capacitação na área de pequenos reparos aos moradores, proporcionando-lhes condições de executar concertos e melhorias em suas unidades habitacionais.

4. Ações Estratégicas de execução

Durante a execução do PTTS foram trabalhados em dois momentos sobre a importância da qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho, mobilizando os beneficiários e levantando as demandas apresentadas pelos moradores sobre os cursos pretendidos, sendo estabelecidas as oficinas de qualificação profissional de Salão de Beleza, Costura Básica, Informática e pequenos reparos.

A oficina de paisagismo já estava prevista no PTTS, e também foi levantada como demanda pelos moradores.

As oficinas serão realizadas com as famílias beneficiárias do Projeto Habitacional Vila São Pedro, com instrutores contratados através de processo licitatório e serão oferecidas em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também oferecerá o transporte para as oficinas de Salão de Beleza, Costura Básica, Pequenos Reparos e Informática. Cada oficina será oferecida em turmas para 30 (trinta) beneficiários, com uma turma em cada curso, com 32 (trinta e duas) horas de curso em cada oficina.

Para o curso de paisagismo, as oficinas serão realizadas no próprio Projeto Habitacional Vila São Pedro, com a construção de 36 (trinta e seis) jardins suspensos, e distribuição de mudas de flores e temperos, além da distribuição de um de kit de jardinagem para todos os participantes das oficinas.

5. Estratégias de monitoramento

A Avaliação e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST ocorrem durante todo o processo de execução do mesmo, considerando sempre a visão da comunidade, tanto através de seus grupos representativos como da equipe técnica do Departamento de Habitação.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

A equipe técnica vinculada ao Departamento de Habitação realizará o monitoramento das atividades realizadas acompanhando a frequência dos usuários aos cursos oferecidos, através das listas de presença de cada oficina, além de verificar a efetividade da realização dos mesmos para a inserção no mercado de trabalho e se tais atividades estão contribuindo para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

Este instrumento será apresentado à coordenação da execução do PDST, para identificar de que forma o mesmo pode agregar para melhoria nas condições de qualidade de vida dos beneficiários.

Este método também consiste no instrumento de medição das ações e atividades vivenciadas pelo trabalho social. O Relatório de Avaliação tem por objetivo informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das atividades do trabalho em relação aos objetivos propostos, difundindo os principais resultados obtidos, a fim de apontar quando necessário os desvios ocorridos no projeto e as providências necessárias para a correção dos mesmos. Deve ainda informar a avaliação da comunidade e da equipe multidisciplinar sobre as ações desenvolvidas no período.

O relatório deverá ser entregue. Também deverá ser entregue relatório de fotos impressas para subsidiar teoricamente os objetivos alcançados.

6. Equipe de Trabalho Social

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Ciências Contábeis (Especialista)	Supervisionar e realizar a gestão do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial;
Fernanda Merlo	Serviço Social (Especialista)	Responsável Técnico, pela elaboração, acompanhamento e execução deste instrumento de desenvolvimento comunitário;
Suzecler Pires da Silva	Técnico em Administração	Acompanhar e dar suporte administrativo à equipe e à responsável técnica;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

7. Orçamento

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL	FONTE DE RECURSOS
1	1	Unid	Oficina de Salão Social Básico: Proporcionar atividades em atendimentos ao projeto de trabalho técnico social motivando o desenvolvimento de habilidades e técnicas diversas para corte e cabelo, escovas, pranchas, penteados, maquiagem, sobrancelha (designer) manicure e pedicuro, bem como os cuidados e higiene, esterilização dos materiais utilizados no atendimento a fim de proporcionar o empoderamento da mulher e fortalecimento de vínculos sociais atingindo as mulheres pertencentes ao projeto Habitacional Vila São Pedro, a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, a turma terá durabilidade de 02 meses, 04 horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas, período noturno. Nº de participantes: 20 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratada	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	CEF
2	1	Unid	Oficina de Informática: Proporcionar atividades práticas e teóricas no curso de Word e Internet aos moradores do projeto Habitacional Vila São Pedro motivando o desenvolvimento e habilidades no manuseio de um computador, o curso será ofertado a partir dos 18 anos de idade. Sendo que, a turma terá durabilidade de 02 meses, quatro horas semanais, 16 horas mensais, totalizando 32 horas no período noturno. Nº de participantes: 30 alunos. Material de consumo para execução a cargo da Contratada	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	CEF



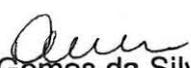
MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

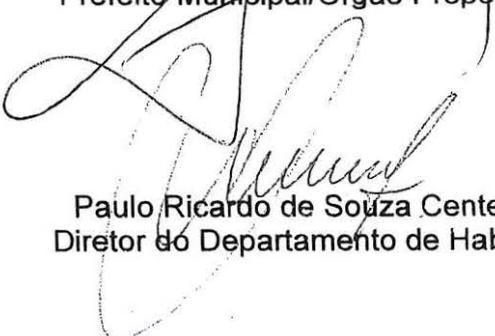
8. Cronograma Físico Financeiro

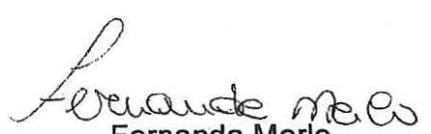
Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
Organização do Processo licitatório para contratação dos instrutores	X	X	X				
Mobilização para Inscrição dos Beneficiários			X	X			
Oficina de Costura Básica					X		
Oficina de Salão de Beleza					X		
Oficina de Informática					X		
Oficina de Pequenos Reparos					X		
Oficina de Paisagismo					X	X	
Avaliação dos Impactos						X	X

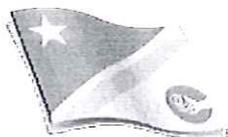
Pato Branco, 18 de janeiro de 2019.


Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal/Órgão Proponente


Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Diretor do Departamento de Habitação


Fernanda Merlo
Assistente Social CRES 6974/PR
Responsável Técnica Executor



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2425/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 10:31
Legislativo - PCOF 97/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 126/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa a criação de novas fontes de recurso, novas ações e a aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, de fontes vinculadas, nas diversas secretarias no Município, conforme segue:

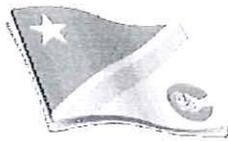
- R\$ 50.033,11, referente à devolução do saldo remanescente do Repasse recebido através da Medida Provisória nº 815/2017;

- R\$ 51.528,88, referente à devolução do saldo remanescente advindo da deliberação nº 53/2014;

- R\$ R\$ 68,94, referente ao saldo remanescente do recurso recebido através da Resolução ADReferendum nº 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná - CEAS/PR, repasse Fundo a Fundo para o Incentivo Benefício Eventual COVID-19,

- R\$ 67,78, referente ao saldo remanescente do repasse financeiro emergencial de recursos federais recebidos para a execução de ações socioassistenciais e





estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

- R\$ 32,52, referente ao saldo remanescente do Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro,

- R\$ 125,06, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 884913/2019 com o Ministério de Desenvolvimento Regional,

- R\$ 756,59, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 866070/2018 com o Ministério de Desenvolvimento Regional,

- R\$ 423,56, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 866236/2018 com o Ministério de Desenvolvimento Regional,

- R\$ 21.701,84, referente ao saldo remanescente do Convênio nº 840219/2016, com o Ministério do Turismo;

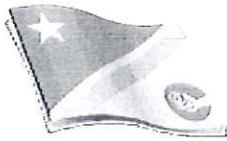
Ressaltamos que, o Projeto em tela, não veio instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Nesse sentido, enviamos Requerimento nº 895/2021 na data de 18 de agosto ao Executivo, solicitando documentos e informações faltantes para a devida análise.

Em resposta ao requerimento, recebemos na data de 20 de agosto Ofício nº 263/AL do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo cópias da Medida Provisória nº 815/2017; da Deliberação nº 53/2017 e dos Convênios: nº 884913/2018; nº 866070/2218; nº 866236/2018 e nº 84219/2016.

Quanto a divergência de valor entre a Mensagem R\$ 51.528,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) referente à devolução do saldo remanescente advindo da Deliberação nº 53/2014 (fonte 931 - Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná), e o valor apresentado no texto do projeto de lei R\$ 51.492,91 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). O departamento de contabilidade do Executivo Municipal esclarece no Memorando nº 0109/2021, que a divergência de R\$ 35,97 é referente aos rendimentos do recurso que se encontra aplicado.





Ainda, recebemos na data de 23 de agosto o Ofício Nº 129/2021 - GSE da Secretária Municipal de Educação, contendo a informações referente a devolução do valor de R\$ 50.033,11. A Secretária informa no Ofício que o valor deveria ter sido utilizado até 30 de dezembro de 2020, conforme Resolução da MP 815/2017, não sendo possível reprogramar, cabendo a esta gestão a devolução do remanescente da conta.

Adicionalmente, recebemos na data de 26 de agosto Ofício nº 273/AL do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo Projeto Técnico Social do Conjunto Habitacional Vila São Pedro.

Em análise aos documentos assessórios, verificamos que o Parecer Contábil desta Casa de leis detectou erro material de digitação, pois no art. 1º não consta após o desdobramento da despesa a indicação dos códigos das seguintes fontes de recurso: 964, 965, 109, 931, 1021, 1022. Nesse sentido houve a necessidade de Emenda Modificativa.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados através do Requerimento nº 895/2021, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 126/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.



Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator





III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 126 /2021.

Pato Branco, 26 de agosto de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão


Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro





Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2426/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 10:31
Legislativo - EM 137/2021

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 126/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da descrição das fontes de recurso, em destaque, constante no Art. 1º do Projeto de Lei nº 126/2021, que passa a vigorar com a redação:

“Art. 1º

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 - 964	Indenizações e Restituições	423,56
3.3.90.93 - 965	Indenizações e Restituições	756,59
	Subtotal	1.180,15

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.389	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.93 -109	Indenizações e Restituições	50.033,11

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao adolescente	
08.243.0023	Assistência a criança e ao adolescente	
2.199	Manutenção e capacitação dos membros do conselho tutelar.	
3.3.90.93 - 931	Indenizações e Restituições	51.492,91
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
16	Habitação	
16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 - 892	Indenizações e Restituições	32,52

09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.93 - 1021	Indenizações e Restituições	68,94
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.93 - 1022	Indenizações e Restituições	67,78

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 - 968	Indenizações e Restituições	125,06

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.082	Implantação e manutenção de parques ambientais	
3.3.90.93 - 898	Indenizações e Restituições	21.701,84





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Pato Branco, 26 de agosto de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro





Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 992/2021



Requer ao Executivo Municipal informações sobre a obra do Parque da Pedreira, pois recentemente foi realizado a devolução do valor de R\$ 21.701,84 (vinte e um mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) é referente ao saldo remanescente do Convênio de construção do Parque, alegando a sua conclusão, conforme Projeto de Lei nº 126/2021.

O vereador que abaixo assina, Claudemir Zanco – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações sobre a obra do Parque da Pedreira, pois recentemente foi realizado a devolução do valor de R\$ 21.701,84 (vinte e um mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) é referente ao saldo remanescente do Convênio de construção do Parque, alegando a sua conclusão, conforme Projeto de Lei nº 126/2021.

Solicito informações, como cronograma, fotos desta obra, como ficou este espaço público e como poderá ser utilizado pela população.

OBS.: O Projeto de Lei nº 126/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de setembro de 2021.


Claudemir Zanco
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2485/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 13:35
Legislativo - REQ 993/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 993/2021



Requer ao Executivo Municipal informações sobre o andamento da construção da Sede do Conselho Tutelar do município, uma vez que o recurso de R\$ 51.528,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) foi devolvido como saldo remanescente destinado a aquisição de equipamentos para este órgão conforme Projeto de Lei nº 126/2021.

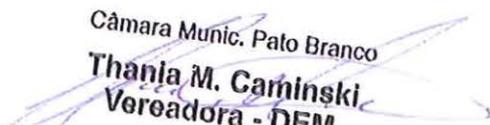
O vereador que abaixo assina, Claudemir Zanco – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações sobre o andamento da construção da Sede do Conselho Tutelar do município, uma vez que o recurso de R\$ 51.528,88 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) foi devolvido como saldo remanescente destinado a aquisição de equipamentos para este órgão, conforme Projeto de Lei nº 126/2021.

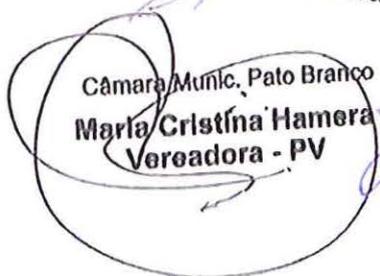
Esse valor consta no Projeto de Lei que será restituído ao município após o efetivo início das respectivas obras, então solicito estas informações.

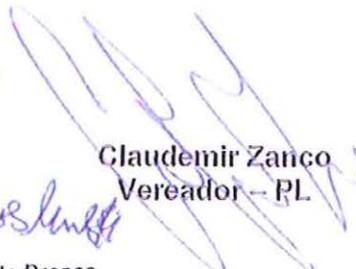
OBS.: O Projeto de Lei nº 126/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

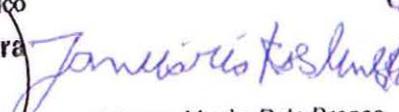
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de setembro de 2021.


Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

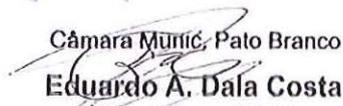

Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM


Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV


Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador - PL


Câmara Munic. Pato Branco
Januário Koslinski
Vereador - PSDB


Câmara Munic. Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL


Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 994/2021



Requer ao Executivo Municipal informações sobre o motivo da devolução do valor de R\$ 50.033,11 (cinquenta mil, trinta e três reais e onze centavos) referente ao saldo remanescente do Repasse recebido através da Medida Provisória nº 815/2017, que estabeleceu a transferência de recursos aos entes federativo que receberam o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018, que deveria ser utilizado para manter os serviços públicos básicos e essenciais, conforme Projeto de Lei nº 126/2021.

O vereador que abaixo assina, Claudemir Zanco – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações sobre o motivo da devolução do valor de R\$ 50.033,11 (cinquenta mil, trinta e três reais e onze centavos) referente ao saldo remanescente do Repasse recebido através da Medida Provisória nº 815/2017, que estabeleceu a transferência de recursos aos entes federativas que receberam o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018. Este valor foi destinado para despesas na categoria de custeio, conforme orientação estabelecida na Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mantendo assim os serviços públicos básicos e essenciais à população, conforme Projeto de Lei nº 126/2021.

Uma vez que estamos em época de pandemia, solicito informações sobre o motivo de não ter sido utilizado o total deste valor significativo para o município de Pato Branco.

OBS.: O Projeto de Lei nº 126/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de setembro de 2021.


Câmara Munic. Pato Branco

Rafael Celestrin
Vereador - PSD


Câmara Munic. Pato Branco
Marla Cristina Hamera
Vereadora - PV


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Câmara Munic. Pato Branco
Januário Koslinski
Vereador - PSDB





Ofício nº 382/2021-DL

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 1º e 8 de setembro de 2021.

- **PROJETO DE LEI Nº 99/2021, MENSAGEM Nº 72/2021**, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 126/2021, MENSAGEM Nº 90/2021**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências. **Aprovado com emenda.**
- **PROJETO DE LEI Nº 131/2021, MENSAGEM Nº 92/2021**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 144/2021, MENSAGEM Nº 101/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 784,87 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 145/2021, MENSAGEM Nº 105/2021**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 147/2021, MENSAGEM Nº 103/2021**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná





PROJETO DE LEI Nº 126/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas Fontes de Recursos, criação de novas ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	423,56
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	756,59
	Subtotal	1.180,15

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.389	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	50.033,11

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	51.492,91

09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	
16	Habitação	
16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	





3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	32,52
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	68,94
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria no 369/2020	
3.3.90.93 –	Indenizações e Restituições	67,78

Código	Especificação	Valor (R\$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	125,06

Código	Especificação	Valor (R\$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.082	Implantação e manutenção de parques ambientais	
3.3.90.93 – 898	Indenizações e Restituições	21.701,84

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R\$)
109	Repasse FNDE - MP 815/2017 – FPM	50.033,11
892	Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro	32,52
898	Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Siconv 840219/2016	21.701,84
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.492,91
964	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866236/2018 - Operação 1052519-00 R\$ 222.857,14 Operação 1052519-00	423,56
965	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866070/2018 - Operação 1052461-56 R\$ 365.714,29	756,59
968	Recape Asfáltico sobre Poliétricos - Estrada Rural Pioneiro Sady Viganó – Fazenda da Barra	125,06
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	68,94





1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS COVID-19	67,78
------	--	-------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.808, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas Fontes de Recursos, criação de novas ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 964 964964964964	Indenizações e Restituições	423,56
3.3.90.93 – 965	Indenizações e Restituições	756,59
	Subtotal	1.180,15
Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.389	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.93 – 109	Indenizações e Restituições	50.033,11
Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.199	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 – 931	Indenizações e Restituições	51.492,91
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
16	Habitação	
16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	32,52
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.404	FEAS Benefícios Eventuais - COVID 19	
3.3.90.93 – 1021	Indenizações e Restituições	68,94
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria no 369/2020	
3.3.90.93 – 1022	Indenizações e Restituições	67,78
Código	Especificação	Valor (R\$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	125,06
Código	Especificação	Valor (R\$)



12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.082	Implantação e manutenção de parques ambientais	
3.3.90.93 – 898	Indenizações e Restituições	21.701,84

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R\$)
109	Repassse FNDE - MP 815/2017 – FPM	50.033,11
892	Projeto Técnico Social Loteamento Vila São Pedro	32,52
898	Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Siconv 840219/2016	21.701,84
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.492,91
964	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866236/2018 - Operação 1052519-00 R\$ 222.857,14 Operação 1052519-00	423,56
965	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866070/2018 - Operação 1052461-56 R\$ 365.714,29	756,59
968	Recapê Asfáltico sobre Polidédricos - Estrada Rural Pioneiro Sady Viganó – Fazenda da Barra	125,06
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	68,94
1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS COVID-19	67,78

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: 13807BC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.694, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.803, de 9 de setembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas novas Fontes de Recursos, ficam criadas novas ações e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0013	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Planejamento e Conservação de vias urbanas	
13.90.93 – 904 964949494	Indenizações e Restituições	423,56
13.90.93 – 903	Indenizações e Restituições	156,59
	Subtotal	1.180,15
Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.251	Ensino Fundamental	
12.251.0013	Manutenção do Ensino	
2399	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
13.90.93 – 109	Indenizações e Restituições	53.033,11
Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
05	Assistência Social	
05.243	Assistência à criança e ao adolescente	
05.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2149	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
13.90.93 – 931	Indenizações e Restituições	31.492,51
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
05	Habituação	
05.452	Habituação Urbana	
05.452.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoio e/ou custeio em outras instituições	
13.90.93 – 492	Indenizações e Restituições	32,52
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05	Assistência Social	
05.244	Assistência Comunitária	
05.244.0022	Assistência Social	
2494	FEAS Benefícios Especiais - COVID-19	
13.90.93 – 1021	Indenizações e Restituições	0,84
2496	Ações do COVID-19 (SUAS - Alimentos - Estorno no 31/9/2020)	
13.90.93 – 1022	Indenizações e Restituições	0,75
Código	Especificação	Valor (R\$)
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Estação Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.133	Programa Afieldo no Campo	
13.90.93 – 904	Indenizações e Restituições	125,66
Código	Especificação	Valor (R\$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
14	Sistema Ambiental	
15.541	Preservação e Conservação Ambiental	
15.541.0033	Preservação e Melhorar o Meio Ambiente	
1.002	Implantação e manutenção de parques ambientais	
13.90.93 – 898	Indenizações e Restituições	11.701,84

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Decreto será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R\$)
109	Recurso FNDE - MP 815 2017 - FPM	51.033,11
092	Projeto Início Social Lotamento Via São Pedro	32,52
008	Condição MTUR - Construção Parque da Pedreira - Supri 840218 2016	11.701,84
031	Terço de Alçada - Programa de Apoio e Fortalecimento de Ações dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	31.492,51
004	Implantação Assistência Contrato de Reparo MG/Idades 06/23/2018 - Operação 1052513400 ES 222.577,14 Operação 1052513400	423,56
005	Implantação Assistência Contrato de Reparo MG/Idades 06/07/2018 - Operação 10526155 ES 205.714,29	156,59
008	Stamp Afieldo sobre Politétricos - Estação Rural Positivo Sady Vignato - Fazenda da Barra	125,66
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Especial - COVID-19	0,84
1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	0,75

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patrícia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:DB71DE4E





Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) | [Adicionar Matéria Legislativa](#) | [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 126/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) (m)

Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Agosto de 2021

Processo: 126 / 2021

Protocolo: 2093/2021 **Data Entrada:** 3 de Agosto de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: [1 de Setembro de 2021](#)

[8 de Setembro de 2021](#)

Data da última Tramitação: 9 de Setembro de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.808, de 9 de setembro de 2021. Decreto nº 9.004, de 9 de setembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7973, de 14 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/9/2021. Edição 2348.

Matéria Anexada: [Requerimento nº 895 de 2021](#) **Data Anexação:** 18 de Agosto de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 97 de 2021](#) **Data Anexação:** 31 de Agosto de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 137 de 2021](#) **Data Anexação:** 31 de Agosto de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 992 de 2021](#) **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 993 de 2021](#) **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021

Matéria Anexada: [Requerimento nº 994 de 2021](#) **Data Anexação:** 3 de Setembro de 2021

Documentos Acessórios: [4](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.808, de 09 de setembro de 2021](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



MUNICÍPIO DE 126
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 380/AL

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o memorando 573/2021 recebido da Secretaria de Assistência Social em resposta ao requerimento 993/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 373/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 573/2021	Pato Branco, 26 de outubro de 2021
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito- A/C Sivonei Delgado	
Assunto: Resposta referente ao Requerimento sob nº 993/2021 quanto à construção da sede do Conselho Tutelar no Município de Pato Branco.	

Prezada Senhora,

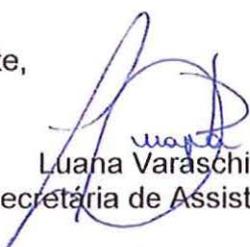
Em resposta ao Requerimento sob nº 993/2021 advindo da Câmara de Vereadores, explicitamos que desde o ano de 2014 o Município de Pato Branco tem intensificado esforços no que tange à construção da sede para o funcionamento do Conselho Tutelar, junto ao Governo do Estado do Paraná.

No decorrer dos anos, houve a publicação da Deliberação CEDCA 053/2014, bem como a Deliberação CEDCA sob nº 043/2017 o qual direciona cofinanciamento para os insumos necessários para a referida unidade, tais como mobiliário e equipamentos.

No entanto, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Deliberação sob nº 66/2020 solicitou aos Municípios elegíveis, inclusive Pato Branco a devolução do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como seus rendimentos para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Considerando os trâmites para tal finalidade, informamos que esta Secretaria realizou os encaminhamentos inerentes às documentações pertinentes à obra, a qual, de acordo com a SEJUF/PR, haverá uma futura concorrência pública, a ser realizada pela Paraná Edificações- PRED, conforme Protocolo nº 16.745.721-5, seguindo os trâmites para a contratação dos projetos específicos de implantação para a construção do equipamento nominado (conforme e-mail recebido pela SEJUF/PR).

Atenciosamente,



Luana Varaschim Perin
Secretária de Assistência Social



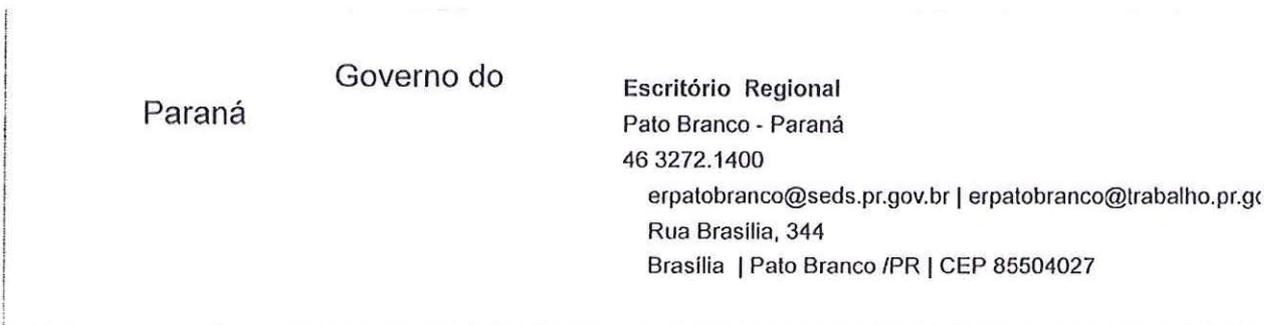
Assunto: Fw: Re: Informação sobre Construção da Sede do Conselho Tutelara de Pato Branco
De: Escritório Regional de Pato Branco <erpatobranco@sejuf.pr.gov.br>
Data: 18/10/2021 13:39
Para: Pato Branco ccc <ccc@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde

Envio resposta do setor de Engenharia da SEJUF referente a Construção da Sede do Conselho Tutelar do município de Pato Branco.

att.

Carlos Gabriel



----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Olivia Martins Murara" <oliviamurara@sejuf.pr.gov.br>

Data: 18/10/2021 12:22 (01:12 horas atrás)

Assunto: Re: Informação sobre Construção da Sede do Conselho Tutelara de Pato Branco

Para: "Escritório Regional de Pato Branco" <erpatobranco@sejuf.pr.gov.br>

Com Cópia: "Angela Christianne Lunedo de Mendonca" <angela.mendonca@seds.pr.gov.br>,

"Adayr Cabral Filho" <adayr.filho@sejuf.pr.gov.br>, "Juliana Muller Sabbag"

<julianasabbag@seds.pr.gov.br>, "Marcelle Ribas Porto Machado"

<marcelleribas@sejuf.pr.gov.br>, "Felipe Navarro Graboski" <felipegraboski@seju.pr.gov.br>,

"Leticia Rodrigues Tsuneto" <rt.leticiaRodrigues@sejuf.pr.gov.br>, "Karoline Rodrigues"

<rt.karolinerodrigues@sejuf.pr.gov.br>

À SEJUF/ER de Pato Branco - Carlos:

Em atendimento a sua solicitação de Pato Branco, no que compete à área de atuação desta Assessoria, seguem informações acerca dos trâmites para a futura construção do Conselho Tutelar daquele Município:

- O referido Município, somente em 2021, finalizou o encaminhamento da documentação técnica atualizada, referente ao terreno disponibilizado para obra em tela;

- Tais documentos fazem parte dos elementos instrutores de futura Concorrência Pública, a

ser realizada pela Paraná Edificações -PRED, a qual terá como objeto a contratação dos projetos específicos de implantação para Conselho Tutelar de Pato Branco. A mencionada concorrência está sendo tratada no Protocolo nº 16.745.721-5 que se encontra na SEJUF/DG para a competente autorização e remessa a PRED, com vistas aos procedimentos de publicação;

- Realizada a Concorrência com sucesso e assinado o pertinente contrato/ordem de serviços, a empresa contratada terá 150 dias para a elaboração dos projetos. Concluídos os mesmos e efetuadas as respectivas aprovações nos Órgãos competentes (inclusive na Prefeitura de Pato Branco), poderá ser dado início aos trâmites para a licitação/contratação da obra em questão.

Estamos a disposição para demais informações.

Atenciosamente,

Governo do Paraná	Olivia Martins Murara Arquiteta - ATA/SEJUF 41 3210-2441 oliviamurara@sejuf.pr.gov.br Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 6º Andar Ala B Centro Cívico Curitiba /PR CEP 80530140
-------------------	--

Em 07/10/2021 às 09:43 horas, "Escritório Regional de Pato Branco" <erpatobranco@sejuf.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Olivia

Envio em anexo solicitação do município de Pato Branco, Câmara de Vereadores e Secretaria de Assistência Social com solicitação de informações sobre a Construção da Sede do Conselho Tutelar do município de Pato Branco.

Por gentileza necessitamos que informações subsidiar resposta aos solicitantes.

att.

Carlos Roberto Gabriel.
Chefe do ER

Paraná	Governo do	Escritório Regional Pato Branco - Paraná 46 3272.1400 erpatobranco@seds.pr.gov.br erpatobranco@trabalho.pr.gov.br Rua Brasília, 344 Brasília Pato Branco /PR CEP 85504027
--------	------------	--

----- Mensagem encaminhada -----

Fw: Re: Informação sobre Construção da Sede do Conselho Tu...



Remetente: "Eliane Willms" <elianew@sejuf.pr.gov.br>

Data: 07/10/2021 09:35 (1 minuto atrás)

Assunto: DIGITALIZACAO

Para: "erpatobranco" <erpatobranco@sejuf.pr.gov.br>

Este e-mail foi enviado de "RNP002673E85532" (SP 4510SF).

Data de leitura: 07.10.2021 10:19:16 (-0200)

Enviar consultas a: prn-celepar-admin@celepar.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 381/AL

Pato Branco, 26 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 88/2021 recebido da Secretaria de Engenharia e Obras em resposta ao requerimento 992/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 373/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 88/2021– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 25 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em resposta ao requerimento nº 992, no qual solicita ao Executivo Municipal informação sobre a obra do parque de pedreira.

Obra concluída em dezembro de 2020 e recebida definitivamente em fevereiro de 2021 conforme documento em anexo, foi realizada uma glosa em contrato no valor de R\$ 15.238,94 (quinze mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme termo de aditamento nº 01/2020 em anexo, o restante do saldo remanescente do convênio, não temos conhecimento a que se refere.


Município de Pato Branco
Vladimir José Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Portaria 067/2021
Atenciosamente

Vladimir Jose Ferreira
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 067/2021

Ao Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR